

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 44ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 13ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a Comemorar o Dia da Independência do Estado de Israel
- 1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Comissões

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA



## ATAS

### ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 1º/6/2011

#### Presidência dos Deputados José Henrique e Inácio Franco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado André Quintão; aprovação - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.982 a 1.992/2011 - Requerimentos nºs 873 a 908/2011 - Requerimentos do Deputado Fred Costa, da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Durval Ângelo e outros e dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Délio Malheiros - Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Assuntos Municipais, de Saúde e de Educação e da Deputada Maria Tereza Lara - Questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlos Henrique, Délio Malheiros e Alencar da Silveira Jr. - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 19, 21 e 22/2011, e sobre as Indicações, Feitas pelo Governador do Estado, dos Nomes do Sr. Marcos Affonso Ortiz Gomes para o Cargo de Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, da Sra. Cláudia Lúcia Leal Werneck para o Cargo de Diretora-Geral do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, do Sr. Rúbio de Andrade para o Cargo de Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, do Sr. Antonio Carlos Tardeli para o Cargo de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel -, do Sr. Ricardo Afonso Raso para o Cargo de Diretor-Geral da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - Ademg -, do Sr. Paulo Roberto Menecucci para o Cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg -, da Sra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi para o Cargo de Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas -, e do Sr. Ivonei Abade Brito para o Cargo de Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João



Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

### **Abertura**

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

- O Deputado Celinho do Sinttrocel, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, foi omitida, com razão, a minha presença na reunião de ontem. Gostaria de dizer que estávamos em uma audiência pública no início da semana, na cidade de Araçuaí. Foi uma audiência pública muito importante, que tratou dos impactos causados pela mecanização do corte da cana, do desemprego de milhares de trabalhadores da região. Deputado Tiago Ulisses, aproximadamente 90% dos empregos ofertados pelo Sine de Araçuaí neste primeiro quadrimestre estão vinculados à cadeia produtiva da cana fora desse Município. Foi uma audiência muito importante para mobilizarmos principalmente os poderes públicos e particularmente o governo estadual para que desenvolva uma estratégia já antecipada de geração de renda na região. Nessa audiência pública, a maior demanda apresentada foi a questão dos recursos hídricos, a água. Ainda ontem, eu e o Deputado Luiz Henrique passamos o dia todo visitando várias comunidades do médio Jequitinhonha. Encontramos situações dramáticas: pessoas carregando água em cima da cabeça, em jegues, água com bicho. Está tudo registrado pela TV Assembleia. Às vezes vimos à tribuna e o pessoal fala: “O Deputado está exagerando; isso é demagogia da Oposição”. Não, a TV Assembleia colocou até a mão na água para mostrar que há bicho na água que o pessoal bebe. Não há ação alguma do poder público nesse lugar para garantir o acesso humano ao abastecimento de água. Então, fizemos uma visita muito produtiva. Por isso não está na ata meu nome como presente na reunião ordinária de ontem, Deputado José Henrique, mas foi uma visita muito proveitosa. Farei um relatório, Deputada Maria Tereza Lara, com as fotos e a filmagem da TV Assembleia. Crianças acordam às 4 horas da manhã para procurar um córrego - pois eles estão secando - para encher garrafas PET, colocá-las em jumentos e subir o morro para tomarem banho antes de o transporte escolar chegar para buscá-las, porque nem água elas têm para tomar banho. Ouvimos depoimentos de mulheres que disseram: “Deputado, aqui temos de escolher a semana em que tomamos banho, a semana em que lavamos roupa e a semana em que lavamos a casa. No dia em que tomamos água, não podemos cozinhar, porque ou a bebemos ou a usamos para cozinhar”. Isso está gravado; são depoimentos; não é invenção de ninguém. Mandaremos esse relatório ao Governador. O Deputado Luiz Henrique, da base do governo, ficou convencido de que a Copanor tem de atender a comunidade. Ela só atende comunidades com mais de 200 habitantes. Lá a comunidade tem 150 habitantes, está morrendo de sede, e a Copanor não atende. Não pode faltar recurso para isso. Devem tirá-lo de onde quiserem, mas não pode faltar recurso para o ser humano que está tomando água com barro. As crianças precisam andar de jumento por três horas para pegar água para tomar banho. Que Estado é este em que estamos vivendo? Por isso nosso nome não está na ata da reunião de ontem, Sr. Presidente. Não está na ata, mas estava no coração do Vale do Jequitinhonha, na comunidade do Barbosa, na comunidade quilombola das Almas, Deputada Maria Tereza Lara. O Deputado Luiz Henrique acompanhou essa visita, por isso seu nome também não está na ata. Deputado Luiz Henrique, estou discutindo a ata porque nosso nome não foi lido nela, pois não estávamos presentes ontem, mas estávamos presentes em uma atividade tão importante quanto. Relato aqui a realidade dramática de milhares de pessoas no Vale do Jequitinhonha. Ouvimos os Prefeitos, as comunidades, os Vereadores. Há uma voz corrente. Vamos buscar recursos onde houver. Vamos ao governo federal também, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa -, ao Plano Brasil sem Miséria, que a Presidente Dilma lançará amanhã, mas não pode faltar dinheiro para a água destinada a consumo humano. O pessoal está dependendo de caminhão-pipa, é muito dramático. Hoje estou só discutindo a ata porque nosso nome não constou nela, mas quero dizer que vamos fazer esse relatório e o apresentaremos neste Plenário. O que falamos da tribuna não é brincadeira, é verdade. Há gente separando água de barro e de bicho para beber. É por isso que nosso nome não está na ata.

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta fase e não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

### **2ª Fase (Grande Expediente)**

#### **Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI N° 1.982/2011**

Institui o Dia Estadual do Comissário da Infância e da Juventude.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 20 de maio como o Dia Estadual do Comissário da Infância e da Juventude.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2011.

Alencar da Silveira Jr.



Justificação: A função de Comissário da Infância e Juventude é de vital importância na sociedade. Por ser uma atividade em que se lida com situações delicadas, deve o Comissário agir com sabedoria, integridade e amor.

O que leva uma pessoa a querer ser um Comissário da Infância e da Juventude é o desejo de zelar pelo cumprimento das leis relativas à criança e ao adolescente, prestando serviço à sociedade da qual faz parte e, conseqüentemente, contribuindo para o bem comum.

Para que o Comissário da Infância e da Juventude seja lembrado como um incentivo as demais pessoas da sociedade é de suma importância que fique instituído o Dia Estadual do Comissário da Infância e da Juventude.

Espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa Legislativa à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.983/2011**

Proíbe a distribuição, na rede de ensino pública e privada do Estado de Minas Gerais, de qualquer livro que contrarie a norma culta da língua portuguesa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a adoção e distribuição, na rede de ensino pública e privada do Estado de Minas Gerais, de qualquer livro didático, paradidático ou literário com conteúdo contrário à norma culta da língua portuguesa ou que viole de alguma forma o ensino correto da gramática.

Parágrafo único - O disposto no “caput” também se aplica quando o conteúdo apresentar elevado teor sexual, com descrições de atos obscenos, erotismo e referências a incestos ou apologias e incentivos diretos ou indiretos à prática de atos criminosos.

Art. 2º - A vedação deverá ser observada ainda que a distribuição do livro seja em caráter gratuito e sem ônus para a instituição de ensino, mesmo diante da aprovação pelo Ministério da Educação – MEC –, devendo o material doado ser devolvido à instituição doadora e substituído, se for o caso, por outro condizente com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 3º - Eventual despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias em suas respectivas competências, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2011.

Bruno Siqueira

Justificação: Foi amplamente noticiado pela imprensa do País, recentemente, que o livro “Por uma Vida Melhor” da ONG Ação Educativa, distribuído pelo Programa Nacional do Livro Didático, do Ministério da Educação – MEC –, a 4.236 escolas, defende a forma de falar popular como alternativa à norma culta da língua portuguesa.

O referido livro defende que é necessário trocar os conceitos de “certo e errado” por “adequado e inadequado”, alegando os autores que não há necessidade de se seguir a norma culta para a regra da concordância em algumas situações, utilizando-se de frases gramaticalmente erradas para exemplificar que, na variedade popular, o importante é a comunicação estabelecida.

A Academia Brasileira de Letras, inclusive, divulgou nota em que manifesta sua discordância em relação à proposta do livro adotado pelo MEC, o qual dedica um capítulo ao uso popular da língua portuguesa. Deveras, o livro, que é da coleção para a Educação de Jovens e Adultos – EJA –, é inadequado e inapropriado ao fim a que se destina, qual seja ensinar ao jovem a língua portuguesa. Ademais, é inadmissível um livro didático da língua portuguesa ensinar ao aluno que pode falar com erro de concordância sem qualquer problema.

Outros livros, por sua vez, com toda a correção gramatical, acabam fazendo apologia a questões criminais ou despertam precocemente a libido dos jovens, incentivando conceitos distorcidos da verdade social.

Certamente, quando esse aluno for enfrentar o vestibular, será cobrado o conhecimento gramatical correto que ouviu dizer não ser tão importante assim. Não se pode banalizar ainda mais o ensino público com livros que se prestem a divulgar teorias das quais os próprios professores discordam e que contribuem ainda mais para o despreparo de nossos alunos.

Diante disso, é importantíssimo que sejam envidados esforços no sentido de erradicar obras tão equivocadas de nossas instituições de ensino.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.984/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Mineira dos Apicultores de Divisa Alegre - Amada -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira dos Apicultores de Divisa Alegre - Amada -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2011.

Carlos Henrique

Justificação: O trabalho realizado pela Associação Mineira dos Apicultores de Divisa Alegre - Amada - consiste em atividades de apoio ao pequeno produtor rural, voltadas principalmente para a integração de seus associados no mercado de trabalho. Esse esforço é



de suma importância para a população de Divisa Alegre e região, pois atende às demandas de uma das regiões mais carentes do nosso Estado.

A Amada é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, que trabalha no combate à fome e à pobreza por meio do incentivo ao pequeno apicultor.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos governamentais, viabilizando sua finalidade com maior facilidade, principalmente no que se refere à ampliação do atendimento aos associados e à comunidade em geral.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 1.985/ 2011**

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência nas competições esportivas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público estadual promoverá a prevenção e repressão da violência nas competições esportivas nos termos da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, e suas alterações, e no que dispõe esta lei.

Parágrafo único - Para consecução dos objetivos previstos no "caput", esta lei dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais de Defesa do Torcedor, estabelece medidas de assistência e proteção aos torcedores nos casos de violência nas competições esportivas e trata do registro das torcidas organizadas.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS JUIZADOS DO TORCEDOR**

Art. 2º - Autoriza a criação do Juizado Especial de Defesa do Torcedor do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Juizado Especial de Defesa do Torcedor funcionará, de modo permanente, como anexo aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca da Capital e, em caráter itinerante, em todo o Estado de Minas Gerais, nos locais destinados à realização de eventos esportivos, como anexo aos Juizados Especiais Cível e Criminal da respectiva comarca.

Art. 4º - Na forma de unidade judiciária itinerante, o Juizado Especial de Defesa do Torcedor funcionará em instalações cedidas pela entidade de prática esportiva detentora do mando de jogo, ou pela entidade responsável pela organização da competição, ou, na falta de tais acomodações, em Unidade Móvel do Poder Judiciário, devidamente aparelhada, posicionada em local próximo ao da realização do evento.

Art. 5º - O Juizado Especial de Defesa do Torcedor será competente para processar, julgar e executar os feitos criminais relativos a infrações de menor potencial ofensivo e aos crimes previstos nos artigos 41-C, 41-D, 41-E e 41-G, da Lei nº 10.671, de 2003, acrescentados pela Lei nº 12.299, de 2010, bem como as causas cíveis de menor complexidade, assim definidas na Lei nº 9.099, de 1995, decorrentes da aplicação do Estatuto do Torcedor.

Parágrafo único - Funcionando em regime de plantão judiciário, ao Juizado Especial de Defesa do Torcedor caberá, também, a apreciação de pedidos de natureza cautelar ou antecipatória em matéria cível, criminal e de defesa da criança, do adolescente e do idoso, desde que compreendidos no âmbito de sua competência e jurisdição.

Art. 6º - As unidades judiciárias itinerantes do Juizado Especial de Defesa do Torcedor serão compostas por, no mínimo, um Juiz, um servidor do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um Defensor Público ou advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil e um Delegado de Polícia.

Parágrafo único - O Juizado Especial de Defesa do Torcedor contará, também, com equipe multidisciplinar de atendimento à vítima, ao agressor e ao torcedor, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º - Os magistrados responsáveis pela sede permanente do Juizado Especial de Defesa do Torcedor e pelas unidades itinerantes que funcionarão nos locais de realização dos eventos esportivos serão designados pelo Tribunal de Justiça.

Art. 8º - O Tribunal de Justiça poderá firmar convênios com entidades públicas, a fim de dar suporte funcional e material ao Juizado Especial de Defesa do Torcedor.

Art. 9º - Na forma do art. 41 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, fica estabelecido que o poder público promoverá a defesa do torcedor através do órgão de defesa do consumidor estadual.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

Art. 10 - O poder público deverá criar ou indicar um órgão próprio para registro das torcidas organizadas.

§ 1º - Para o registro, as torcidas organizadas deverão criar um cadastro de todos os torcedores e associados na forma prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

§ 2º - O registro dos estatutos e do quadro de associados das torcidas organizadas será divulgado na internet em sítio próprio do órgão registrador.



Art. 11 - Na ocorrência de atos violentos nos eventos esportivos ou fora deles, sendo constatada sua participação, ficará a torcida organizada proibida de participar do evento esportivo subsequente.

Art. 12 - O torcedor, agindo isoladamente ou em conjunto, que promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou depredar as instalações esportivas, sejam elas do poder público ou privadas, além das sanções previstas na Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, e suas alterações e no Código Penal, poderá ser suspenso da participação em eventos subsequentes de mesma natureza e ao pagamento de multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2011.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição de lei tem por objetivo prevenir e reprimir os fenômenos de violência nas competições esportivas, regulamentar o sistema de controle, monitoramento e identificação nos eventos esportivos e disciplinar as torcidas organizadas.

Trata-se de matéria que não oferece óbices à iniciativa parlamentar, e está motivada por constantes episódios de violência e vandalismo, envolvendo torcedores, em atividades esportivas. Este projeto busca evitar tais ocorrências com medidas rígidas e específicas de segurança e ainda possibilitar a identificação de eventuais infratores.

Com o Juizado Especial de Defesa do Torcedor objetiva-se facilitar e aproximar os meios de defesa e auxílio público imediato em episódios decorrentes dos eventos. Essa infraestrutura gerará maior segurança nos estádios e aumento na frequência das famílias e crianças em um ambiente de lazer e diversão.

De certo que, conjuntamente, beneficiará o Estado de Minas Gerais quando da realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil, evento único pela sua magnitude e oportunidade em que todas as atenções estarão voltadas para o País, especialmente em razão do televisionamento de alcance global que atinge bilhões de telespectadores.

Diante do exposto, considerando tratar-se de matéria relevante, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.986/2011**

Institui a Semana Estadual para conscientização e prevenção contra o HPV.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual para Conscientização e Prevenção ao HPV (papiloma vírus humano), a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo único - Na semana a que se refere o “caput” deste artigo, o poder público promoverá atividades educativas e de conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como a periodicidade de realização no combate ao HPV.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2011.

Marques Abreu

Justificação: Segundo o Ministério da Saúde, a cada ano, 137 mil casos novos de HPV são registrados no País.

Normalmente, as vítimas são mulheres entre 15 e 25 anos. Convém destacar que o Brasil é um dos líderes mundiais em incidência de HPV e o desenvolvimento da doença é responsável por 90% dos casos de câncer do colo do útero.

A vacina ainda não está disponibilizada para a população pelos postos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, que, todavia, oferece exames gratuitos de prevenção para a verificação da doença.

Sendo assim, faz-se necessária uma campanha de conscientização das mulheres mineiras, para que tenham acesso à informação sobre a doença e sobre os exames preventivos.

Nesse sentido, a aprovação deste projeto de lei é imperiosa, uma vez que esta Casa Legislativa tem o dever de zelar pela saúde da juventude feminina.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.987/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Vaqueiros de Lagoa dos Patos - Ascovalp -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Vaqueiros de Lagoa dos Patos - Ascovalp -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2011.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Comunitária dos Vaqueiros de Lagoa dos Patos - Ascovalp - é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, de finalidade não econômica e sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado. Tem por finalidade, entre outras: a promoção de vaquejadas; o desenvolvimento da cultura; a promoção da saúde e do bem estar-social; a formação de escolas com o objetivo de ensinar a prática do referido esporte aos sócios e dependentes que manifestarem interesse.



Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.988/2011

Declara de utilidade pública a Liga Esportiva de Santa Vitória - Lesv -, com sede no Município de Santa Vitória.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Esportiva de Santa Vitória - Lesv -, com sede no Município de Santa Vitória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2011.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A entidade tem por objetivos zelar pelo progresso das associações filiadas, promovendo anualmente campeonatos, facilitando o intercâmbio desportivo entre elas; representar o desporto que dirige junto ao poder público municipal, criando, auxiliando e promovendo ou reconhecendo o funcionamento de cursos para formação de atletas, árbitros e técnicas dos desportos que dirige, sob orientação da FMF, e dirigir, supervisionar, fiscalizar e controlar a realização de jogos em todos os estádios do Município, bem como o movimento das bilheterias e dos portões de acesso.

Diante da importância das ações realizadas, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.989/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal - APA -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade a Associação de Proteção Animal - APA - com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2011.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação de Proteção Animal tem por objetivo desenvolver ações para proteção dos animais silvestres e domésticos, ou assim considerados, combatendo o aprisionamento, o acorrentamento, a manutenção em recintos de proporções reduzidas ou inadequados, a pesca predatória, o abate com métodos que possam de alguma forma causar sofrimento ou dor, a prática desportiva ou não que cause sofrimento ou morte de animais.

Diante da importância das ações realizadas pela Associação de Proteção Animal contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.990/2011

Declara de utilidade pública o Clube Tradições Sertanejas de Tupaciguara, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Clube Tradições Sertanejas de Tupaciguara, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2011.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A entidade de que trata este projeto tem por objetivo planejar, desenvolver e promover encontros de violeiros, atividades ocupacionais, atividades de ensino da música como forma de preservar as tradições ligadas à vida sertaneja, sejam elas ligadas à dança, sejam elas relacionadas com a música.

Diante da importância das ações realizadas pelo Clube Tradições Sertanejas de Tupaciguara, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-lo de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.991/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Pontal - Adecop -, com sede no Município de Pratápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Pontal - Adecop -, com sede no Município de Pratápolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2011.



Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Pontal - Adecop - tem por objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias, realizando ações visando à proteção do meio ambiente, executando programas de desenvolvimento para melhorar as condições socioeconômicas e a qualidade de vida da comunidade.

Diante da importância das ações realizadas pela Adecop, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.992/2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de sinalização horizontal informando a velocidade máxima permitida ao longo das vias públicas do Estado em que estejam instalados radares eletrônicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a administração pública estadual obrigada a utilizar sinalização horizontal informando a velocidade máxima permitida ao longo das vias em que estejam instalados radares eletrônicos.

Parágrafo único - A utilização da sinalização horizontal não desobriga a administração pública estadual de utilizar a sinalização vertical.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2011.

João Leite

Justificação: A fiscalização eletrônica tem como objetivo controlar a velocidade nas vias públicas. Quanto mais informarmos, mais os motoristas irão respeitar. Assim, a sinalização horizontal torna-se importante instrumento para a eficácia da fiscalização em sua finalidade precípua de redução de acidentes e violência nas vias públicas.

“A medida ora proposta poderá transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego.” (Resolução nº 236/07 do Contran.)

Nossa proposição tem o escopo de determinar a colocação da sinalização horizontal de limite de velocidade como forma de tornar o trânsito mais seguro, pelo que contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **REQUERIMENTOS**

Nº 873/2011, do Deputado Celinho do Sintrocél, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e ampliação da quadra poliesportiva da Escola Estadual Professor Francisco Letro, de Coronel Fabriciano. (- À Comissão de Educação.)

Nº 874/2011, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornal "Estado de Minas" pela publicação da série de reportagens "Velho Chico - Novos Rumos". (- À Comissão de Transporte.)

Nº 875/2011, do Deputado Almir Paraca, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências a fim de que seja firmado convênio de cooperação entre esse órgão e o Instituto Federal do Paraná para que as universidades e escolas da rede pública do Estado possam oferecer ensino técnico e profissionalizante na modalidade educação a distância. (- À Comissão de Educação.)

Nº 876/2011, da Deputada Maria Tereza Lara, em que solicita seja formulado voto de congratulações com D. Frei José Belisário da Silva por sua eleição para o cargo de Vice-Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 877/2011, do Deputado Pompílio Canavez, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cristais pelos 63 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 878/2011, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Corporação Musical União Itabiriteense pelos 81 anos de sua fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 879/2011, do Deputado Hélio Gomes, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para a reabertura do posto policial do Distrito de São João do Jacutinga, no Município de Caratinga. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 880/2011, do Deputado Hélio Gomes, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do TRE-MG pedido de providências para a realização de consulta prévia à população, mediante plebiscito, sobre a fusão dos Distritos de Xonim e Xonim de Baixo, do Município de Governador Valadares. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 881/2011, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que se estude a possibilidade de as instituições de ensino superior passarem a escanear as atividades de avaliação escolar e colocá-las à disposição dos alunos em meio virtual. (- À Comissão de Educação.)



Nº 882/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DNIT pedido de providências para que seja feita avaliação técnica, com as especificações que menciona, das pontes e viadutos em rodovias federais que passam pelo Estado. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 883/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - e ao Ministério das Minas e Energia pedido de providências para a instalação de representação dessa autarquia em Varginha. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 884/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Serviço Educacional Lar e Saúde pela implementação do Programa Viva Melhor.

Nº 885/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, à Secretaria de Ciência e Tecnologia e ao Reitor da Unimontes pedido de providências para a implantação dos cursos de Direito, Agronomia e Zootecnia no campus dessa Universidade em Unai.

Nº 886/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para apurar o crime de usuração de funções e outros, supostamente praticados pelo Cb. PM Jean Beethoven de Freitas e pelo Cap. PM Flávio Marcos Valério, do 8º BPM, lotados na cidade de Lavras, e que seja encaminhada ao CAO-Direitos Humanos cópia de parte dos Processos Judiciais nºs 0153768-78-2010.8.13.0382 e 067495-62.2011.8.13.0382, para providências.

Nº 887/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas às Corregedorias do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público cópias de parte dos Processos Judiciais nºs 0153768-78-2010.8.13.0382 e 067495-62.2011.8.13.0382.

Nº 888/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar vídeo produzido pela Polícia Civil sobre a estrutura física do prédio da 16ª Delegacia Regional de Uberlândia e pedido de providências para realizar vistoria nesse prédio, emitindo laudo que relate as condições de segurança e de prevenção contra incêndios e encaminhando-o ao Ministério Público.

Nº 889/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados às Corregedoria do Ministério Público do Tribunal de Justiça as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para apurar se procedem as alegações de ameaça de morte narradas por Carlos Henrique Pereira da Silva ao Juiz e ao Promotor de Justiça da 2ª Vara Criminal de Belo Horizonte.

Nº 890/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Deputado Federal Odair Cunha cópia das notas taquigráficas da 3ª Reunião Conjunta dessa Comissão e da Comissão do Trabalho e pedido de providências para que organize uma frente parlamentar em defesa da Imbel, composta por Deputados de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Nº 891/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República cópia das notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária dessa Comissão, o relatório do Conedh sobre as violações de direitos humanos no Presídio Metropolitano de São Joaquim de Bicas II e pedido de providências para averiguar os fatos e as responsabilidades.

Nº 892/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria do Sistema Prisional cópia das notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária dessa Comissão, o relatório do Conedh sobre as violações de direitos humanos no Presídio Metropolitano de São Joaquim de Bicas II e pedido de providências para apuração de possíveis violações de direitos humanos.

Nº 893/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Colegiado das Corregedorias as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária dessa Comissão, o relatório elaborado pelo Conedh sobre as violações de direitos humanos no Presídio Metropolitano de São Joaquim de Bicas II e pedido de providências para a inclusão da discussão desse relatório na pauta da reunião de junho do Colegiado, com a recomendação de que seja convidado o Presidente do Conedh para a reunião.

Nº 894/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Subsecretaria de Assuntos Prisionais e ao Procurador-Geral de Justiça as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para que sejam apurados os motivos pelos quais a perícia técnica não foi chamada ao Ceresp da Gameleira, nesta Capital, quando da morte do detento Carlos Henrique Pereira da Silva, bem como para que sejam apuradas as responsabilidades por possível omissão.

Nº 895/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Crea-MG o vídeo produzido pela Polícia Civil sobre a estrutura física do prédio da 16ª Delegacia de Polícia de Uberlândia, o relatório da visita realizada em 24/3/2011 por essa Comissão e pela Comissão de Segurança Pública ao referido prédio e pedido de providências para que seja elaborado e encaminhado ao Ministério Público local laudo técnico sobre as condições de segurança e salubridade do prédio.

Nº 896/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Vigilância Sanitária de Uberlândia o vídeo produzido pela Polícia Civil sobre a estrutura física do prédio da 16ª Delegacia de Polícia de Uberlândia, o relatório da visita realizada em 24/3/2011 por essa Comissão e pela Comissão de Segurança Pública ao referido prédio e pedido de providências para que seja elaborado e encaminhado ao Ministério Público local laudo técnico sobre as condições de segurança e salubridade do prédio.

Nº 897/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria do Sistema Prisional as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para que sejam apuradas as circunstâncias da morte do detento Carlos Henrique Pereira da Silva, no Ceresp Gameleira, e denúncias de violações de direitos humanos sofridas por sua noiva, Tatiana Moreira Bessa.

Nº 898/2011, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, em que solicitam sejam encaminhados ao Tribunal de Contas da União cópia das notas taquigráficas da 3ª Reunião Conjunta dessas Comissões e pedido de providências para que sejam revistas as demissões de trabalhadores da Indústria de Material Bélico do Brasil.

Nº 899/2011, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, em que solicitam seja encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pedido de providências para que não haja contingenciamentos ou cortes orçamentários que afetem





direta ou indiretamente os investimentos na Indústria de Material Bélico do Brasil tanto no processo de reestruturação como na valorização profissional dos trabalhadores.

Nº 900/2011, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, em que solicitam sejam encaminhados ao Ministério Público do Estado a pauta de reivindicações do Movimento dos Atingidos por Barragens e pedido de providências para que sejam apuradas denúncias de irregularidades e violação de direitos humanos nas Barragens da Fumaça, da Candonga e da Brecha.

Nº 901/2011, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, em que solicitam sejam encaminhados ao Governador do Estado a pauta de reivindicações do Movimento dos Atingidos por Barragens e pedido de providências para que sejam discutidas com esse Movimento as políticas públicas de desenvolvimento das regiões prejudicadas com a implantação de barragens e o processo de licenciamento ambiental e para que não seja concedida licença "ad referendum" nem licença para novas barragens.

Nº 902/2011, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, em que solicitam sejam encaminhados à Comissão Nacional de Direitos Humanos a pauta de reivindicações do Movimento dos Atingidos por Barragens e pedido de providências para apurar denúncias de irregularidades e violação de direitos humanos nas Barragens da Fumaça, da Candonga e da Brecha.

Nº 903/2011, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, em que solicitam sejam encaminhados ao Inbra a pauta de reivindicações do Movimento dos Atingidos por Barragens e pedido de providências para intervir junto à empresa Novelis para o reassentamento de famílias prejudicadas pelas Barragens da Fumaça e da Candonga, já cadastradas pelo Inbra, e para que esse órgão cadastre outras famílias indicadas pelo Movimento.

Nº 904/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Presidente da República pedido de providências para estabelecer tratamento diferenciado em favor dos pequenos empreendedores de olaria no projeto do Novo Código da Mineração.

Nº 905/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para, em articulação com o Departamento Nacional de Produção Mineral, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, a Secretaria de Trabalho e representantes do setor produtivo, promover a regularização das lavras de argila e de olarias situadas no Município de Campo Belo e região.

Nº 906/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de providências para que se manifeste sobre os questionamentos formulados pela Emicon Mineração e Terraplanagem Ltda., relativos ao empreendimento minerário de responsabilidade da empresa MMX Sudeste, desenvolvido em Serra Azul, no Município de Brumadinho.

Nº 907/2011, das Comissões de Minas e Energia e de Assuntos Municipais, em que solicitam seja encaminhado ao Presidente da Cemig pedido de providências para que a empresa promova, independentemente da instauração e do resultado de ações judiciais, a imediata indenização das famílias atingidas pelo acidente causado pelo rompimento da rede elétrica do Município de Bandeira do Sul, em 27/2/2011.

Nº 908/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Procon Assembleia pedido de providências para que envie ofício a supermercados de Belo Horizonte escolhidos por amostragem a fim de obter informações sobre o cumprimento da Lei nº 19.487, de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos estabelecimentos comerciais, de afixação de cartazes sobre o risco de acidentes com o uso de álcool líquido, e sejam encaminhados também os "layouts" utilizados nos cartazes de advertência afixados nos referidos estabelecimentos para que seja averiguada sua adequação à lei.

Do Deputado Alencar da Silveira Jr. em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar com Participação Popular, pela Abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014 em Minas Gerais.

Dos Deputados Fred Costa e Durval Ângelo e da Deputada Maria Tereza Lara em que solicitam seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Metrô em Belo Horizonte, Betim e Contagem. Subscrevem termo de adesão à criação dessa Frente Parlamentar as Deputadas e os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Alencar da Silveira Jr., Ana Maria Resende, André Quintão, Anselmo José Domingos, Antônio Carlos Arantes, Antônio Júlio, Bosco, Bruno Siqueira, Carlin Moura, Carlos Mosconi, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Délio Malheiros, Delvito Alves, Dinis Pinheiro, Liza Prado, Elismar Prado, Gustavo Valadares, Hélio Gomes, Inácio Franco, Ivair Nogueira, João Leite, João Vítor Xavier, Juninho Araújo, Leonardo Moreira, Luiz Carlos Miranda, Luiz Henrique, Luiz Humberto Carneiro, Luzia Ferreira, Marques Abreu, Mauri Torres, Neider Moreira, Paulo Lamac, Pompilio Canavez, Rogério Correia, Rômulo Veneroso, Rômulo Viegas, Rosângela Reis, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Tadeu Martins Leite, Tenente Lúcio, Tiago Ulisses, Ulysses Gomes e Vanderlei Miranda.

Do Deputado Délio Malheiros em que solicita seja apresentado, pela Mesa desta Casa Legislativa, projeto de resolução com o intuito de se promover a alteração da Resolução nº 5.176, de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, para que seja conferido às comissões temáticas competência para propor termo de ajustamento de conduta, nos casos permitidos em lei, às pessoas convocadas ou convidadas, representantes do poder público ou de entidades de sociedade civil. (- À Mesa da Assembleia.)

### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Assuntos Municipais, de Saúde e de Educação e da Deputada Maria Tereza Lara.

### Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, quero concordar com o Deputado André Quintão. Estávamos conversando na Comissão de Meio Ambiente a respeito da proposta de se liberarem R\$4.000.000.000,00 para todos os Municípios brasileiros pela Funasa, que trataria dos Municípios e comunidades com menos de 200 habitantes. Essa previsão da liberação de R\$4.000.000.000,00 pela Funasa tinha sido feita no ano passado, mas não foram liberados. Dá-se conta de que foram liberados R\$700.000.000,00 para todo o Brasil. Para saneamento e água para essas comunidades, que os Deputados José Henrique e André Quintão visitaram ontem, esse dinheiro ficou represado pelo governo federal. Como são importantes essas idas às nossas comunidades, povoados e Distritos! Em visita



recente à comunidade brasileira em Massachusetts, dificilmente encontramos nos Estados Unidos moradores das nossas cidades, mas, sim, dos nossos povoados, Distritos e comunidades carentes. Eles buscam uma vida melhor até em outros países. Portanto, queria fazer apelo para que sejam liberados esses R\$4.000.000.000,00. A Copanor tem limitação orçamentária, mas o governo federal não tem. Ele tem recursos, e espero que os R\$4.000.000.000,00 previstos para este ano sejam liberados, que não sejam contingenciados como aconteceu no ano passado, e a água e o atendimento não chegaram a essas comunidades nem às nações indígenas. Temos praticamente sete nações indígenas em Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Deputado João Leite, há 18 Deputados inscritos para falar no Grande Expediente. Solicito que conclua sua fala.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, peço desculpas, mas o tema da água é importante para essas comunidades, e V. Exa. conhece bem. Espero que esses R\$4.000.000.000,00 sejam liberados pela Funasa. Para encerrar, gostaria de homenagear o Deputado Sargento Rodrigues. Ontem foi destacada a importância da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 300, que trata do subsídio do governo federal para o pagamento aos nossos policiais. Espero que o Deputado Sargento Rodrigues seja vitorioso em sua luta. Que venham os recursos federais para melhorar o salário dos servidores da segurança pública, os nossos policiais. Está exposto para o governo federal que ele tem de comparecer. As Polícias Militar e Civil estão dando conta dos crimes federais. Por isso, o governo federal tem de comparecer com recursos para ajudar nos salários. Os governos dos Estados não aguentam mais, porque tem de assumir todas as coisas, especialmente as da segurança. Então esperamos que, a partir da Proposta de Emenda à Constituição nº 300, o governo federal entre com recursos para subsidiar o pagamento dos nossos policiais.

O Deputado Sargento Rodrigues - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Solicito que V. Exa. indique inicialmente o preceito a que se refere sua questão de ordem.

O Deputado Sargento Rodrigues - Presidente, é em relação à pauta, à ordem do dia. Quero formular questão de ordem. Quero deixar claro a V. Exa., que preside esta reunião, bem como ao Presidente Dinis Pinheiro, que há, hoje, oito indicações para serem votadas e apenas um projeto de Deputado. Estou aqui, Presidente, iniciando o quarto mandato. Serei, em uma linguagem mais popular, o ferrinho de dentista da Mesa desta Casa. Enquanto não houver respeito ao Parlamento, aos Deputados... Há vários projetos de Deputados prontos para serem colocados na ordem do dia, mas sempre, Deputado Inácio, esta Casa se acovarda, se atrofia. Essa é a forma deste Parlamento atrofiar coletivamente, ou seja, não prestigiando os projetos de iniciativa de Deputados que estão prontos para a ordem do dia. Quero deixar claro a V. Exa. - já vou encerrar a minha questão de ordem -, que hoje está aqui representando o Presidente Dinis Pinheiro, e a ele, que esta Casa não votará se não tiver quórum regimental, até que haja equilíbrio, bom-senso, coerência e, acima de tudo, Presidente, que haja, por parte da Mesa desta Casa, consciência de que projeto de Deputado tem tanta importância quanto os projetos do Executivo. Aliás, em alguns casos, até mais, como o problema exposto pelo ilustre Deputado André Quintão. Saímos detrás da mesa e vamos até a ponta da linha, não apenas eu, mas todos os 77 Deputados. Então está na hora de reconhecer o nosso valor, de compreender que projeto de iniciativa de Deputado é tão importante quanto os de iniciativa do Executivo. Por isso que, muitas vezes, somos fortemente criticados pela imprensa, que diz que os parlamentares não aprovaram projetos e que a maioria dos projetos foram legislados pelo Executivo. Isso é por falta de introspecção, de avaliação interna. Serei, Sr. Presidente, como um ferrinho de dentista para cobrar isso de V. Exa. ou de qualquer outro companheiro que exercer a Presidência da reunião e ainda do Presidente Dinis Pinheiro. É preciso colocar projetos de Deputados na pauta. Não é isso que estamos vendo. Há oito indicações de projetos do Executivo e apenas um de Deputado. Muito obrigado, Presidente.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, a minha questão de ordem é baseada no art. 316 do Regimento Interno. Digo a V. Exa. que, assim como a questão de ordem exposta pelo Deputado Sargento Rodrigues, a minha, apesar de tratar de outro assunto, é também recorrente. A questão de ordem feita pelo Deputado Sargento Rodrigues já havia sido formulada por mim, por escrito, e entregue à Mesa para saber sobre a pauta, sobre a sua elaboração e se haveria ou não colaboração entre os Líderes. O acordo que havia era de que os projetos dos Deputados também entrariam em pauta. Então, antes de formular a minha questão de ordem, gostaria de reforçar a questão de ordem do Deputado Sargento Rodrigues, porque ela é recorrente. Sei que o Presidente pode deliberar sozinho a pauta, mas o Regimento diz: "escutando os Líderes". Ou seja, deve ouvir os Líderes, e eles disseram que queriam - pelo menos nós, do Bloco Minas sem Censura e do PDT - que a pauta fosse estabelecida de comum acordo. Então essa questão de ordem é recorrente. Posso, então, adiantar a V. Exa. a minha questão de ordem, que é também recorrente. O art. 316 do Regimento Interno, Sr. Presidente, dispõe o seguinte: "Nos casos omissos, o Presidente da Assembleia aplicará o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, as praxes parlamentares". Chamo a atenção de V. Exas. porque o assunto, como disse, volta à tona e é sério; são recorrentes essa nossa reivindicação e essa questão de ordem. Lerei então a questão de ordem: "No último dia 19 de abril, apresentamos questão de ordem em Plenário informando e solicitando providências em relação à subtração de matérias relacionadas ao Senador Aécio Neves da edição do "Clipping nº 2.844", do dia 18/4/2011, de responsabilidade da Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação. Infelizmente, Sr. Presidente, tal fato volta a acontecer, com a ausência no "clipping" de hoje, quarta-feira, dia 1º de junho, de nova matéria relacionada ao Senador Aécio Neves constante no primeiro caderno, página A8, do jornal 'Folha de S. Paulo', textos que reproduzimos abaixo". Depois deixarei com V. Exa. a questão de ordem. A matéria, quero adiantar, não é pequena. Fiz questão de solicitar que se comprasse o jornal "Folha de S. Paulo", porque não sou assinante. Na página 8, está aqui, bastante grande e visível para quem quiser ver, a manchete: "Em meio à crise, PT faz acusações a Aécio. Pedidos de Deputados à Procuradoria-Geral da República lança suspeita"...

O Sr. Presidente - V. Exa. não precisa fazer a leitura de toda a matéria. Solicito que a encaminhe à Mesa, para que as providências sejam tomadas.

O Deputado Rogério Correia - Lerei apenas o título: "...sobre o que chama de hábitos caros do Senador". É a denúncia que fizemos à Procuradoria-Geral da República, que foi estampada na página A8, do caderno "Poder" da "Folha de S. Paulo", em letras garrafais. Esses textos não foram reproduzidos no "clipping". (- Lê:) "A matéria diz respeito a uma ação de Deputados desta Casa" - cita até os Deputados e o nosso Bloco, Minas sem Censura - "e a um Senador da República de Minas Gerais". A coincidência, entre aspas, entre os dois casos é o fato de se tratar de matéria que envolve o Senador Aécio Neves. Quando da primeira ocorrência, já apontávamos que



tais fatos são de natureza grave. A reincidência exige providências enérgicas. Assim, Sr. Presidente, questionamos que providências foram tomadas em relação ao ocorrido no dia 19 de abril e solicitamos sejam tomadas providências para que tal fato não volte a ocorrer nesta Casa”. O que denunciemos, Sr. Presidente, é que ou há coincidência ou há censura ou há alguém procurando esconder do público na Assembleia Legislativa, no seu “clipping”, matérias que não são de agrado do Senador Aécio Neves. Se ele estava acostumado com isso durante oito anos de governo, isso não pode acontecer no Poder Legislativo. Gostaria que a questão de ordem passada fosse respondida e esta também, porque não é possível que se estabeleçam na Assembleia Legislativa dúvidas em relação a temas aqui expostos. É impressionante essa reincidência exatamente quando aparecem matérias que possam não ser simpáticas ao ex-Governador e atual Senador. É inadmissível. Gostaríamos que fossem tomadas providências, até para saber de quem é a responsabilidade por esse “clipping”...

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Rogério Correia. A Mesa responderá oportunamente a questão de ordem suscitada.

### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Carlos Henrique, Délio Malheiros e Alencar da Silveira Jr. proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres, requerimentos e indicações. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **ACORDO DE LÍDERES**

A totalidade dos membros do Colégio de Líderes delibera que, até o dia 1º de setembro de 2011, não serão recebidos requerimentos solicitando perda de prazo pela Comissão de Justiça, para que essa Comissão possa se manifestar sobre as matérias, sem comprometer o desempenho das suas atribuições.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2011.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, tendo em vista acordo subscrito pela totalidade dos Líderes com assento nesta Casa e considerando:

que se encerra amanhã, dia 2 de junho, o prazo de 120 dias, estabelecido pela Decisão Normativa da Presidência nº 16, para o não recebimento de requerimentos de perda de prazo para emissão de parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre as proposições apresentadas no início desta legislatura;

que ao atípico volume de proposições do início da legislatura vieram somar-se novas e numerosas propostas, inclusive dos demais Poderes;

e que essa quantidade excepcional de trabalho não permitiu que a Comissão atingisse seus objetivos de zelar para que a produção legislativa ocorra dentro dos limites da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade;

DECIDE prorrogar até o dia 1º de setembro do corrente ano o período em que não serão recebidos requerimentos solicitando perda de prazo pela Comissão de Justiça, para que essa Comissão possa se manifestar sobre as matérias, sem comprometer o desempenho das suas atribuições.

Mesa da Assembleia, 1º de junho de 2011.

Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### **Designação de Comissões**

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que dá nova redação ao art. 282 da Constituição do Estado. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Cássio Soares e Fabiano Tolentino; suplentes - Deputados Neider Moreira e Rômulo Viegas; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Durval Ângelo; pelo BPS: efetivo - Deputado Antônio Carlos Arantes; suplente - Deputado Hely Tarquínio; pelo PDT: efetivo - Deputado Tenente Lúcio; suplente - Deputado Sargento Rodrigues. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011, do Deputado Paulo Guedes e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Gustavo Corrêa e Luiz Henrique; suplentes - Deputados Rômulo Viegas e Cássio Soares; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivo - Deputado Tadeu Martins Leite; suplente - Deputado Almir Paraca; pelo BPS: efetivo - Deputado Romel Anízio; suplente - Deputado Antônio Carlos Arantes; pelo PDT: efetivo - Deputado Tenente Lúcio; suplente - Deputado Sargento Rodrigues. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2011, da Deputada Rosângela Reis e outros, que altera os arts. 61, 90, 171 e 173 da Constituição do Estado, para instituir a obrigatoriedade da elaboração e cumprimento do Plano de Metas e Prioridades pelos Poderes Executivos, Estadual e Municipal, com base nas propostas da campanha eleitoral. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Sebastião Costa e Gustavo Corrêa; suplentes - Deputados Marques Abreu e Luiz Henrique; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivos - Deputados André Quintão e Antônio Júlio; suplentes - Deputados Ulysses Gomes e Celinho do Sinttrocel; pelo BPS: efetivo - Deputada Rosângela Reis; suplente - Deputado Rômulo Veneroso. Designo. Às Comissões.



A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Marcos Affonso Ortiz Gomes para o Cargo de Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Fabiano Tolentino e Célio Moreira; suplentes - Deputada Luzia Ferreira e Deputado Rômulo Viegas; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivos - Deputados Sávio Souza Cruz e Almir Paraca; suplentes - Deputados Gilberto Abramo e Carlin Moura; pelo BPS: efetivo - Deputado Duílio de Castro; suplente - Deputado Duarte Bechir. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome da Sra. Cláudia Lúcia Leal Werneck para o Cargo de Diretora-Geral do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Sebastião Costa e Rômulo Viegas; suplentes - Deputados Fred Costa e Fabiano Tolentino; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivo - Deputado Vanderlei Miranda; suplente - Deputado Carlos Henrique; pelo BPS: efetivo - Deputado Délio Malheiros; suplente - Deputado Rômulo Veneroso; pelo PDT: efetivo - Deputado Gustavo Perrela; suplente - Deputado Luiz Carlos Miranda. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Rúbio de Andrade para o Cargo de Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputada Ana Maria Resende e Deputado Luiz Henrique; suplentes - Deputados Bonifácio Mourão e Neilando Pimenta; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivos - Deputados André Quintão e Tadeu Martins Leite; suplentes - Deputados Pompílio Canavez e Ivair Nogueira; pelo BPS: efetivo - Deputado Duarte Bechir; suplente - Deputado Hélio Gomes. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Antonio Carlos Tardeli para o Cargo de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Anselmo José Domingos e Gustavo Corrêa; suplentes - Deputados Bosco e Dalmo Ribeiro Silva; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivos - Deputados Carlos Henrique e Carlin Moura; suplentes - Deputados Vanderlei Miranda e Durval Ângelo; pelo BPS: efetivo - Deputado Rômulo Veneroso; suplente - Deputado Hely Tarquínio. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Ricardo Afonso Raso para o Cargo de Diretor-Geral da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - Ademg. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Marques Abreu e João Vítor Xavier; suplentes - Deputados João Leite e Fred Costa; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivo - Deputado Tadeu Martins Leite; suplente - Deputado Elismar Prado; pelo BPS: efetivo - Deputada Rosângela Reis; suplente - Deputado Hely Tarquínio; pelo PDT: efetivo - Deputado Sargento Rodrigues; suplente - Deputado Gustavo Perrela. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Paulo Roberto Menecucci para o Cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputada Luzia Ferreira e Deputado Cássio Soares; suplentes - Deputados Anselmo José Domingos e Delvito Alves; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivos - Deputado Celinho do Sinttrocel e Deputada Maria Tereza Lara; suplentes - Deputados Ulysses Gomes e Tadeu Martins Leite; pelo BPS: efetivo - Deputado Doutor Wilson Batista; suplente - Deputado Romel Anízio. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome da Sra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi para o Cargo de Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Carlos Mosconi e Doutor Viana; suplentes - Deputados Neider Moreira e Arlen Santiago; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivo - Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente - Deputado Adalclever Lopes; pelo BPS: efetivo - Deputado Doutor Wilson Batista; suplente - Deputado Hely Tarquínio; pelo PDT: efetivo - Deputado Luiz Carlos Miranda; suplente - Deputado Gustavo Perrela. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Ivonei Abade Brito para o Cargo de Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Luiz Henrique e Arlen Santiago; suplentes - Deputados Delvito Alves e Doutor Viana; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivos - Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo; suplentes - Deputados André Quintão e Sávio Souza Cruz; pelo BPS: efetivo - Deputado Antônio Carlos Arantes; suplente - Deputado Hely Tarquínio. Designo. Às Comissões.

### **Comunicação da Presidência**

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 884 e 885/2011, da Comissão de Educação, 886 a 897/2011, da Comissão de Direitos Humanos, 898 a 903/2011, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, 904 a 906/2011, da Comissão de Meio Ambiente, 907/2011, das Comissões de Minas e Energia e de Assuntos Municipais, e 908/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 31/5/2011, do Requerimento nº 769/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor; de Assuntos Municipais - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 1º/6/2011, dos Requerimentos nºs 703/2011, do Deputado Doutor Viana, 755/2011, do Deputado Neilando Pimenta, 764/2011, do Deputado Ivair Nogueira, e 801/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Saúde - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 1º/6/2011, do Projeto de Lei nº 987/2011, da Deputada Rosângela Reis, e dos Requerimentos nºs 700/2011, do Deputado Carlos Henrique, 720 a 722/2011, do Deputado Jayro Lessa, e 805/2011, do Deputado



Rogério Correia; e de Educação - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 1º/6/2011, dos Projetos de Lei nºs 666, 922 e 923/2011, do Governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 783/2011, do Deputado Elismar Prado, e 800/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.).

### Questões de Ordem

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, aproveitou a oportunidade para fazer um registro. Hoje, dia 1º de junho é o Dia da Imprensa. Este dia será marcado por um evento muito importante aqui em Minas Gerais que será a fundação da representação estadual da Associação Brasileira de Imprensa, a ABI - Seção Minas Gerais, que será presidida pelo jornalista José Eustáquio de Oliveira, o Taquinho. Hoje à noite haverá a posse da nova diretoria, com a presença do Presidente Nacional da ABI, o jornalista Maurício Azêdo. O evento ocorrerá na Academia Mineira de Letras. É importante, Sr. Presidente, registrar que o Dia da Imprensa é em homenagem ao primeiro jornal brasileiro, "Correio Braziliense", que foi editado em 1808. À época não havia liberdade de imprensa no Brasil, por isso o "Correio Braziliense" teve a sua edição em Londres, na Inglaterra. É importante fazermos esse registro para mostrar o quanto o nosso país avançou em sua democracia, já que hoje gozamos, sim, de uma plena liberdade de imprensa. Sobre a criação do "Correio Braziliense" pelo jornalista Hipólito José da Costa, é interessante fazermos uma transcrição da obra do jornalista Laurentino Gomes, com a edição do livro "1808", da Editora Planeta, que diz na p. 123: (- Lê:) "Para fugir à censura, o 'Correio Braziliense', primeiro jornal brasileiro, era publicado em Londres. Seu fundador, o jornalista Hipólito José da Costa, nasceu no Rio Grande do Sul e deixou o Brasil quando tinha dezesseis anos. Formou-se em Coimbra e morou dois anos nos Estados Unidos. Voltou para Lisboa e foi preso em 1803, por integrar a maçonaria. Processado pela Inquisição, fugiu para a Inglaterra em 1805, onde criou o 'Correio' três anos mais tarde. Hipólito era um 'English wig', escreveu o historiador americano Roderick Barman, referindo-se aos liberais que no Parlamento britânico defendiam os direitos individuais e a limitação dos poderes do rei. 'Acreditava numa constituição equilibrada e justa, num Congresso forte, em liberdade de imprensa e religião, no respeito pelos direitos individuais.'" Sr. Presidente, inusitado, o jornalista Laurentino Gomes também mostra o outro lado, e por isso é importante a liberdade de imprensa. Diz aqui: "O mesmo Hipólito que defendia a liberdade de expressão e ideias liberais acabaria, porém, inaugurando o sistema de relações promíscuas entre imprensa e governo no Brasil. Por um acordo secreto, D. João começou a subsidiar Hipólito na Inglaterra e a garantir a compra de um determinado número de exemplares do 'Correio Braziliense', com o objetivo de prevenir qualquer radicalização nas opiniões expressas no jornal. Segundo o historiador Barman, por esse acordo, negociado pelo embaixador português em Londres, D. Domingos de Sousa Coutinho, a partir de 1812 Hipólito passou a receber uma pensão anual em troca de críticas mais amenas ao governo de D. João, que era um leitor assíduo dos artigos e editoriais da publicação. 'O público nunca tomou conhecimento desse acordo', afirma o historiador. De qualquer modo, Hipólito mostrava-se simpático à Coroa portuguesa antes mesmo de negociar o subsídio. 'Ele sempre tratou D. João com profundo respeito, nunca questionando sua beneficência', registrou Barman. O 'Correio Braziliense', que não apoiou a Independência brasileira, deixou de circular em dezembro de 1822. Hipólito foi nomeado pelo imperador Pedro I agente diplomático do Brasil em Londres, cargo que envolvia o pagamento de uma nova pensão pelos cofres públicos." É importante, Sr. Presidente, resgatar essa história e a importância da liberdade de imprensa e da Associação Brasileira de Imprensa. Sem dúvida alguma, é um acontecimento importante a criação da seção estadual da ABI, hoje, às 19h30min, na Academia Mineira de Letras, em Belo Horizonte. Fica, portanto, o nosso registro.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, Deputados e Deputadas desta Casa, eu não poderia deixar de registrar desta tribuna, nesta data, que hoje Divinópolis faz 99 anos. Quero unir-me ao Deputado Fabiano Tolentino, que reside em Divinópolis e já expôs sobre a cidade aqui, ontem. Não poderia deixar também de congratular-me com o povo de Divinópolis, onde tenho trabalhado. Tenho assessoria que reside naquele Município e tenho amizade principalmente com os franciscanos daquela cidade. Gostaria de mencionar que, em 1º/6/1912, foi instalado o Município, que pertenceu anteriormente às Comarcas de Sabará, Vila São José do Rio das Mortes, Pitangui e Itapecerica. Divinópolis foi transformada em Comarca em 1935. Gostaríamos também de dizer que, sob a gestão do ex-Presidente Lula, Divinópolis recebeu do governo federal o primeiro câmpus universitário, denominado Dona Lindu, da Universidade Federal de São João del-Rei, com os cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, além de investimentos para a cidade da ordem de R\$150.000.000,00 em obras e infraestrutura urbana - saneamento, habitação, asfaltamento de corredores de ônibus. Também como obra do governo federal, hoje Divinópolis tem o Restaurante Popular, com capacidade para oferecer em torno de duas mil refeições diárias. Hoje Divinópolis chega na casa dos 220 mil habitantes e continua crescendo, através do seu povo honesto e trabalhador. Parabéns, Divinópolis, cidade do Divino Espírito Santo. Divinópolis, Divino, cidade do Divino. Nossos cumprimentos a todos os divinopolitanos, através do seu Prefeito Vladimir de Faria e do seu Deputado Estadual Fabiano Tolentino, que reside lá. Gostaria de fazer referência à Selma, esposa do professor e ex-Vereador Manoel Cordeiro, uma mulher de Divinópolis, representante dessa cidade. Gostaria, então, de deixar registrado nos anais desta Casa esse comunicado. Fiz questão de que fosse hoje porque é exatamente hoje que essa cidade completa 99 anos. É muito importante para nós fazer este registro neste momento. Divinópolis é uma cidade que se situa entre os 10 principais Municípios do Estado, é a 5ª cidade com o melhor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. Foi considerada pela Fundação João Pinheiro como uma das 10 melhores cidades de Minas para se investir e está entre as 100 melhores do País. Deixo o nosso abraço a todo o povo de Divinópolis nesta data tão importante para eles, quando o Município completa 99 anos de idade.

O Deputado Ulysses Gomes - Sr. Presidente, caros amigos Deputados, público que nos assiste pela TV Assembleia. Tivemos hoje reunião da Comissão de Fiscalização Financeira. Tínhamos uma audiência pública aprovada nessa Comissão para averiguarmos e acompanharmos a execução dos recursos que o governo federal transferiu para o Estado de Minas Gerais, repassados aos Municípios atingidos pelas chuvas e enchentes no início deste ano. É do conhecimento de muitos aqui nesta Casa que a nossa Presidente Dilma, logo após vários problemas que tivemos no Estado, repassou ao Estado de Minas R\$50.000.000,00 para que fossem destinados aos 85 Municípios que decretaram estado de calamidade. Desses, Sr. Presidente, a maior parte é do Sul de Minas, região em que resido e onde tive expressiva votação. Tenho acompanhado incansavelmente a execução orçamentária desses recursos. Até o exato momento,



não foi executado nenhum centavo. Quero registrar que, por intermédio do Líder da Maioria, Deputado Gustavo Valadares, estive numa agenda no DER, acompanhado da nossa assessoria, com o Diretor-Geral José Elcio e sua equipe, com Jeane, Coordenadora de Manutenção de Rodovias, e Luiz Alberto, Diretor de Operações, que nos atenderam muito bem. Por intermédio do DER, esses recursos serão encaminhados aos Municípios, através de 10 licitações. Foram feitos 10 lotes de licitação, daí o motivo da demora. O que mais me preocupou e o que mais tem preocupado os Prefeitos é a falta de informação. Fui “in loco” conhecer o andamento das operações, o andamento burocrático da execução dessas licitações. Vi que a equipe do DER é pequena para tanto serviço. São apenas quatro servidores. Estão de parabéns. Muitas Prefeituras que passaram por esses problemas no início de janeiro, em decorrência das rotineiras chuvas e enchentes nesse período, decretaram estado de calamidade, fizeram o seu plano de trabalho, mas não estão devidamente informadas sobre o processo. Por isso registro, Sr. Presidente, que no nosso “site”, [www.blogdoullysses.com.br](http://www.blogdoullysses.com.br), as prefeituras terão acesso a todas as informações, a todos os documentos a que tive acesso nessa reunião, dos lotes de licitação de todos os Municípios, do valor referente a cada Município, da previsão do prazo da licitação para que comecem a receber esses recursos. Diante das informações a que tivemos acesso, pedi o cancelamento, então, da audiência pública, porque acho-a desnecessária. A Liderança da Maioria muito bem nos atendeu, assim como o DER. Fica, então, o registro do nosso acompanhamento permanente nesses quatro meses da execução desses recursos para que cheguem de forma mais rápida, mas ágil aos Municípios. Não tenho dúvida de que a cada momento se agrava a situação do Município que teve esse problema há quatro meses. O governo federal atendeu a demanda do governo do Estado imediatamente repassando esses recursos. Esperamos que, mesmo com a dificuldade que o DER encontrou, tenhamos o atendimento às prefeituras de forma mais ágil por parte do governo do Estado. Agradeço à Liderança e o atendimento do DER mais uma vez. Registro, da mesma forma, o acompanhamento desse caso por parte do nosso bloco e do nosso mandato. Esse é o nosso papel como parlamentar. Não é um recurso que o nosso mandato, nenhum bloco ou nenhum Deputado está conseguindo. Muito pelo contrário, é um recurso de direito da comunidade que passou por esses problemas, que o governo federal atendeu e o governo do Estado repassará por via do DER. Fica aqui o nosso registro. A divulgação de todo o acompanhamento da destinação desse recurso está no nosso “site”.

### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 2, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 13ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/5/2011**

### **Presidência do Deputado Paulo Guedes**

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução dos Hinos de Israel e Nacional - Palavras do Deputado João Leite - Exibição de vídeo - Palavras do Sr. Leo Vinovezky - Entrega de placa - Palavras do Sr. Marcos Brafman - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

### **Comparecimento**

- Comparecem os Deputados:

Paulo Guedes - João Leite - Paulo Lamac.

### **Abertura**

O Sr. Presidente (Deputado Paulo Guedes) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **Ata**

- O Deputado Paulo Lamac, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **Destinação da Reunião**

O locutor - Destina-se esta reunião a comemorar o Dia da Independência do Estado de Israel.

### **Composição da Mesa**

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Marcos Brafman, Presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; Vereador Heleno Abreu, representando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Leo Burguês; Sílvio Musman, Cônsul Honorário de Israel em Belo Horizonte; Leo Vinovezky, 1º-Secretário da Embaixada de Israel no Brasil; André Bandeira, Cônsul de Portugal em Belo Horizonte; Sérgio Pitchon, Cônsul Honorário da Polônia em Belo Horizonte; Leonardo Portela, Subsecretário de Relações Institucionais da Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Internacionais; Evaldo Vilela, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; e Deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade.

### **Registro de Presença**

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença dos Exmos. Srs. Isaac Salomão Zagury, Presidente da Associação Israelita Brasileira; Marcos Salomão Zagury, Presidente da Escola Theodor Herzl; e Leonardo Alanati, rabino da Congregação Israelita Mineira; das Exmas. Sras. Mara Kraiser, Presidente do Grupo Wizo Judith Cohen; Iara Leventhal, Diretora da Escola Theodor Herzl; e Ana Zarnowski, Presidente da Na'amat Pioneiras; e dos Exmos. Srs. Jacques Ernest Levy, Presidente do Instituto Histórico Israelita Mineiro; e Eduardo Kuperman, Vice-Presidente da Federação Israelita de Minas Gerais.



## Execução dos Hinos de Israel e Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino de Israel e, a seguir, o Hino do Brasil, que serão interpretados pela cantora Paola Giannini.

- Procede-se à execução dos hinos.

### Palavras do Deputado João Leite

Cumprimento os Exmos. Srs. Deputado Paulo Guedes, Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, representando o nosso Presidente, Deputado Dinis Pinheiro; Marcos Brafman, Presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; Vereador Heleno Abreu, representando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Vereador Leo Burguês; Sílvio Muzman, Cônsul Honorário de Israel em Belo Horizonte; Leo Vinovesky, 1º-Secretário da Embaixada de Israel no Brasil; Sérgio Pitchon, Cônsul Honorário da Polônia em Belo Horizonte; Leonardo Portela, Subsecretário de Relações Institucionais da Secretaria da Casa Civil e de Relações Internacionais; Evaldo Vilela, Secretário Adjunto da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Boa noite a todos. É uma alegria estarmos novamente nesta Casa para comemorarmos mais um ano de independência do Estado de Israel. Hoje estamos um pouco desfalcados, pois ontem os voluntários trabalharam muito na Praça de Israel, no Bairro Mangabeiras, e alguns ficaram muito cansados. Não é para menos, porque, segundo avaliação da polícia, tivemos mais de 5 mil pessoas passando por aquela grande festa, que teve muita música e dança. Sei que a nossa comida típica não foi suficiente para todos os que passaram lá. O “falafel” acabou, e ajudei muito para que isso acontecesse, não é mesmo? Nenhum ano perco o meu “falafel”. Faço questão de comê-lo todos os anos. No entanto, não poderíamos perder a oportunidade de, nesta Assembleia Legislativa, lembrarmos todos esses anos que foram importantes não apenas para Israel, mas também para o mundo, pois os 63 anos de independência do Estado de Israel estão identificados com um momento histórico muito importante. Afinal, é justamente a época em que o mundo, envergonhado, se reúne para escrever uma carta, na verdade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nessa carta, o mundo, envergonhado, assume o compromisso de não fazer com nenhum dos povos o que foi feito com o povo judeu: mataram 6 milhões de judeus, muitas crianças sem defesa, sem julgamento, condenadas sem a presença de um advogado, por causa da raça, da discriminação, do preconceito. Cada um desses 63 anos precisa ser comemorado dessa maneira mesmo. Às vezes até ficamos cansados de tanto comemorar, mas temos de fazer isso. São anos importantes para a história da humanidade, que estão ligados a conquistas fundamentais dos seres humanos.

E talvez uma das conquistas que hoje mais está na ordem do dia seja a democracia, esse regime político cunhado há mais de 2 mil anos na Grécia, e essencialmente, para sua existência, é necessária a participação popular. Na idade contemporânea, essa palavra ganhou um multiforme sentido, que varia com a história e a tradição de cada povo. Apesar de não termos uma definição universal para essa forma de governo tão ambicionada, é certo que alguns pressupostos são indispensáveis: eleições com sufrágio universal, alternância de poder, liberdade de expressão e de manifestação religiosa. Por tudo isso é que podemos afirmar: Israel é uma democracia. Mas muito mais que isso, Israel, na sua história, trabalhou sempre com essa grande participação, especialmente daqueles líderes escolhidos. Nosso país tem muita vergonha de ter vivido praticamente 100 anos de escravidão dos negros, mas Israel foi por 430 anos escravo do Egito. Quando saiu de lá, Moisés escolheu homens capazes, tementes ao Eterno, para ser um conselho, uma assembleia, para serem ouvidos.

Sempre nos lembramos aqui - e lembro sempre - de Boaz com suas sandálias na mão na porta da cidade, na assembleia, no parlamento, no conselho da cidade, resgatando Rute. Diante dos líderes, mostrando isso, estamos naquele lugar. O Parlamento de Minas Gerais, a Assembleia de Minas Gerais, os parlamentos, todos eles estão identificados com a história de Israel, da discussão e do debate. Lembro alguma coisa do livro que Jacques Levy me deu: “A minha vida”, de Golda Meir. Há dois momentos muito interessantes no livro: um é quando os ortodoxos disseram que era impossível uma mulher ser a Primeira-Ministra de Israel, e ela então responde a eles: “Bom, então o Eterno errou quando colocou Débora como juíza em Israel”. E eles responderam: “O Eterno não erra. Você pode ser a Primeira-Ministra”. O segundo momento, que é muito impressionante, é quando ela diz a todo aquele conselho de ministros reunidos, depois de um dia de debate e discussão para resolver uma coisa: “Será que não conseguiremos resolver as coisas mais rapidamente, sem discutir tanto?”. Isso é assembleia, é parlamento, é democracia, é parlamentarismo.

Então, Israel é muito mais do que essa democracia que vemos há tão pouco tempo, porque, desde os primeiros tempos, os líderes se assentavam à porta da cidade para decidir. Não era assim, Max? Não era, José Vaintraub? Os nossos líderes, os sábios se reuniam, depois se tornaram os líderes no sinédrio. E foram eles que transmitiram àquele povo: “Não façam como os povos vizinhos. Eles matam as crianças, oferecem as crianças em rituais, como um aborto. Elas nem vivem. Não façam como seus vizinhos, que maltratam suas mulheres, que violentam suas mulheres; não façam como eles. Sejam diferentes. Amem as pessoas, amem os estrangeiros; cuidem deles”. Isso é que Israel vive, esse exemplo é o que Israel é e o que estamos vendo agora. E estamos vendo agora esses ventos israelenses soprando pelo oriente e norte da África: Tunísia, Omã, Egito, Argélia, Marrocos, Líbia, Sudão, Irã, Arábia Saudita, Bahrein, Irã, Iêmen, Jordânia, Líbano e, nem imaginávamos, na Síria, tão pertinho, logo após as Colinas de Golan, todas essas nações ávidas por experimentar a sagrada liberdade que só o parlamento, só a democracia pode oferecer. E não podemos falar em democracia sem citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi criada justamente por causa de Israel, assegura o Estado de Direito e protege os direitos e garantias individuais, como, por exemplo, a saúde, a educação, a segurança.

Mas há duas liberdades inerentes à democracia que merecem destaque: o reconhecimento da mulher na condição em que Deus a criou: companheira de seu marido, mãe amorosa, essa mãe que transmite todos os ensinamentos, toda a cultura, inserida na sociedade e contribuindo com seus dons e talentos para o aprimoramento deste mundo, galgando cargos públicos nos três Poderes e sendo protagonistas de importantes mudanças nas ciências humanas, biológicas e tecnológicas. A democracia ainda pressupõe um outro valor muitíssimo importante sem o qual a sociedade perde o seu norte e excrescências podem surgir: a liberdade de manifestação religiosa, ainda que o Estado seja laico, não tenha e nem deva ter uma religião oficial, o seu povo, nem sempre tratado como cidadão, é religioso e tem o direito de expressar o seu amor e devoção ao seu Deus. Em 1948, a declaração de independência definiu Israel como um Estado judeu e democrático, comprometido a garantir igualdade a todos os seus cidadãos independentemente de etnia,



religião ou opção política. Essa grande similaridade nos marcos legais e nos sonhos de brasileiros e israelenses fazem do Brasil e de Israel nações irmãs. E é por isso que, mais uma vez, nos reunimos neste Plenário para render homenagem a esse jovem Estado que tantas e boas inspirações tem levado ao mundo. “Shalom”.

### **Exibição de Vídeo**

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

### **Palavras do Sr. Leo Vinovezky**

Boa noite. Exmos. Srs. Deputado Paulo Guedes, representando o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente desta Assembleia Legislativa; Marcos Brafman, Presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; Vereador Heleno Abreu, representando o Vereador Leo Burguês, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Sílvio Muzman, Cônsul Honorário de Israel no Brasil; Sérgio Pitchon, Cônsul Honorário da Polônia em Belo Horizonte; Leonardo Portela, Subsecretário de Relações Institucionais da Secretaria da Casa Civil e de Relações Internacionais; Evaldo Vilela, Secretário Adjunto da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem - amigo e companheiro, muito obrigado e parabéns -; o “Talmud”, livro da sabedoria judaica, que também se tornou livro da sabedoria universal, ensina que “potjim bikvoda shel ajsana”: quando um é convidado, tem a obrigação de agradecer e honrar o dono da casa. Então, meu agradecimento à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a seu povo.

Ouvi mais de uma vez os políticos brasileiros falarem do Congresso usando a palavra “casa”. E isso reconforta. Hoje nos sentimos em casa, na Casa do povo. Amigos, às vezes a esperança para a paz parece tangível; outras, não. Religiosos seculares, sempre oramos para que nossos esforços culminem com a assinatura de um tratado de paz histórico entre Israel e os palestinos, trazendo tranquilidade, prosperidade e segurança para os povos da região. Para isso é preciso uma liderança responsável e otimista, porque a paz não chegará sozinha, é preciso trazê-la. O sonho de um futuro em que as crianças israelenses e árabes possam crescer livremente, longe da ameaça de guerra e medo do terrorismo, une todos os israelenses. Contudo, em um período em que as tentativas de deslegitimar Israel são implacáveis, é essencial que nós, tanto em Israel como também os nossos amigos em todo o mundo, busquemos destacar os valores do povo judeu por meio dos séculos, com base nos Dez Mandamentos, valores que viraram universais, valores morais e éticos. É também vital nos alinharmos com a comunidade internacional na luta contra os líderes fanáticos, aqueles que estão munidos de armas de todo o tipo. Porém, temos ainda a esperança de que o mundo árabe acorde numa primavera de verdade. Temos a esperança de que a tristeza daqueles que lutam pela liberdade tenha fim. Nesse sentido, tristeza tem de ter fim.

Em um mundo onde a ciência e a tecnologia de ponta ocupam uma alta posição, Israel continua na vanguarda dos avanços nesses domínios. Sonhar é o que nos mantém acordados, e temos certeza de que mudar o mundo é possível. Um exemplo disso é a existência do Estado de Israel, um milagre em uma região lotada de inimigos que ainda não reconhecem o Estado de Israel. A nossa missão, como diplomatas e políticos, representantes de países bem-sucedidos e democráticos, é reforçar ainda mais a nossa unidade em questões que afetam o destino e o futuro de todos nós. Neste país maravilhoso que é o Brasil, devemos seguir trabalhando juntos em harmonia e chegar a acordos por meio do diálogo. Israel e Brasil são duas democracias, e por isso falamos a mesma língua e acreditamos nos mesmos valores. Nesse espírito, transmito os meus melhores votos para os nossos irmãos no Brasil, um país maravilhoso, votos por muitos anos de paz, alegria, saúde e prosperidade. “Am Israel jai”.

### **Entrega de Placa**

O locutor - Neste instante, o Deputado Paulo Guedes, representando o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega ao Sr. Marcos Brafman, Presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue traz os seguintes dizeres: “Em 2011, a comemoração do Dia da Independência do Estado de Israel tem sua importância ampliada por um notável acontecimento: a instalação do Consulado Honorário de Israel na Capital de Minas Gerais. O fato é uma significativa demonstração dos sólidos laços que unem nosso Estado à pátria dos judeus. É com imensa satisfação que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais se congratula com o Estado de Israel pelo transcurso da data que marca sua independência”.

O Sr. Presidente - Gostaria de convidar o Deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta reunião especial, para me acompanhar na entrega da placa.

- Procede-se à entrega da placa.

### **Palavras do Sr. Marcos Brafman**

Ilustre Deputado Paulo Guedes, representando o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, muito obrigado pela homenagem e pela entrega da placa; amigo Heleno Abreu, ilustre Vereador, representando o Vereador Leo Burguês, Presidente da Câmara, que ontem também esteve degustando o “falafel” junto com o Presidente da Câmara, na nossa festa de Israel; Exmo. Sr. Sílvio Muzman, Cônsul Honorário de Israel em Belo Horizonte; Exmo. Sr. Leo Vinovesky, 1º-Secretário da Embaixada de Israel no Brasil, seja muito bem-vindo e venha sempre a nossa cidade; Exmo. Sr. Sérgio Pitchon, Cônsul Honorário da Polônia em Belo Horizonte e também Diretor da Federação; Exmo. Sr. Leonardo Portela, Subsecretário de Relações Institucionais da Secretaria da Casa Civil e de Relações Internacionais; Exmo. Sr. Evaldo Vilela, Secretário Adjunto da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que teve a oportunidade de estar conosco em Israel em 2009, é um prazer revê-lo; Sr. André Bandeira, Cônsul de Portugal em Belo Horizonte; Deputado João Leite, caríssimo amigo autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; demais Presidentes das nossas entidades filiadas presentes já nominados; gostaria de cumprimentar, na pessoa dos ex-Vice-Presidentes, o Dr. José Vaintraub, nosso ex-Vice-Presidente; e, na pessoa dos conselheiros presentes, o Dr. Marx Golgher. Também gostaria de cumprimentar todos os nossos Diretores e Vice-Presidentes presentes, na pessoa do Sr. Eduardo Kuperman, nosso Vice-Presidente; funcionários desta Casa.





Ontem, como disse o Deputado João Leite, tivemos a nossa festa de Israel, que realmente foi magnífica. Assim, neste momento, não poderia deixar de cumprimentar e agradecer ao nosso Diretor Executivo Jaime Aronis, que deu ontem mais um “show” de competência e organização na nossa festa. Muito obrigado ao nosso Jaja. Há pouco vimos um filme da independência do Estado de Israel, e ouvimos o nosso David Ben-Gurion dizer: “Esse reconhecimento pela ONU do direito do povo judeu em estabelecer seu Estado é irrevogável. Esse é o direito natural do povo judeu de comandar seu próprio destino, como todas as outras nações, no seu próprio Estado soberano”. Com essa frase dita por David Ben-Gurion na Declaração da Independência de Israel, quero agradecer ao Deputado João Leite, que há vários anos nos permite lembrar e relembrar essas palavras ao comemormos o aniversário da independência do Estado de Israel nesta Casa. Poderia utilizar o meu tempo nesta importante cerimônia para apresentar detalhadamente a nossa visão de judeus da diáspora, especialmente da comunidade judaica mineira. Desejamos que haja paz no Oriente Médio, que tivesse sido criado o Estado palestino árabe em coexistência pacífica e segura com Israel, como decidido pela ONU em 1947, na assembleia geral presidida, como sempre me lembra o Dr. Marx Golgher, pelo diplomata brasileiro Osvaldo Aranha. Poderia também utilizar este tempo para demonstrar quão profundo é o nosso sentimento de pertinência à terra de Israel, nosso porto seguro, que garante que não seremos mais escravos ou vítimas de perseguições, holocausto e coisas do gênero.

Eu poderia, meu caro Secretário Leo Vinovesky, detalhar como foram esses 63 anos de existência da única democracia do Oriente Médio, que começou a sua vida com 800 mil habitantes e hoje são quase 8 milhões de pessoas, sendo que 20%, cerca de 1 milhão e meio, são árabes, entre eles Juizes do STF, diplomatas, parlamentares. Poderia detalhar a vida democrática e o respeito aos direitos humanos em Israel, onde os bahais, violentamente perseguidos e massacrados no Irã, mantêm o seu centro sagrado em Haifa. Poderia também falar dos cristãos perseguidos pelo Hamas em Gaza e que vivem livremente em Jerusalém, frequentando os seus lugares sagrados. No entanto, quero utilizar estes minutos preciosos para falar um pouco de um lado de Israel que, infelizmente, não tem o espaço que merecia na mídia, mas que ficará registrado nos anais desta Casa e poderá ser conhecido por muitas pessoas. Quero falar sobre a transformação em realidade, dia após dia, nesses 63 anos de existência de Israel, de um dos preceitos mais caros ao judaísmo e que é expresso em duas palavras em hebraico: “Ticun olam”. “Ticun olam” significa “melhorar o mundo”, significa “obter conquistas em prol da humanidade”. E, apesar de todas as adversidades, guerras, terrorismo, intolerância, campanhas ignorantes e mal-intencionadas de tentativas de boicote e deslegitimação, o Estado de Israel se transformou em um modelo de inovação que exporta tecnologia para o mundo todo. E tecnologia, caro Prof. Evaldo, como o senhor bem sabe, só tem sentido verdadeiro se vem para melhorar a qualidade de vida das pessoas e tornar o mundo melhor. Isso é “ticun olam”. Israel desenvolve inovações em todas as áreas de ciência, medicina, informática, eletrônica, biotecnologia, telecomunicações, energia limpa - uma das grandes preocupações da atualidade -, melhorando a vida de toda a humanidade. Isso, sem dúvida nenhuma, é praticar o “ticun olam”. Israel reúne 4.500 empresas de alta tecnologia e 200 centros de pesquisa de multinacionais consagradas, como Intel, Google e outras. Foi em Israel que surgiram algumas das grandes inovações “high tech” utilizadas no mundo hoje, como o microprocessador Intel, presente em quase todos os computadores utilizados no mundo, o “pen-drive” e programas de bate-papo “on-line”. Na área farmacêutica, por exemplo, Israel desenvolveu medicamentos importantíssimos para combater males do século, como é o caso dos males de Alzheimer e de Parkinson.

Israel é o país que tem o maior número de empresas chamadas “start ups” do mundo. Estávamos agora há pouco conversando com o Prof. Evaldo, e ele comentava sobre as empresas nascentes no Brasil, fazendo um paralelo. Israel tem hoje o maior número de empresas “star ups” e está desenvolvendo projetos da maior importância no mundo, como é o caso do carro elétrico da empresa Better Place. Depois dos Estados Unidos, Israel é o país com mais firmas registradas na Nasdaq, a bolsa de valores do setor de tecnologia. Israel tem hoje uma das maiores concentrações de cientistas de todo o mundo e é o país com maior número de Prêmios Nobel “per capita” do mundo. Atualmente, mais de 20 empresas israelenses, das áreas de irrigação, telecomunicações e tecnologia de segurança, estão instaladas no Brasil, trazendo ao nosso dia a dia o que existe de mais moderno nessas áreas, além do importante intercâmbio científico e tecnológico que existe hoje entre os governos de Minas Gerais e de Israel, fruto de duas missões que já tivemos a oportunidade de fazer junto com o governo mineiro, em 2007 e em 2009.

Então, é esse pequeno país, em tamanho geográfico, menor até que Sergipe, que dá esse maravilhoso exemplo ao mundo. Poderíamos ficar aqui horas a fio relatando invenções e mais invenções, pesquisas e mais pesquisas em prol da melhora da qualidade de vida das pessoas, em prol da humanidade. Temos, sim, enorme orgulho do povo israelense por ter conseguido tanto em tão pouco e sempre em condições tão adversas. Vida eterna, prosperidade e paz a Israel. Muito obrigado.

### **Apresentação Musical**

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir a cantora Paola Giannini, acompanhada pelo guitarrista Cláudio Giovanni, que apresentará as músicas: “Ein li erez acheret”, de Ehud Manor e Korin Halai; “Lu yehi”, de Lennon e McCartney, em uma versão de Naomi Shemer, e “Churshat haekaliptus”, de Naomi Shemer.

A Sra. Paola Giannini - Novamente, boa noite a todos os presentes. A primeira canção que apresentaremos, “Ein li erez acheret”, é uma belíssima e patriótica canção. O nosso apresentador Ehud Manor, além de escrever mais de 1.250 canções israelenses, foi um notável radialista e também tradutor do inglês para o hebraico de mais de 500 peças, entre elas, dois grandes sucessos da Broadway, “Cabaret” e “Les misérables”. A segunda e a terceira canções que apresentaremos brotaram da fonte, inesgotável manancial, a primeira-dama israelense da música e poesia, Naomi Shemer. Shemer escreve a primeira canção sobre Kibutz Kvutzat Kinneret, que fica ao norte de Israel, onde ela nasceu. E, na segunda canção, ela apresenta uma adorável versão, uma maravilhosa e doce versão de “Let it be”.

- Procede-se à apresentação musical.

### **Palavras do Sr. Presidente**

Exmos. Srs. Marcos Brafman, Presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; Vereador Heleno Abreu, representando o Vereador Leo Burguês, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Sílvio Muzmam, Cônsul Honorário de Israel em Belo



Horizonte; Leo Vinovezky, 1º-Secretário da Embaixada de Israel no Brasil; Sérgio Pitchon, Cônsul Honorário da Polônia em Belo Horizonte; Leonardo Portela, Subsecretário de Relações Institucionais da Secretaria da Casa Civil e de Relações Internacionais; Evaldo Vilela, Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; André Bandeira, Cônsul de Portugal em Belo Horizonte; Deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; senhoras e senhores.

Mais uma vez esta Assembleia comemora a criação do Estado de Israel, comemoração que nos cumpre realizar a cada ano para celebrar a existência de um Estado livre e democrático, inserido num espaço geográfico tão conturbado. O moderno Estado de Israel, para cuja criação o papel do Brasil foi tão decisivo, pela ação de nosso diplomata junto à ONU, Osvaldo Aranha, sempre mereceu nosso interesse e nosso afeto. Afinal, o povo judeu está fortemente presente em nossa história e na nossa formação cultural, desde a presença do navegador hebreu Gaspar da Gama junto à missão de Pedro Álvares Cabral, início de nossa vida nacional. Em Recife foi fundada a primeira sinagoga das Américas, no século XVII, e, mais tarde, o Imperador Dom Pedro II se mostraria um estudioso do judaísmo. Com a República e a liberdade religiosa constitucional, tomou vulto a imigração. Novos indivíduos e famílias de origem hebraica afluíram ao Brasil e a Minas Gerais. Belo Horizonte, desde sua origem, contou com a presença dinâmica de empreendedores judaicos, onde avultam o nome e a ação de Arthur Haas. Hoje Minas Gerais conta com mais de 800 famílias judias, sobretudo na Capital, bastante ativas em suas associações, como a Federação Israelita de Minas Gerais, a Associação Israelita Brasileira ou a Escola Theodor Herzl, além do Instituto Histórico Israelita Mineiro. No presente ano, a inauguração do Consulado Honorário de Israel em Belo Horizonte torna ainda mais fortes os laços entre Minas Gerais e Israel. Inicia-se, pois, um novo capítulo em nossa história comum, a de dois povos irmanados pela valorização da liberdade, quando permanece fundamental a contribuição judia ao aprimoramento de nossas atividades empresariais e intelectuais. Grandes momentos de nossas artes foram construídos por judeus brasileiros como Lasar Segall, Clarice Lispector ou Moacyr Scliar, exemplos de sensibilidade e talento incomparáveis. Fomos os mineiros profundamente solidários ao triste episódio do Holocausto, a página mais vergonhosa da Segunda Guerra, com o extermínio de milhões de inocentes. Nossos cidadãos permanecem ainda profundamente interessados nos destinos de Israel, cujo grande desafio tem sido o aprofundamento do processo de paz no Oriente Médio, tão necessário para que o país hebraico, objeto de nossa admiração, possa continuar a se desenvolver dentro de seu exemplar processo democrático. Muito obrigado.

#### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 31, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 31/5/2011.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/5/2011**

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Elmiro Nascimento, comunicando a realização de mais uma edição da SuperAgro, no dia 2 de junho, às 10 horas, no Expominas; convite do Sr. Marcus Vinícius Polignano, Coordenador-Geral do Projeto Manuelzão UFMG, para comemorar o dia Mundial do Meio Ambiente, participando do FestiVelhas Manuelzão 2011- Arte e Transformação. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 688 e 704/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Liza Prado em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa do Mundo, ao Senai e ao Senac pedido de providências para a preparação, principalmente quanto ao idioma, de funcionários da rede hoteleira, taxistas e demais envolvidos diretamente no atendimento ao público, para que possam melhor atender os turistas que virão para as cidades escolhidas como subsedes (centros de treinamento) da Copa do Mundo de 2014; dos Deputados Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva, Vanderlei Miranda, Ulysses Gomes e Rômulo Viegas (3) em que solicitam sejam encaminhados pedidos de providências às Secretarias de Estado de Turismo e Extraordinária da Copa do Mundo para potencializar os atrativos turísticos e para incrementar o trabalho de roteirização turística de Uberlândia, Araxá e região; ao Ministério do Turismo e à Secretaria de Estado do Turismo para sinalização turística de Uberlândia e região e ao Governador do Estado para que desenvolva esforços para incluir maior número de Municípios mineiros na lista de candidatos às subsedes da Copa do Mundo de 2014. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Tenente Lúcio, Presidente - Vanderlei Miranda - Rômulo Viegas - Ulysses Gomes.



## ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/5/2011

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bosco, Dalmo Ribeiro Silva e Delvito Alves (substituindo o Deputado Neilando Pimenta, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os problemas enfrentados pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes - e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José Gomes Branquinho, Vice-Prefeito Municipal de Unai, representando o Sr. Antério Mânica, Prefeito desse Município; Hermes Martins Souto, Presidente da Câmara Municipal de Unai; José Inácio Lucas, Vereador dessa Câmara; Antônio Andrade, Deputado Federal; Adélio Justino Lucas, Procurador do Ministério Público do Trabalho; a Sra. Neuza Maria Nunes Quintão, Diretora da Superintendência Regional de Ensino de Unai; o Sr. Geraldo Magela da Cruz, Secretário de Educação de Unai; o Cel. PM Geraldo Donizete Luciano, professor do Inesc; os Srs. Wagner de Paulo Santiago, Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças da Unimontes; Dirlenvalder do Nascimento Loyolla, Coordenador do câmpus de Unai da Unimontes, e Arilson Jacinto de Sousa, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Delvito Alves, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência informa o recebimento de documento em que o Sr. Geraldo Magela da Cruz dá ciência das ações da Prefeitura desse Município para a instalação do câmpus da Unimontes e do cronograma para sua reforma; e de DVD contendo imagens das instalações dessa Universidade, exibido durante esta audiência. Após, retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Delvito Alves em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e ao Reitor da Unimontes pedido de providências para a implantação dos cursos de Direito, Agronomia e Zootecnia no câmpus de Unai; Bosco, Dalmo Ribeiro Silva e Delvito Alves em que solicitam seja realizada visita ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para apresentar-lhe os pedidos formulados nesta reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Carlin Moura - Celinho do Sinttrocel.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para o debate público a ser realizado em 3/6/2011, às 9 horas, no Plenário, com a finalidade de debater a sustentabilidade ambiental no Estado, em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2011.

Célio Moreira, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Conjunta das Comissões de Cultura e de Esporte, Lazer e Juventude

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Carlos Mosconi, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da Comissão de Cultura, e os Deputados Marques Abreu, Tadeu Martins Leite, Adelmo Carneiro Leão, Fabiano Tolentino e Gustavo Perrella, membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, para a reunião a ser realizada em 6/6/2011, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de promover o debate acerca dos Projetos de Lei nºs 106/2011, que cria a campanha de incentivo à arrecadação de ICMS e ampliação do acesso da população às manifestações artístico-culturais, e 408/2011, que dispõe sobre campanha de participação social no incremento da receita tributária estadual, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2011.

Elismar Prado, Presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 301/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.650/2010, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Educacional Evangélica Shalon – Aees –, com sede no Município de São João del-Rei.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 24/2/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 301/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Educacional Evangélica Shalon – Aees –, com sede no Município de São João del-Rei.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus Diretores e Conselheiros; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 301/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 856/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.873/2009, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental – Arpa –, com sede no Município de Pirapora.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 31/3/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a este órgão colegiado para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 856/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental – Arpa –, com sede no Município de Pirapora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída, para ser aplicado em benefício do interesse público; e o art. 40 veda a remuneração de seus Diretores e Conselheiros.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 856/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 971/2011****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube de Ciência Onze de Agosto - CCOA -, com sede no Município de Muzambinho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 971/2011 pretende declarar de utilidade pública o Clube de Ciência Onze de Agosto - CCOA -, com sede no Município de Muzambinho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como propósito atuar como instituição educacional, na forma de educação complementar, por meio da modalidade Protagonismo Juvenil, em que são desenvolvidas atividades lúdicas visando educar para a felicidade e para a plena cidadania.

As principais ações educacionais do clube são gincanas, atividades artísticas e esportivas, exercícios de democracia e cidadania, oficinas temáticas e dinâmicas de grupo, excursões, intercâmbio cultural, promoção de cursos e confecção de jornais. Todas essas atividades, em que os jovens atuam como protagonistas, visam afastar as crianças, os adolescentes e os jovens das drogas, da violência e da irresponsabilidade com relação à vida e à liberdade. A instituição atua ainda em defesa da democracia, da solidariedade, do respeito mútuo e da ética, pois valoriza o saber e os conteúdos de cada área do conhecimento como forma de aquisição de felicidade e de preparação para o exercício da plena cidadania.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pelo Clube de Ciência Onze de Agosto para a melhoria de vida dos moradores do Município de Muzambinho, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 971/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.047/2011****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em análise visa instituir o Dia do Colunista.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, XII, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.047/2011 tem por escopo instituir o Dia do Colunista, a ser comemorado anualmente em 1º de julho.

Sua finalidade é homenagear os colunistas de todas as áreas, esportiva, política, social ou de moda, que se dedicam a informar os leitores de forma sucinta e clara.

Uma coluna pode ser tratada como uma seção fixa, em que são divulgados artigos ou crônicas, ou como gênero jornalístico, contendo um único texto ou um mosaico de pequenas notas. Para José Marques de Melo, estudioso do jornalismo, a coluna funciona como uma apresentação dos bastidores da notícia, formando a opinião pública sobre fatos cujos contornos aprofundados e definitivos serão dados por gêneros jornalísticos informativos, como a notícia e a reportagem.

A coluna cativa os leitores pela linguagem simples, pelas informações exclusivas e pela forma charmosa de expor os pontos de vista de seu autor. Embora opinativa, obedece aos critérios da qualidade da informação e da eficácia do processo comunicativo.

Segundo o autor da proposição, a data escolhida é uma homenagem ao mineiro Pe. José Joaquim Viegas de Menezes, que, um ano antes da criação da Imprensa Régia, em 1807, imprimiu um poema de 14 páginas utilizando a técnica da calcografia - chapa de metal fixa. O homenageado foi também o responsável pela primeira tipografia construída no Brasil, pois auxiliou e orientou um português residente em Ouro Preto sobre como fundir os tipos e construir o prelo e todas as peças necessárias à impressão.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.047/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.201/2011****Comissão de Segurança Pública  
Relatório**

De autoria do Deputado Deiró Marra, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Patrocínio – CCSPP –, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.201/2011 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Patrocínio – CCSPP –, com sede no Município de Patrocínio, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo colaborar nas atividades de prevenção da violência e preservação da ordem pública no âmbito municipal.

Com esse propósito, a instituição apoia os órgãos públicos encarregados de promover a segurança pública, visando a maior eficiência, presteza e controle de suas ações na defesa da comunidade; promove a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e incentiva a realização de estudos e pesquisas para a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à atividade de segurança.

Diante do relevante trabalho desenvolvido pelo Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Patrocínio, consideramos meritória a proposta de lhe conceder o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.201/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2011.

Sargento Rodrigues, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.308/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Juninho Araújo, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.569/2008, tem por escopo seja instituído o Dia da Empregada Doméstica no Estado.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.308/2011 tem por finalidade instituir o Dia da Empregada Doméstica, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho.

Na Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União; e o art. 30 indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos Municípios. Ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pelo Texto Constitucional. Como a instituição de data comemorativa não se encontra relacionada entre as de iniciativa privativa da União ou do Município, o Estado pode legislar sobre o assunto. Ademais, a Constituição mineira, ao enumerar, em seu art. 66, as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz referência àquela consubstanciada na proposição sob comento. Portanto, a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo no presente caso.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise nesta Casa, é importante esclarecer que no dia 27 de abril se comemora, em todo o mundo, o dia da empregada doméstica, data dedicada à Santa Zita, considerada a padroeira das domésticas. Por essa razão, entendemos adequado alterar a data prevista no art. 1º do projeto de lei em análise, para que coincida com a data em que já é prestada tal homenagem em âmbito mundial. Em decorrência desse esclarecimento, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.308/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Dia da Empregada Doméstica, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril.”.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.323/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.884/2010, tem por objetivo instituir o Dia da Conscientização contra o “Bullying”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Em virtude de decisão da Presidência de 3/5/2011, foi anexado à proposição em exame, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.451/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que institui a mesma data.

A proposição vem agora a este órgão colegiado, para análise preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.323/2011 tem por objetivo instituir o dia 20 de março como o Dia da Conscientização contra o “Bullying”, data que deverá ser incluída no calendário oficial do Estado.

Por seu turno, o Projeto de Lei nº 1.451/2011, anexado à proposição em exame, pretende instituir a mesma data comemorativa.

“Bullying” é um termo inglês utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo (“bully” = tiranete ou valentão), ou grupo de indivíduos, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos incapazes de se defenderem (Wikipédia).

Em outras palavras, “bullying” compreende todas as formas de agressão, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por uma ou mais pessoas contra outrem, causando dor e angústia, e executadas numa relação desigual de poder.

O fato de esse tipo de perseguição estar se tornando comum em ambientes escolares é a justificativa para a apresentação da proposição, explica a autora.

É importante destacar que a República Federativa do Brasil se caracteriza essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos Municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I, da citada Carta.

A delimitação da competência do Estado está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Constituição. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção ao tema ora examinado. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo referente à proposição em análise.

É importante esclarecer, contudo, que não há um calendário oficial no Estado, conforme mencionado no art. 2º do projeto. De fato, cada secretaria estabelece as datas relacionadas com seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá para comemorá-las. Esse procedimento é realizado por meio de mero ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da norma que institui a data comemorativa. Assim, torna-se dispensável comando legal destinado a inserir tal data no calendário oficial do Estado, uma vez que ele inexistente.

Diante dessas considerações, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, para corrigir a impropriedade apontada.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.323/2011 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.442/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Capão Alto – Apcal –, com sede no Município de Campina Verde.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.442/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Capão Alto – Apcal –, com sede no Município de Campina Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 25, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 28, que, na hipótese de sua dissolução, proceder-se-á de conformidade com o art. 61 do Código Civil Brasileiro.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.442/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Rômulo Viegas - Bruno Siqueira.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2011

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Contas, o Projeto de Lei Complementar nº 8/2011 altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 5/5/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 192 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

### Fundamentação

A proposição de lei em análise objetiva instituir no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais o Termo de Ajustamento de Gestão. Trata-se de um instrumento que poderá ser proposto aos Poderes, órgãos e entidades controlados pela Corte de Contas, no intuito de adequar atos e procedimentos aos padrões de regularidade.

Nesse passo, no Título IV, “Das sanções e das medidas cautelares”, da Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências, pretende-se inserir o art. 93-A dispendo sobre a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão.

De acordo com o projeto, o Termo de Ajustamento não poderá limitar a competência discricionária do gestor, e os seus efeitos não serão retroativos caso resultem no desfazimento de atos administrativos ampliativos de direito, salvo comprovada má-fé.

Outrossim, a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão afastará a aplicação de penalidades ou sanções, conforme condições dispostas no referido termo. Nos casos em que o Termo de Ajustamento de Gestão impuser obrigações a particulares, por via direta ou reflexa, estes deverão ser notificados, previamente, observado o devido processo legal.

Por fim, nos termos da proposição, é vedada a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão nos casos em que esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos.

O Presidente do Tribunal de Contas esclarece, por meio de ofício, que a proposição em exame “visa a adequar o funcionamento do Tribunal de Contas ao modelo de consensualidade e tem como principal objetivo modernizar os mecanismos de controle à disposição do Tribunal”. Ressalta que “sobrelewa, pela importância, o modelo de consensualidade, o qual, antagonista das ações meramente coercitivas e sancionadoras, viabiliza que Poder Público e cidadãos alcancem a solução jurídica almejada por via de negociação em prol de resultados”.

Ressalte-se, por ser oportuno, o art. 110-A da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, acrescido pelo art. 2º, da Lei nº 17.260, de 26/1/2011, o qual prevê a assinatura de termos de ajustamento de gestão para o efeito de afastar a aplicação de penalidades ou sanções e adequar os atos e procedimentos do órgão ou entidade controlada aos padrões de regularidade.

Igualmente, o Decreto nº 12.634, de 22/2/2007, do Município de Belo Horizonte, prevê como instrumento de controle a celebração de Termo de Compromisso de Gestão - TCG -, na hipótese de constatação de irregularidades, sem evidência de má-fé dos responsáveis e sem prejuízo deliberado ao erário.

Por derradeiro, o Presidente do Tribunal de Contas menciona, em seu ofício, a existência de instrumentos semelhantes por meio dos quais órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito da competência legislativa estadual, por força do disposto no art. 75, “caput” e parágrafo único, combinado com o art. 25, “caput” e § 1º, ambos da Constituição da República. No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição mineira determina, no “caput” do art. 65, que “a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos”, na forma e nos casos previstos no próprio Texto Constitucional.





Ainda, segundo o inciso IV do § 2º do mencionado dispositivo, considera-se lei complementar, entre outras matérias, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Cumpre-nos ressaltar que no julgamento da Adin nº 614-2, o então Ministro Ilmar Galvão, discorrendo sobre as atribuições do Tribunal de Contas, destacou que é função da Corte de Contas apontar as irregularidades encontradas e indicar as providências, de ordem corretiva, consideradas aplicáveis a cada caso (Adin 614 MC/MA - Maranhão, julgada em 14/10/92, ementário republicado em 18/5/2001).

Verifica-se, na proposição em estudo, a presença dos princípios constitucionais da igualdade, razoabilidade, proporcionalidade e possibilidade de ampla defesa no tocante ao devido processo legal nos casos onde houver imposição de obrigações a particulares, por via direta ou reflexa. Nesse aspecto cabe salientar que a Lei nº 8.429, de 2/6/92, que dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, determina que as suas disposições são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

O mesmo se pode dizer quanto aos princípios da lealdade e boa-fé, na hipótese em que os efeitos decorrentes da celebração do Termo de Ajustamento de Gestão não retroagirão, caso resultem no desfazimento de atos administrativos ampliativos de direito, salvo comprovada má-fé.

Nesse passo, a vedação da assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão, nos casos em que esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos, também se coaduna com os princípios da legalidade e da moralidade.

A regulamentação do Termo de Ajustamento de Gestão será mediante ato normativo próprio, conforme previsto na proposição.

Apresentamos na Conclusão deste parecer a Emenda nº 1, que tem o escopo de aprimorar a redação do art. 1º da proposição.

### **Conclusão**

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 8/2011 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 93-A, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

‘Art. 93-A - Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas, Termo de Ajustamento de Gestão para regularizar atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades por ele controlados.

§ 1º - O Termo de Ajustamento a que se refere o ‘caput’ poderá ser proposto pelo Tribunal de Contas ou pelos Poderes, órgãos e entidades por ele controlados, desde que não limite a competência discricionária do gestor.

§ 2º - A assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão suspenderá a aplicação de penalidades ou sanções, conforme condições e prazos dispostos no referido termo.

§ 3º - É vedada a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão nos casos em que esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos e nos casos de processos com decisão definitiva irreversível.

§ 4º - Nos casos em que o Termo de Ajustamento de Gestão impuser obrigações a particulares, por via direta ou reflexa, estes deverão ser notificados previamente, observado o devido processo legal.

§ 5º - Os efeitos decorrentes da celebração de Termo de Ajustamento de Gestão não serão retroativos se resultarem no desfazimento de atos administrativos ampliativos de direito, salvo no caso de comprovada má-fé.

§ 6º - O não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Gestão pelas autoridades signatárias enseja a sua automática rescisão.

§ 7º - O Termo de Ajustamento de Gestão será publicado na íntegra no órgão oficial do Tribunal de Contas.’”.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Bruno Siqueira - Rosângela Reis - Rômulo Viegas.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o Projeto de lei nº 103/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.968/2007, “altera o art. 11 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994, que define regras sobre a eleição e a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e suprime a formação da lista triplíce para indicação dos cargos”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 18/2/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em tela pretende alterar o critério para a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.



Acompanhando o modelo estabelecido pela Lei Federal nº 9.192, de 1995, que alterou a Lei nº 5.540, de 28/11/68, para disciplinar a seleção dos Reitores das universidades públicas, a Lei nº 11.517, de 13/7/94, estabelece que o Governador do Estado irá escolher aqueles que irão exercer as funções de Reitor e de Vice-Reitor da Unimontes a partir de uma lista tríplice definida pela comunidade acadêmica em processo eleitoral.

O projeto estabelece que o processo eleitoral não servirá mais para definir a lista tríplice, mas para escolher o Reitor e o Vice-Reitor. Dessa forma, o Governador do Estado dará posse ao candidato escolhido pela comunidade acadêmica.

Cabe dizer, inicialmente, que a matéria foi objeto de análise na legislatura anterior, caso em que obteve parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Não obstante, ao refletir novamente sobre a matéria, vislumbramos outros aspectos de natureza jurídica que inviabilizam a sua aprovação.

Não resta dúvida de que a matéria é de iniciativa privativa do Executivo, uma vez que disciplina critério de seleção para a nomeação de servidor para ocupar cargo desse Poder. Estabelece o art. 61, § 1º, da Constituição da República que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de proposição legislativa que disponha sobre servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Ademais, o critério definido na Lei nº 11.517 combina, por um lado, o fato de o Reitor ocupar, em última instância, um cargo em comissão, devendo-se, em razão disso, reservar alguma margem de discricionariedade ao Chefe do Poder Executivo. Por outro lado, a comunidade acadêmica coloca um limite para o exercício dessa discricionariedade, na medida em que é responsável pela formulação da lista tríplice, o que representa uma forma de reconhecimento e de valorização da autonomia universitária. Dessa forma, parece-nos que a existência de apenas duas possibilidades para provimento em cargos públicos – aprovação em concurso público ou nomeação para cargo em comissão – é um obstáculo para suprimir a discricionariedade de que dispõe o Governador na escolha do Reitor e do Vice-Reitor das universidades estaduais.

Esse foi o entendimento fixado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DE UNIDADES ESTADUAIS DE ENSINO POR ELEIÇÃO: ART. 196, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI Nº 10.486, DE 24.07.91, E DECRETO Nº 32.855, DE 27.08.91, TODOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. INCONSTITUCIONALIDADE: ART. 37, II, IN FINE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de diretor de escola pública (CF, art. 37, II, in fine). 2. É inconstitucional a norma legal que subtrai esta prerrogativa do Executivo, ao determinar a realização de processo eleitoral para o preenchimento destes cargos. 3. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 196, VIII, da Constituição Estadual, da Lei nº 10.486/91 e do Decreto nº 32.855/91, todos do Estado de Minas Gerais” (ADI nº 640-MG, relator Ministro Marco Aurélio, DJ 11/4/97).

Assim, não vislumbramos a possibilidade de apreciação da proposição em epígrafe pelas comissões de mérito, uma vez que ela não encontra guarida na Constituição da República.

### Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 103/2011.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 179/2011

### Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 18/2/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

### Fundamentação

A proposição em comento tem por escopo assegurar aos empregados das empresas estatais - sociedades de economia mista, empresas públicas, suas subsidiárias e demais entidades controladas pelo poder público estadual - a participação nos respectivos conselhos de administração. Para tanto, estabelece que os estatutos de tais empresas preverão a participação, nos seus conselhos administrativos, de, pelo menos, dois representantes dos empregados indicados pelo sindicato majoritário da categoria e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, assegurado o direito do Estado.

O projeto determina que o representante dos trabalhadores será escolhido entre os empregados ativos da sociedade de economia mista ou da empresa pública, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela entidade sindical majoritária que os represente. Além disso, a proposição estabelece que o conselheiro representante dos empregados não participará das deliberações sobre assuntos atinentes a relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, especialmente matérias de previdência complementar e assistenciais, casos em que fica configurado o conflito de interesse.

Finalmente, o projeto autoriza a alteração do quantitativo máximo de membros dos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista para a concretização da finalidade da norma.



Na justificção, alega o autor da matéria que o projeto visa garantir uma gestão mais democrática e transparente às instituições mencionadas, levando em conta a existência de lei federal que disciplina o assunto no âmbito da União, o que tornaria justa e oportuna a disciplina da matéria no âmbito estadual.

À primeira vista, tem-se a impressão de que o projeto invade a esfera de competência privativa do Governador do Estado, por se tratar de empresas vinculadas ao Poder Executivo. Entretanto, essa interpretação deve ser afastada de plano, pois a proposição não estabelece competências para as empresas públicas e sociedades de economia mistas, mas apenas determina a participação de empregados nos conselhos administrativos dessas entidades, nos termos do estatuto. O vício formal de inconstitucionalidade estaria presente se o projeto estabelecesse novas atribuições para essas empresas estatais ou modificasse seus objetivos institucionais, o que não é o caso. Assim, não há que falar de usurpação de competência do Governador do Estado nem de violação das regras de iniciativa privativa constantes no art. 66, III, da Carta mineira.

Cabe ressaltar que o art. 7º, XI, da Constituição da República determina, excepcionalmente, a participação do empregado na gestão da empresa. Esse comando abarca principalmente as empresas privadas exploradoras de atividade econômica, cujos empregados são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Todavia, o Texto Constitucional não impede a participação de empregados na gestão das empresas estatais, cujos trabalhadores também são submetidos ao regime celetista, o que nos leva a crer que o legislador estadual poderá estabelecer tal exigência. O simples fato de tais empregados serem regidos pela legislação do trabalho não serve de argumentação para inviabilizar a disciplina da matéria pelo Estado federado, pois o projeto não versa sobre direito do trabalho, que é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Lei Maior. Nesse ponto, cabe assinalar que a CLT foi concebida para regular as relações de emprego entre particulares, embora esse regime jurídico possa ser utilizado pelo Estado em determinadas situações previstas em lei.

No âmbito federal, a Lei nº 12.353, de 2010, prescreve que os estatutos das empresas públicas e das sociedades de economia mista deverão prever a participação nos seus conselhos administrativos de representante dos trabalhadores, assegurado o direito da União de eleger a maioria dos seus membros. Segundo a norma federal, o representante será escolhido entre os empregados ativos da empresa estatal pelo voto direto de seus pares, mediante eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem. Não é demais ressaltar que a mencionada lei resultou de iniciativa parlamentar, no âmbito da Câmara dos Deputados, e não do Presidente da República, fato que corrobora o entendimento de que inexistente vício jurídico para a deflagração do processo legislativo.

Não obstante a compatibilidade do projeto com o ordenamento constitucional vigente, afigura-se-nos equivocada, sob o ponto de vista jurídico, a manutenção do art. 4º do projeto, o qual determina que “o Poder Executivo editará as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei”. Nesse caso, trata-se de um comando voltado para a regulamentação da lei, que consiste no detalhamento de suas disposições para torná-la mais inteligível e facilitar sua aplicação. Ocorre que tal prerrogativa já está explicitamente assegurada ao Chefe do Executivo pelo art. 90, VII, da Constituição do Estado, o qual poderá expedir decretos e regulamentos, se entender necessário, para garantir a fiel execução da lei. Se essa competência tem fundamento direto na Constituição, a simples reprodução do comando em norma infraconstitucional constitui medida inócua e desprovida de elemento inovador, o que não se coaduna com os atributos do ato legislativo propriamente dito. Para corrigir esse equívoco, propomos a supressão do art. 4º do projeto por meio da Emenda nº 1.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 179/2011 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se o art. 4º

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 188/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.132/2009, “dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos contratos de serviços terceirizados, continuados ou não, em que participa a administração pública do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 19/2/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

### **Fundamentação**

A proposição em análise estabelece regras a serem inseridas nos editais de licitação dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, as quais se destinam à garantia das obrigações trabalhistas, nos casos de contratação de serviços terceirizados. Assim, os editais deverão conter a previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias e do 13º salário serão depositados



pela administração em conta vinculada específica, que será liberada apenas para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições que menciona. Tais exigências referem-se ao pagamento parcial e anual com base no valor correspondente ao 13º salário, quando devido; ao pagamento parcial com base no valor correspondente a 1/3 de férias, quando do gozo do benefício pelos empregados vinculados ao contrato; e ao pagamento das verbas rescisórias ao final da vigência do ajuste, entre outras.

Há, ainda, a obrigação da contratada de, no momento da formalização do ajuste, autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, a previsão de pagamento dos empregados por meio de depósito bancário e a obrigação da contratada de autorizar a administração a proceder ao desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e das demais verbas trabalhistas aos empregados, quando ocorrer falha no cumprimento de tais obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

As disposições do projeto alcançam os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta. No primeiro caso, são abrangidos pela norma principalmente as Secretarias de Estado, os órgãos autônomos (Polícia Militar, Polícia Civil, Defensoria Pública, etc.) e os órgãos colegiados que se valem do instituto da terceirização. No segundo caso, estendem-se às autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado.

Na justificação do projeto, o autor alega que este tem por finalidade “adequar a realidade dos contratos administrativos às recentes decisões do Poder Judiciário, que, de várias formas, obrigam a administração pública a assumir débitos trabalhistas e previdenciários, por responsabilidade solidária, mesmo quando tem a seu favor o texto expresso em lei”. Para tanto, cita o inciso IV da Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, que tem o seguinte comando:

“O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993).”

Como se vê, o entendimento firmado pela instância mais elevada da Justiça do Trabalho determina a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, no caso a administração pública, em relação ao descumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador, que corresponde à empresa terceirizada de que trata a proposição em comento.

Saliente-se que o comando genérico da mencionada Súmula nº 331 choca-se com o art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais de licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Tais disposições têm alcance geral e vinculam todas as entidades da Federação brasileira, de modo que as normas específicas sobre a matéria editadas pelos Estados e Municípios não poderão contrariar as regras gerais emanadas da União. Para comprovar essa incompatibilidade, julgamos oportuna a reprodução literal do art. 71, § 1º, da mencionada lei nacional:

“Art. 71 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis” (destaques nossos).

Verifica-se, pois, que a decisão do TST, exteriorizada por meio da Súmula nº 331, diz o oposto do art. 71, § 1º, da lei nacional de licitações e contratos, o qual foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16-DF, impetrada pelo Governador do Distrito Federal e julgada definitivamente no dia 24/11/2010. Assim, o órgão de cúpula do Judiciário brasileiro reconheceu a isenção do poder público quanto ao adimplemento trabalhista. Entretanto, ressalte-se que o STF, embora tenha afirmado a compatibilidade do dispositivo em questão com o ordenamento constitucional em vigor, não anulou a Súmula nº 331, do Tribunal do Trabalho. De acordo com o entendimento do STF, a administração pública só será responsabilizada pelos débitos trabalhistas se for comprovada a existência de culpa do ente público na fiscalização da regularidade da empresa prestadora de serviço público, o que deve ser analisado em cada caso.

Como é sabido, as contratações realizadas pelo poder público e suas entidades descentralizadas devem ser precedidas de processo licitatório, procedimento por meio do qual a administração seleciona o contrato mais vantajoso, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade. Na fase de habilitação, o Estado verifica a documentação apresentada pelos licitantes, oportunidade em que será verificada a aptidão técnica e financeira da empresa para a execução da atividade. Se o poder público seleciona, equivocadamente, empresa sem a devida habilitação financeira, isso significa que houve falha administrativa, fato que não exclui a responsabilidade subsidiária do Estado por débitos trabalhistas. O mesmo acontece quando ocorrer omissão, por parte do ente público, na fiscalização e controle da execução do contrato.

Portanto, houve consenso dos Ministros do STF quanto à constitucionalidade do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, prevalecendo a tese de que o TST não poderá generalizar os casos, razão pela qual terá de investigar, em face da situação concreta, se a inadimplência da empresa privada tem como causa principal a falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Esta decisão do Supremo Tribunal Federal, que não exclui a possibilidade de aplicação da Súmula nº 331 em algumas situações particulares, inviabiliza a tramitação do projeto nesta Casa.

Apenas a título de ilustração, esclareça-se que o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – apresentou uma minuta de projeto de lei que dispõe sobre os contratos de serviços terceirizados e as relações de trabalho deles decorrentes celebrados por pessoas de natureza jurídica de direito privado. Essa minuta de regulamentação da matéria é fruto de uma parceria do MTE com as centrais sindicais.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 188/2011.



Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Rômulo Viegas - Bruno Siqueira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 321/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.813/2009, dispõe sobre a divulgação da Lei nº 11.785, de 22/9/2008, que define o tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão, no âmbito das repartições públicas estaduais e das empresas privadas que celebrem tais contratos.

O projeto foi distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em comento dispõe sobre a divulgação da Lei nº 11.785, de 2008, que define o tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão, no âmbito das repartições públicas estaduais e das empresas privadas que celebrem tais contratos.

Segundo o autor, a proposição pretende informar ao consumidor que firmar contrato de adesão sobre o seu direito de recebê-lo com redação clara, caracteres ostensivos e legíveis e tamanho de fonte não inferior ao corpo 12.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria. Afirmou, em seu parecer, que não se trata pura e simplesmente de reprodução da legislação federal concernente à defesa do consumidor, mas de disposição que assegura o direito à informação. Ressaltou, ainda, que a proposta, ao prever mecanismos para a divulgação de um direito assegurado ao elo fraco da cadeia de consumo (consumidor), está em plena consonância com a Política Nacional das Relações de Consumo, que visa garantir a todos a devida informação quanto aos direitos e deveres das partes comercialmente envolvidas no negócio jurídico.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, à qual compete analisar o mérito da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar o texto do projeto aos preceitos da técnica legislativa e de compatibilizá-lo com as normas de proteção ao consumidor, principalmente no que diz respeito à penalização daqueles que descumprirem os comandos nelas contidos.

No que concerne à competência desta Comissão, ou seja, quanto à análise da repercussão orçamentária e financeira das proposições, temos a informar que o projeto em apreço visa dar publicidade a um comando legal que conscientiza a população sobre seus direitos. Considerando o benefício social gerado pelo projeto e as irrelevantes despesas decorrentes da afixação de cartazes e da destinação de espaço nos veículos de comunicação do Estado para a divulgação do que pretende, consideramos que ele merece ser acolhido. Destaque-se, ainda, que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, determina que se ressalvem das exigências para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental as despesas consideradas irrelevantes.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 321/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

Doutor Viana, Presidente - Ulysses Gomes, relator - João Vítor Xavier - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Perrella.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 405/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

A proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 218/2007, requerido pelo Deputado Alencar da Silveira Jr., autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a efetuar a gradual conversão da frota de seus veículos para o gás natural no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 25/2/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102 do Regimento Interno.

Cabe-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### **Fundamentação**

Cumpramos registrar, inicialmente, que a proposição tramitou nesta Casa nas duas últimas legislaturas, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado detidamente a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade. Concluiu, então, em ambas as oportunidades, pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do projeto. Como não houve mudança legal superveniente que propiciasse nova interpretação, ratificamos o posicionamento manifestado anteriormente e reproduzimos a “Fundamentação” apresentada na ocasião:

“Trata-se de projeto que autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a efetuar a gradual conversão da frota de veículos automotores para o gás natural e estabelece o prazo de 90 dias para a publicação do cronograma de conversão.



No Estado, a matéria está disciplinada na Lei nº 13.162, de 1999, alterada pela Lei nº 14.558, de 2002.

Segundo a citada legislação, a frota oficial de veículos do Estado deverá ser composta preferencialmente por unidades movidas a combustível proveniente de fonte renovável, admitida a aquisição de veículo movido por combustível proveniente de fonte não renovável, em momentos de baixa oferta de unidades movidas por combustível de fonte renovável.

Com efeito, a legislação mineira em vigor está em sintonia com a Lei Federal nº 9.660, de 1998, que determina que a frota oficial deve ser composta por unidades movidas a combustíveis renováveis, regra que vale para todas as instâncias de poder.

A lei federal excetua apenas os veículos componentes da frota das Forças Armadas, os de representação dos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aqueles destinados à prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis.

Portanto, o projeto de autoria parlamentar, cuja iniciativa não encontra óbice jurídico, esbarra na legislação federal, ao determinar a conversão da frota oficial de veículos do Estado para o gás natural, combustível de fonte não renovável.

Merece ressaltar que o art. 22, IV, da Constituição Federal assegura à União competência privativa para legislar sobre energia, e o art. 24, V, do mesmo texto normativo, confere-lhe competência para estabelecer normas gerais sobre produção e consumo.

Como vimos, a legislação estadual em vigor não impede o Estado de utilizar o gás natural como combustível dos seus veículos automotores, em caráter suplementar. Destarte, é preciso reconhecer que a proposta em exame está em parte atendida.

Na Legislatura passada, esta Comissão ressaltou a natureza dinâmica da atividade administrativa, no sentido de se permitir ao administrador público um certo grau de discricionariedade para a tomada de decisões.

Ora, se administrar é gerir interesses, devemos aceitar como premissa básica que as medidas que engessam o administrador são incompatíveis com a própria idéia de gestão e com o princípio da razoabilidade, orientado para adequação dos meios aos fins.

Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o princípio aplica-se a todos os atos de administração, entre os quais a produção legislativa.

Por essas razões, o projeto encontra óbice jurídico à sua tramitação nesta Casa”.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 405/2011. Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 426/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.670, de 2008, “dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndio e pânico em unidades prisionais e socioeducativas no âmbito do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 26/2/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem o projeto a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em conformidade com o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em estudo obriga o Poder Executivo a implementar sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado, de acordo com os seguintes prazos e metas:

a) até janeiro de 2009, apresentação ao Corpo de Bombeiros Militar de projeto individualizado de prevenção contra incêndio e pânico para cada unidade prisional ou socioeducativa;

b) até janeiro de 2010, instalação dos instrumentos preventivos especificados em norma técnica regulamentar em todas as unidades prisionais e socioeducativas estaduais, na forma do projeto aprovado de prevenção contra incêndio e pânico;

c) a partir de 2011, vistoria anual dos citados instrumentos para aferir a manutenção de suas características técnicas de prevenção e o atendimento das exigências legais e regulamentares.

Em caso de descumprimento da lei, o projeto prevê que o diretor da unidade prisional ou socioeducativa ficará sujeito às seguintes sanções administrativas: advertência por escrito, multa e interdição da unidade.

Por fim, a proposição estabelece, em seu art. 3º, que será afixado, em local de ampla visibilidade e fácil acesso ao público externo, na sede da unidade prisional ou socioeducativa, laudo de vistoria e liberação para funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais sob pena de interdição imediata da unidade.

Na legislatura passada, esta Comissão manifestou-se sobre a proposição, tendo apresentado substitutivo. Como não ocorreram mudanças constitucionais que propiciassem uma nova interpretação da matéria, ratificamos o entendimento adotado anteriormente e reproduzimos a argumentação jurídica apresentada na ocasião:

“Como se vê, o projeto prescreve obrigação para o Poder Executivo, tendo estabelecido, inclusive, cronograma para sua execução. Nesse passo, incorre o legislador no vício de inconstitucionalidade decorrente do descumprimento do disposto no art. 90, inciso XIV, da Constituição do Estado, que estabelece a competência privativa do Governador para dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.



Não bastasse o óbice jurídico apontado, a proposição também infringe o art. 66, inciso III, alíneas “b” e “e”, da citada Carta política, uma vez que esses dispositivos conferem ao Governador do Estado a iniciativa privativa para dispor sobre funções e atribuição de competências para os órgãos da administração pública.

Por outro lado, o projeto de lei em estudo trata de segurança pública, dever do Estado e um de seus objetivos prioritários, além de constituir direito e responsabilidade de todos.

Como finalidade precípua do exercício da segurança pública, está a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos dos arts. 2º, inciso V, e 136 da Constituição mineira.

Falar em incolumidade das pessoas é falar sobre a saúde delas. Assim, há que se ressaltar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme estabelece o inciso XII, “in fine”, do art. 24 da Constituição da República.

As normas de segurança referentes à prevenção e ao combate a incêndio e pânico nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado vão ao encontro dos objetivos constitucionais e legais que militam em benefício da proteção e da defesa da saúde humana, principalmente se levarmos em conta que, nesses locais, as pessoas encontram-se presas e aglomeradas, havendo mais risco de morte em caso de incêndio e pânico.

Por outro lado, lembramos que já existe, no ordenamento estadual, a Lei nº 14.130, de 19/12/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. Com respaldo no princípio da consolidação das normas e na técnica legislativa, o tratamento da matéria objeto da proposição em análise deve ser introduzido no texto da lei mencionada, razão pela qual apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

Esclarecemos que os dispositivos do projeto sob comento que não foram incluídos no substitutivo padecem de vício de natureza constitucional, por tratarem de matéria afeta às atribuições do Poder Executivo, como foi salientado. Dessa forma, inserimos no art. 2º da Lei nº 14.130, de 2001, o qual trata das ações de prevenção a incêndio e pânico, parágrafo prevendo a prioridade da implementação dessas medidas nas unidades prisionais e socioeducativas, atendendo, sem incorrer em vício de inconstitucionalidade, o fim almejado no projeto, qual seja a prevenção de incêndio e pânico nas unidades em questão. E, para manter a coerência da mencionada lei, alteramos a redação do parágrafo único do art. 1º, submetendo aos efeitos da lei as edificações e os espaços pertencentes ao Estado.

Por derradeiro, quanto à não inclusão, no substitutivo, da norma constante no art. 2º do projeto em exame, esclarecemos que o art. 4º da lei em questão já prevê a aplicação de advertência, multa e interdição para as infrações tipificadas no seu art. 3º, quais sejam deixar de instalar os instrumentos preventivos especificados em norma técnica regulamentar ou instalá-los em desacordo com as especificações do projeto de prevenção contra incêndio e pânico ou com as normas técnicas regulamentares, bem como não fazer a manutenção adequada dos mencionados instrumentos, alterar-lhes as características, ocultá-los, removê-los, inutilizá-los, destruí-los ou substituí-los por outros que não atendam as exigências legais e regulamentares.”

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 426/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Consideram-se edificação ou espaço destinado a uso coletivo, para os fins desta lei, os edifícios ou espaços comerciais, industriais ou de prestação de serviço, os prédios de apartamentos residenciais, bem como as edificações e os espaços pertencentes ao Estado.”

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 14.130, de 2001, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – As unidades prisionais e socioeducativas terão prioridade na implementação das ações previstas neste artigo.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 490/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.216 de 2008, “institui o Programa Jovem Universitário – Educação com Trabalho e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 26/2/2011, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



### Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende instituir o Programa Jovem Universitário – Educação com Trabalho, que consiste, nos termos do seu art. 2º, em criar oportunidade de permanência no ensino superior e de estágio, em empresas públicas ou privadas, para os alunos do ensino médio que tenham sido aprovados em processo seletivo de ingresso em instituição de ensino superior.

Eclarecemos que, na legislatura passada, ao analisar o Projeto de Lei nº 2.216/2008, que a ele deu origem, esta Comissão concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição. Como não ocorreram mudanças constitucionais que propiciassem uma nova interpretação da matéria, ratificamos o entendimento adotado anteriormente e reproduzimos a argumentação jurídica apresentada na ocasião:

“Inicialmente, é importante considerar que a elaboração e a execução de programas são atividades administrativas e estão inseridas na competência material do Estado, cabendo ao Poder Executivo, estruturado como o detentor dos instrumentos apropriados para criar programas governamentais sujeitos a procedimentos técnicos, a competência para instituir esse tipo de ação.

A Constituição da República, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou, ainda, funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta.

Assim, cada Poder possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas.

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra.

Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

Ressalte-se que a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso iria esvaziar a atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Nesse sentido, tem-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal, conforme a Decisão de Questão de Ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não estar sob reserva legal a criação de programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

E, ainda, conforme já foi salientado por esta Comissão, o Poder Legislativo não tem competência para editar norma autorizando o Executivo a firmar convênio, uma vez que a celebração de convênio é atividade de caráter eminentemente administrativo, sendo, portanto, da competência deste último. Nesse sentido, dispõe a Carta mineira, no art. 90, XVI, que compete privativamente ao Governador do Estado celebrar convênio com entidade de direito público ou privado.

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165, publicada no ‘Diário da Justiça’ de 26/9/97, decidiu que o Executivo não necessita da autorização do Legislativo para firmar convênios, suspendendo a eficácia do inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual, o qual determinava que competia à Assembleia Legislativa autorizar a celebração de convênio pelo governo do Estado com entidades de direito público ou privado e ratificar o que, por urgência ou interesse público, for efetivado sem tal autorização, desde que encaminhado à Assembleia Legislativa nos dez dias subsequentes à sua celebração.”

Por outro lado, não podemos olvidar que a educação é um direito de todos, garantido constitucionalmente. O art. 205 da Carta Magna estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destacamos, também, o art. 227 da Constituição da República, o qual dispõe que é 'dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária'.

Assim sendo, tendo em vista a relevância da matéria, apresentamos, em observância à consolidação das normas jurídicas, substitutivo ao final deste parecer, o qual acrescenta, na Lei nº 18.136, de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude, o conteúdo essencial do projeto, cabendo à comissão de mérito aperfeiçoá-lo.

### Conclusão

Em virtude do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 490/2011 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X:

“Art. 5º - (...)

VIII - criar oportunidades de acesso ao ensino superior e de trabalho à população juvenil;

IX - estimular a iniciativa privada a participar da qualificação profissional dos jovens;

X - criar mecanismos de incentivo ao desempenho escolar dos jovens.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Bruno Siqueira - Rosângela Reis.



**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 494/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 49/2007, objetiva conceder isenção de pagamento de taxa relativa à renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 26/2/2011, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos termos seguintes.

**Fundamentação**

Cumpra assinalar que o projeto em estudo foi examinado na legislatura passada por esta Comissão, ocasião em que recebeu parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, por razões de ordem constitucional e legal. Por não haver alterações constitucionais que justifiquem novo exame da matéria no âmbito de competência desta Comissão, mantivemos o entendimento anterior.

“A proposição em exame tem por escopo conceder aos servidores do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e da Polícia Civil que tenham como função conduzir viaturas oficiais a isenção do pagamento da taxa estadual relativa à renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Estabelece, ainda, que, para a obtenção do benefício da isenção do pagamento da referida taxa, o servidor deve possuir a carteira de credenciamento obtida pelo órgão competente, comprovar frequência máxima no curso de direção defensiva e realizar os exames médicos exigidos pelas autoridades competentes sob a responsabilidade de sua instituição.

Em que pese o empenho do parlamentar em beneficiar os servidores do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Civil, a proposta depara com óbices de natureza constitucional e legal, conforme veremos mais adiante.

A Constituição da República atribui aos Estados competência para a instituição de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, conforme se evidencia do disposto no art. 145, II, do referido Diploma.

Utilizando-se da prerrogativa que lhe é assegurada constitucionalmente, o Estado criou a Taxa de Segurança Pública, que, no caso, corresponde à contraprestação relativa à emissão da Carteira Nacional de Habilitação, cujo valor deve ser recolhido aos cofres públicos, como regra geral, por todos aqueles que pretendem conseguir o documento.

É bem verdade que se insere na órbita de competência desta Casa Legislativa dispor sobre as matérias de natureza tributária, conforme se verifica pelo disposto no art. 61, III, da Carta mineira.

Para que a Assembleia Legislativa exerça este mister, deve pautar-se pelos princípios que disciplinam a ordem tributária nacional, entre eles o da isonomia e o da capacidade contributiva, previstos na Carta Federal.

Observa-se que a proposta em apreço não atende a tais princípios por beneficiar apenas os servidores das mencionadas Corporações. Ademais, não leva em conta os rendimentos, as atividades econômicas ou o patrimônio daquele que almeja obter o certificado.

Segundo os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, especificamente sobre a existência de fundamento lógico a justificar um tratamento jurídico construído em função de uma desigualdade proclamada (no caso em tela pelo fato de um servidor público conduzir viaturas oficiais), ‘não é qualquer fundamento lógico que autoriza desequiparar, mas tão-só aquele que se orienta na linha de interesses prestigiados na ordenação jurídica máxima. Fora daí ocorrerá incompatibilidade com o preceito igualitário’. Ressalta o eminente professor que ‘a isonomia se consagra como o maior dos princípios garantidores dos direitos individuais’. Por isso entendemos que a proposição em análise não demonstra a existência de nexos lógicos que justifique a desigualdade de tratamento entre os servidores públicos a que se refere e os demais cidadãos do Estado (‘Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade’, 3ª edição, 2003, Malheiros Editores, págs. 43 e 45).

Finalmente, além de ultrapassar as limitações de ordem constitucional, a medida ora proposta contraria a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4/5/ 2000, a qual veda a concessão de benefício ou incentivo de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, sem a correspondente elevação de outros tributos como mecanismo de compensação, para que não ocorra abalo nos cofres do Tesouro.

Para superar essa restrição de ordem legal, a proposta deveria estar acompanhada de estudos acerca da estimativa do impacto da adoção da medida no orçamento do Estado, o que, também, não ocorre no caso em tela”.

**Conclusão**

Concluimos, pois, pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 494/2011.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 524/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 547/2007, dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos e recolhidos ao pátio do Detran-MG e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 3/3/2011, foi o projeto distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, vem a matéria a esta Comissão para exame de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, que fundamentamos nos termos seguintes.

**Fundamentação**

Inicialmente, cabe registrar que a matéria já foi examinada na legislatura passada por esta Comissão, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 547/2007, tendo recebido parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Por não haver alterações constitucionais que justifiquem novo exame da matéria no âmbito de competência desta Comissão, mantemos o entendimento anterior, vazado nos seguintes termos:

“A proposição determina que os veículos automotores apreendidos pelo poder público estadual por infração ao Código de Trânsito Brasileiro e retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG terão seu local de depósito informado por notificação ao proprietário do veículo, bem como disponibilizado na página oficial do Detran-MG na internet. A referida notificação será remetida ao proprietário do veículo no prazo de 48 horas, e sua disponibilização pela internet será feita no prazo de 2 horas, a contar da entrada do veículo no pátio do Detran.

Na referida notificação, bem como na página oficial do Detran na internet, deverão constar o local para o qual o veículo foi removido, o preço da diária, o preço a ser pago pela remoção do veículo, bem como a lista de documentos necessários para a sua liberação.

Sob o prisma jurídico-constitucional, cumpre dizer que a matéria versada no projeto diz respeito a procedimentos de ordem administrativa a serem observados por ocasião da apreensão de veículos em virtude de infração ao Código de Trânsito Brasileiro. Trata-se, pois, de conteúdo afeto ao direito administrativo e, por isso, suscetível de disciplinamento jurídico pelo Estado, tendo em vista o princípio autonômico, segundo o qual cada ente político da Federação detém competência legiferante em matéria de direito administrativo.

De outra parte, não existe, no caso, regra instituidora de reserva de iniciativa que pudesse afastar a possibilidade de este Parlamento deflagrar o devido processo legislativo sobre a matéria.

Isso posto e nos estritos limites do juízo de admissibilidade a que se vincula esta Comissão, não vislumbramos óbice de ordem jurídico-constitucional que possa inviabilizar a tramitação do projeto”.

**Conclusão**

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 524/2011.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rômulo Viegas - Rosângela Reis.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 690/2011****Comissão de Saúde  
Relatório**

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 690/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.253/2009, dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário para os Municípios, no âmbito do Estado.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, “b”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em comento determina que os Municípios do Estado cujo tratamento de esgoto sanitário seja feito pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – ou pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae – local deverão integrar seus sistemas de controle e tratamento do esgotamento sanitário das residências ao sistema estadual, para o controle do governo. Determina ainda que esse controle será feito mediante a criação de banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o controle e o tratamento do esgotamento sanitário dos Municípios. Nos termos do projeto, o Município que expandir sua rede de tratamento sanitário receberá o Selo Verde de qualidade e eficiência pelo controle e tratamento do esgotamento sanitário e será reconhecido como Município amigo da natureza e da preservação do meio ambiente. O resultado terá ampla divulgação nos meios de comunicação de abrangência estadual.

Em resposta à diligência solicitada durante a tramitação do Projeto de Lei nº 3.253/2009, de cujo desarquivamento resultou o projeto em exame, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana considerou a matéria relevante e informou que estava desenvolvendo, em parceria com a Fundação João Pinheiro e a Copasa-MG, o Sistema Estadual de Informações de



Saneamento – Seis –, ação prevista no projeto estruturador “Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos”, cujo objetivo é a coleta de informações capazes de caracterizar os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, manejo e destinação de resíduos sólidos urbanos e sistema de drenagem pluvial urbana, além de dados sobre a gestão municipal em saneamento. De acordo com informações extraídas em 4/4/2011 do “site” da Fundação João Pinheiro, o Seis já se encontra em funcionamento e, segundo a resposta da Secretaria, esse sistema poderá ser utilizado para fundamentar a concessão do Selo Verde prevista no projeto em análise.

O Projeto de Lei nº 3.253/2009 também foi baixado durante sua tramitação em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que respondeu, na ocasião, não haver óbice à sua implementação.

A matéria é relevante para a saúde pública visto que, nos termos do art. 4º do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, estabelecido pela Lei nº 13.317, de 24/9/99, considera-se o saneamento como fator condicionante e determinante da saúde da população. Nos termos do art. 8º da mesma lei, entende-se que a atenção à saúde compreende o campo da intervenção ambiental, no seu sentido mais amplo, incluindo as relações e as condições sanitárias nos ambientes doméstico e de trabalho, o controle de vetores e hospedeiros e a operação de sistemas de saneamento ambiental. Além disso, o art. 15 do referido código estabelece como atribuição do Estado e dos Municípios, em sua esfera administrativa, a participação na formulação da política e na execução das ações de vigilância ambiental e de saneamento básico.

A proposição em análise está também em consonância com a Lei nº 11.720, de 28/12/94, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências. O inciso II do art. 4º da lei supracitada dispõe que a referida política será elaborada e executada com a participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade e considerará especialmente, entre outros, a atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais do setor de saneamento básico.

O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – 2007-2023 detectou que a falta de acesso à rede coletora de esgoto vem aumentando a incidência de doenças infectocontagiosas, principalmente nas áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH –, como o Norte de Minas e o Jequitinhonha-Mucuri, onde o problema do saneamento é mais grave. Diante disso, um dos objetivos estratégicos da área de resultados Vida Saudável é a ampliação do acesso ao saneamento básico, e um dos resultados finalísticos propostos é a ampliação do percentual de domicílios com acesso à rede coletora de esgoto dos atuais 74% para 100% em 2023.

Entendemos que o projeto em comento muito contribuirá para a proteção da saúde da população e a salubridade ambiental, por meio do incentivo à ampliação do índice de coleta de esgoto nos Municípios, e consideramos pertinentes as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça por meio do Substitutivo nº 1, motivo pelo qual somos por sua aprovação.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 690/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Wilson Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Hely Tarquínio.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 756/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Wander Borges, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.141/2009, concede preferência aos portadores da doença de Parkinson na aquisição de unidades populares edificadas pelo Estado de Minas Gerais.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 25/3/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, analisar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### **Fundamentação**

Cumprido dizer que proposição de conteúdo idêntico ao do projeto em tela tramitou nesta Casa na legislatura passada, ocasião em que a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer sobre a matéria. Como não houve alterações no sistema jurídico-constitucional que acarretassem mudanças no entendimento consignado naquele parecer, passamos a reproduzi-lo a seguir:

“A proposição examinada pretende assegurar aos portadores da doença de Parkinson preferência na aquisição de imóveis residenciais populares edificadas pelo Estado de Minas Gerais. Estabelece, nesse sentido, reserva de 5% dos imóveis disponíveis para aquisição bem como o procedimento para o exercício do direito de preferência.

Importa ressaltar, inicialmente, que seria inconstitucional estabelecer a preferência exclusivamente aos portadores da doença de Parkinson, com exclusão das pessoas acometidas por outras doenças tão ou mais incapacitantes, por força do princípio da igualdade (Constituição da República, art. 5º, “caput”). Se o fundamento da discriminação positiva pretendida se encontra nas limitações físicas acarretadas pela doença de Parkinson, a norma teria de beneficiar a todos que apresentassem semelhantes deficiências, independentemente das respectivas causas, por força do princípio da isonomia.

Observa-se, ademais, coerentemente com o exposto, que o objetivo da proposição analisada se encontra já amparado na legislação estadual. Efetivamente, a Lei nº 17.248, de 2007, estabelece que 12% das unidades produzidas em programas de construção de habitações populares que contem com recursos do poder público serão destinados preferencialmente a pessoas com deficiência, assim definidas na Lei nº 13.465, de 2000, cujo art. 2º, inciso II, inclui os portadores da doença de Parkinson. Verifica-se, todavia, que essa



última lei merece correções, para adaptar-se a disposições da legislação federal e para beneficiar portadores de deficiência de ordem neurológica ou psíquica de caráter permanente, como os portadores da doença de Parkinson.

Com efeito, diferentemente do que estabelece a alínea “b” do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.465, de 2000, a legislação federal em vigor define como deficiência visual os casos em que a acuidade visual seja igual ou inferior a 0,3 no melhor olho ou em que o somatório das medidas do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que 60º (Decretos Federais nºs 5.296, de 2004, e 5.904, de 2006). Ocorre que, em matéria de saúde e de proteção das pessoas portadoras de deficiência, o Estado deve respeitar as normas gerais editadas pela União (Constituição da República, art. 24, XII, XIV, e §§ 1º e 4º).

Por outro lado, a consideração exclusiva de pessoas portadoras de distúrbio comportamental incapacitante de caráter transitório como portadoras de deficiência de ordem neurológica ou psíquica, para fins de obtenção de benefícios junto ao Estado de Minas Gerais, prejudica aquelas portadoras de distúrbios de caráter permanente, discriminando-as injustificadamente. Logo, faz-se necessário suprimir tal restrição, para se adequar o inciso III do art. 2º da Lei nº 13.465, de 2000, à ordem constitucional, particularmente ao princípio da isonomia”.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 756/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “b” do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – (...)

b) deficiência visual: casos em que a acuidade visual seja igual ou inferior a 0,3 (três décimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou em que o somatório das medidas do campo visual em ambos os olhos seja igual ou inferior a 60º (sessenta graus);”.

Art. 2º – O inciso III do art. 2º da Lei nº 13.465, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

III – desvantagem de ordem neurológica ou psíquica o distúrbio comportamental incapacitante que ocasione dificuldades na execução de tarefas da vida diária e de atividades socioeconômicas.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 789/2011

#### Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 946/2007, inclui o jogo de xadrez como atividade extracurricular nas escolas da rede pública estadual.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão, para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende incluir o jogo de xadrez como atividade extracurricular nas escolas de ensino fundamental e médio da rede pública estadual.

A prática do jogo de xadrez no ambiente escolar contribui para desenvolver nos alunos a concentração, o planejamento de ação, a memória, o julgamento, a imaginação, a antecipação, a paciência, o autocontrole, o espírito de decisão, o raciocínio lógico e a criatividade. Por isso, o xadrez vem sendo gradativamente inserido nas escolas, predominantemente como conteúdo da educação física ou como atividade periescolar, ou seja, inserida no espaço institucional, mas não integrando o currículo.

À vista dos benefícios que a prática do xadrez pode trazer aos estudantes, sua inclusão no currículo escolar está prevista nos Parâmetros Curriculares Nacionais nos conteúdos de educação física, bem como na Orientação da Secretaria do Estado de Educação nº 1, de 23/1/2007, que diz respeito ao desenvolvimento da educação física nas escolas da rede estadual.

Reconhecendo que o jogo de xadrez pode ser uma valiosa ferramenta pedagógicas desde 2003 o Ministério da Educação, em parceria com o Ministério do Esporte, tem incentivado a implantação desse jogo nas escolas de todo o País por meio do projeto Xadrez na Escola.

Em Minas Gerais, um projeto homônimo foi desenvolvido por meio de parceria entre a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria de Estado de Esporte e Juventude e a Federação Mineira de Xadrez. Atualmente, a ação 2010 – Xadrez na Escola – está presente no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 – entre as ações que compõem o Programa 235 – Melhoria do Ensino Fundamental - e conta, em 2011, com recursos públicos garantidos na Lei Orçamentária nº 19.418, de 3/1/2011.



Verifica-se, portanto, que há o reconhecimento de que o jogo de xadrez é uma atividade que pode contribuir positivamente para a formação intelectual e social do estudante, o que ressalta a relevância da iniciativa.

A Comissão de Constituição e Justiça fez, por meio das Emendas nºs 1 e 2, os ajustes necessários à adequação técnico-jurídica da proposição.

Com o intuito de efetuar outras adequações técnicas que consideramos necessárias ao aperfeiçoamento do projeto de lei em análise, apresentamos, ainda, a Emenda nº 3, que suprime o termo “opcional” do art. 1º, visto que as atividades extracurriculares já são essencialmente opcionais, e a Emenda nº 4, que inclui artigo com o intuito de explicitar que a implantação da atividade nas escolas da rede estadual será realizada progressivamente, medida mais razoável e exequível do que implementá-la em toda a rede a um só tempo, e também com o objetivo de priorizar sua implementação em escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, de forma a oferecer opções de lazer mais construtivas aos estudantes que vivem nessas áreas.

### **Conclusão**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 789/2011, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 3 e 4, que apresentamos a seguir.

### **EMENDA Nº 3**

Suprima-se, no art. 1º, o termo “opcional”.

### **EMENDA Nº 4**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – A prática do xadrez será incentivada prioritariamente em escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, estendendo-se progressivamente a oferta da atividade a todas as escolas da rede estadual.”.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Marques Abreu, Presidente - Fabiano Tolentino, relator - Bruno Siqueira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 803/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 464/2007, propõe a criação da Política de Saúde do Adolescente e dá outras providências.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 26/3/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para receber parecer.

Inicialmente, cabe a esta Comissão examinar, em caráter preliminar, os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Política de Saúde do Adolescente no Estado. Para tanto, cuida de traçar os objetivos bem como de estabelecer as áreas de atuação, dando ênfase às ações preventivas e educativas.

Projeto de lei de igual teor já foi analisado por esta Comissão na legislatura passada, ocasião em que recebeu parecer pela inconstitucionalidade.

Como não houve nenhuma alteração no ordenamento jurídico que justificasse novo entendimento sobre a matéria, ratificamos o parecer exarado por esta Comissão quando analisou o Projeto de Lei nº 464/2007, nos seguintes termos:

“Cumprido, de início, destacar que a matéria de que trata o projeto se insere no domínio de competência legislativa do Estado, conforme o disposto nos incisos XII e XV da Constituição Federal, segundo os quais compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude.

Ademais, a proposição encontra-se também em conformidade com a Constituição do Estado, que, no capítulo que trata da ordem social, dedicou toda uma seção aos temas família, criança, adolescente, portador de deficiência e idoso, enfatizando a relevância da matéria.

Contudo, em que pese a nobre intenção do autor da proposição, deve-se esclarecer que a preocupação do legislador estadual com o atendimento aos direitos da criança e do adolescente já resultou na edição da Lei nº 10.501, de 17/10/91, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nos termos da referida lei, o atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, bem como de políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitarem.

Ao instituir a referida política, o legislador estadual buscou atender, de forma ampla, os direitos da criança e do adolescente, entre os quais o direito à saúde, criando, inclusive, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão que, nos termos do art. 6º da mencionada lei, é deliberativo e controlador das políticas e das ações em todos os níveis de atendimento a esses direitos.

Vale também mencionar a Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual preconiza, em seu art. 4º, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à saúde da criança e do adolescente, dedicando, no título que trata dos direitos fundamentais, todo um capítulo ao assunto. Dessa forma, destaque-se o art. 11 do referido estatuto, que assegura ‘atendimento integral à saúde da criança



e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde?.

Verifica-se, pois, que já existem, em âmbito federal e estadual, normas que regulam a matéria, norteadas pelas ações do Estado voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde do adolescente.

Ainda no âmbito estadual lembramos a existência de ações administrativas como o Programa Saúde na Escola, instituído por meio do Decreto nº 44.052, de 21/6/2005, o qual tem como principal destinatário o adolescente matriculado na rede pública estadual de ensino e seus familiares e objetiva o desenvolvimento de ações permanentes e sustentadas, mediante a discussão e a difusão do conhecimento das atitudes individuais e coletivas que favorecem uma vida saudável.

Nesse passo, vale também mencionar a Lei nº 11.544, de 25/7/94, que regulamenta o § 3º do art. 222 da Constituição do Estado. Nos termos do art. 3º da referida lei, 'o Estado manterá, por intermédio de sua rede de serviços de saúde, programas específicos de tratamento de crianças e adolescentes dependentes de drogas, substâncias entorpecentes e afins'."

Tendo em vista a fundamentação apresentada, entendemos que é inócua a pretensão do autor, razão pela qual o projeto em análise não pode prosperar nesta Casa Legislativa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 803/2011.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Rômulo Viegas - Bruno Siqueira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 817/2011**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.762/2007, dispõe sobre a instalação de brinquedotecas em hospitais, clínicas, unidades de saúde e outros estabelecimentos similares para atendimento pediátrico em regime de internação.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188 combinado com o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em comento pretende instituir a criação de brinquedotecas em todos os hospitais, clínicas, unidades de saúde e outros estabelecimentos similares que ofereçam atendimento pediátrico em regime ambulatorial e de internação no Estado, com o objetivo de contribuir no processo de recuperação das crianças doentes.

As crianças que apresentam problemas de saúde, especialmente aquelas com doenças crônicas, geralmente têm de lidar com limitações físicas que acarretam a interrupção das atividades do dia a dia. Muitas se recusam a ir à escola, choram ao passar por consultas médicas, vivem momentos de intensa angústia diante da necessidade constante de realização de exames e procedimentos, muitos deles invasivos e dolorosos.

A brinquedoteca terapêutica é um importante instrumento no processo de recuperação dessas crianças, uma vez que proporciona sua interação, favorece experiências prazerosas e estimula a livre expressão de sentimentos. Por meio do brincar, elas criam, recriam, socializam-se e aprendem. A alegria e o relaxamento que esse instrumento pode trazer prepara psicologicamente as crianças em processo de adoecimento para suportar a realização de procedimentos terapêuticos e as ajuda a contornar as limitações da doença. Além disso, na brinquedoteca os pais também têm a oportunidade de se aproximar mais de seus filhos, aprendendo a brincar com eles. A brinquedoteca promove, ainda, a aproximação do paciente à equipe de saúde, torna o ambiente mais acolhedor e menos amedrontador para as crianças, colaborando para a adesão aos protocolos de tratamento.

Em 2007, o Serviço Voluntário de Assistência Social - Servas - e o governo de Minas Gerais lançaram o Programa Brinquedoteca. Até dezembro de 2010, o programa já implantou cinco brinquedotecas hospitalares em Belo Horizonte. Além dessas, em parceria com empresas e entidades, os dois órgãos já entregaram 192 brinquedotecas móveis a hospitais públicos, filantrópicos e da rede Pro-Hosp em todo o Estado e também a creches e associações de pais e amigos dos excepcionais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, apresentou o Substitutivo nº 1 à proposição, o qual estabelece a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas somente em estabelecimentos de atendimento pediátrico em regime ambulatorial de média e alta complexidade. Tal modificação foi proposta tendo-se em vista a Lei Federal nº 11.104, de 21/3/2005, que já instituiu essa obrigatoriedade em instituições que oferecem tratamento pediátrico em regime de internação.

Consideramos que essa restrição deve ser levada em conta, pois a maioria dos ambulatórios estão na rede primária, ou seja, nas unidades básicas de saúde do Programa Saúde da Família - PSF - e nos serviços de pronto atendimento médico, nos quais é patente a precariedade do atendimento, em boa parte dos casos. Esses serviços são as portas de entrada dos usuários no sistema e atendem, portanto, a um grande volume de pessoas diariamente. Realmente, nesses locais o tempo de permanência da criança que espera por atendimento é relativamente curto, não permitindo o pleno uso de aparelhos como a brinquedoteca.

Por outro lado, os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade estão localizados em Municípios que são sede de macrorregiões e microrregiões sanitárias do Estado e dispõem de mais recursos, em comparação à grande maioria dos ambulatórios da rede de atenção básica.



Ademais, a maior parte dos atendimentos realizados nos serviços ambulatoriais de média e alta complexidade estão relacionados com doenças crônicas e, portanto, de longo tratamento e recuperação, como doenças genéticas, câncer e aids, entre outras. As crianças referenciadas para esses centros passam por constantes consultas médicas de diversas especialidades e não são raros os casos das que têm de fazer longas viagens até a Capital ou o centro de atendimento. Nada mais indicado, portanto, que a utilização de recursos lúdicos e educativos no contexto ambulatorial.

Com base nos argumentos apresentados, somos favoráveis à aprovação da matéria. Entretanto, entendemos que o texto da norma deve ser aprimorado, para maior detalhamento de alguns aspectos. Sugerimos, pois, algumas alterações.

Primeiramente, entendemos oportuna a inclusão de dispositivo com a definição de brinquedoteca, a fim de expor, em termos gerais, a finalidade desse aparelho terapêutico, bem como o material mínimo necessário para sua implantação.

Em seguida, julgamos ser necessário mencionar que é imprescindível a presença de um profissional habilitado no espaço da brinquedoteca. As atividades proporcionadas, independentemente do nível de complexidade, devem ser orientadas de acordo com a necessidade de cada criança, com base nas demandas específicas da fase de seu desenvolvimento ou, até mesmo, das causas de seu adoecimento. Além disso, é preciso garantir que as crianças estejam seguras no ambiente da brinquedoteca, evitando, assim, risco de acidentes com o manuseio dos brinquedos.

Outro aspecto a ser considerado é a necessidade de assepsia no espaço da brinquedoteca, que deve seguir a regulamentação dos órgãos de vigilância sanitária. Uma vez que nos referidos ambulatórios há grande circulação de pessoas, certas práticas como a higienização dos brinquedos e a lavagem das mãos, antes e após as atividades, evitam a disseminação de agentes patogênicos. Ainda em relação ao risco de disseminação de agentes patogênicos, seria recomendável que o médico ou a equipe de saúde que acompanha a criança avaliasse se ela tem condição de frequentar a brinquedoteca e ter contato com outras crianças, tendo em vista o seu estado geral de saúde.

Justifica-se, desse modo, a aprovação da proposição em comento, com as alterações propostas por esta Comissão, consubstanciadas no Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Diante das razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 817/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Torna obrigatória a instalação de brinquedotecas nos estabelecimentos de saúde de média e alta complexidade que ofereçam atendimento pediátrico em regime ambulatorial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde de média e alta complexidade que ofereçam atendimento pediátrico em regime ambulatorial ficam obrigados a instalar brinquedotecas em suas dependências.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se brinquedoteca o espaço provido de brinquedos e materiais para atividades lúdicas e educativas, com a finalidade de estimular o desenvolvimento infantil, bem como de proporcionar melhor reabilitação e socialização das crianças nos serviços de saúde mencionados.

§ 2º - As brinquedotecas contarão com pelo menos um profissional habilitado para monitorar e adequar as atividades oferecidas, de acordo com as necessidades da criança.

§ 3º - No espaço da brinquedoteca deverão ser observadas as boas práticas de assepsia, conforme regulamentação dos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º terão o prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei para adequar suas instalações ao disposto nesta lei. Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 99, inciso XXXVI, da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Wilson Batista, relator - Hely Tarquínio - Adeldo Carneiro Leão - Neider Moreira.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 853/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.158/2009, “modifica a Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002, que disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 3/3/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em exame propõe a alteração da Lei nº 14.486, de 2002, com o objetivo de proibir a conversa em telefone celular e o uso de “walkmans”, “diskman”, “ippod”, MP4, fone de ouvido, “bluetooth”, “game boy”, agenda eletrônica e máquina fotográfica



em salas de aula, bibliotecas e outros espaços de estudo. Estabelece o projeto que tais proibições se aplicam a alunos e professores da rede pública estadual de ensino.

Primeiramente, é preciso ressaltar que a lei que se pretende alterar já proíbe a “conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula, teatros cinemas e igrejas”. A proposta de lei em exame amplia o rol de aparelhos cujo uso será proibido, mas restringe a proibição somente aos espaços de estudo, e determina que ela se aplica aos alunos e aos professores da rede pública estadual de ensino.

Ao analisar o Projeto de Lei nº 3.158/2009, de igual teor, esta Comissão concluiu pela juridicidade da matéria e, na ocasião, apresentou substitutivo ao seu texto. Destacou que “o crescente número de usuários de aparelhos celulares e outros equipamentos em locais coletivos torna necessário o estabelecimento de algumas normas para que um equipamento em princípio tão útil ao homem não venha a se tornar instrumento de desordem e até de conflito, quando usado inadequadamente. Um exemplo disso é o que se vê nos espaços públicos e em ambientes onde se reúne um número maior de pessoas, como é o caso de igrejas, teatros, escolas e outros recintos em que o soar das campainhas desses aparelhos ocorre em momentos inconvenientes, perturbando e incomodando a maioria dos presentes”.

Quanto aos aspectos jurídicos, ratificamos o entendimento já exarado por esta Comissão, nos seguintes termos:

“No que se refere à competência para tratar da matéria, há que se constatar que a proposta de alteração consubstanciada no projeto de lei em análise afeta diretamente o ensino, uma vez que busca proibir o uso de qualquer aparelho que possa prejudicar o bom desempenho dos alunos e professores em locais destinados à educação pública. A este respeito destacamos que, nos termos do art. 24 da Constituição da República, a competência para dispor sobre educação, cultura e ensino é concorrente entre a União e os Estados, o que ampara a competência do Estado para o seu disciplinamento; todavia, em face da técnica legislativa, consideramos que a proposição deve sofrer alguns reparos, pois o elenco taxativo de todos os aparelhos a serem proibidos pode gerar a necessidade de constante alteração da lei, toda vez que surgir um novo aparelho. Assim, se a lei tentasse acompanhar a evolução da tecnologia perderia o caráter genérico e abstrato que são próprios do texto da lei. Dessa forma, buscando uma redação que atenda aos objetivos do autor, propomos o Substitutivo nº 1”.

Por fim, ressaltamos que, no Substitutivo nº 1, ao final apresentado, manteremos os demais locais onde a proibição do uso de tais aparelhos já se aplica, nos termos da Lei nº 14.486, de 2002, ou seja, teatros, cinema e igrejas. Entendemos, também, que tal proibição deve se estender a toda a rede estadual de ensino e não somente à rede pública.

### **Conclusão**

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 853/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002, que disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam proibidos a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula, teatros, cinema e igrejas, bem como o uso nas salas de aula, bibliotecas e espaços destinados a estudo da rede estadual de ensino, de qualquer aparelho eletrônico que possa prejudicar a concentração de alunos e professores.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 14.486, de 2002, passa a ser:

“Disciplina o uso de aparelhos eletrônicos em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 873/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.994/2008, “dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado, a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado, prestadoras de serviço público e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 1º/4/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.





## Fundamentação

Inicialmente, é necessário ressaltar que proposição idêntica tramitou nesta Casa na legislatura anterior, oportunidade em que esta Comissão analisou minuciosamente a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Como não houve alteração constitucional superveniente que propiciasse uma nova interpretação do projeto, passamos a transcrever, neste peça opinativa, a argumentação apresentada na ocasião:

“O projeto estabelece que, nas licitações e contratos celebrados por órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Estado, deverão ser observados, como critério de seleção dos licitantes, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, se comparados a outros produtos e serviços que atendam à mesma finalidade. Para tanto, determina que a administração pública definirá o objeto pretendido no instrumento convocatório e nos contratos públicos, por meio da utilização de variantes que considere ambiental e socialmente sustentáveis, contanto que tal escolha não prejudique o caráter competitivo do procedimento. Por outro lado, a proposição prescreve que, por ocasião do julgamento da proposta mais vantajosa para o poder público, deverão ser levadas em conta as considerações financeiras e a sustentabilidade socioambiental, as quais constarão no respectivo edital. Ademais, estabelece que, na execução do contrato, o particular deverá atender às seguintes condições, entre outras: recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados; entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis; e utilização de produto biodegradável. O projeto veda, ainda, a aquisição, pelos órgãos e pelas entidades administrativas, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio. Finalmente, a proposição torna obrigatório, pela administração pública, o uso de lâmpadas de alto rendimento e que apresentem o menor teor de mercúrio entre as disponíveis no mercado, exige a utilização de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila, além de exigir do poder público ações que visem à utilização racional e eficiente da água.

Verifica-se, pois, que o projeto em análise versa sobre três temas, dos quais dois são conexos, a saber: licitação e contratação pública, de um lado, e proteção do meio ambiente, de outro, assuntos que se encartam no domínio normativo dos Estados.

O ordenamento constitucional brasileiro assegura a todos os entes federados competência para legislar sobre licitação e contratos administrativos, salvo quando se tratar de normas gerais, caso em que o assunto passa a ser da alçada privativa da União, por força do disposto no art. 22, XXVII, da Carta Magna. Nesse ponto, cabe ressaltar que normas gerais são as que fixam diretrizes, princípios ou parâmetros norteadores do processo licitatório, os quais vinculam os demais entes da Federação. Assim, é lícito aos Estados e aos Municípios editar normas específicas sobre o tema, contanto que respeitem as premissas básicas emanadas da União e que constam, basicamente, na Lei Federal nº 8.666, de 1993, norma de cunho nacional que trata da matéria.

Quanto à proteção do meio ambiente, cabe ressaltar que o assunto se enquadra no campo da competência comum das entidades político-administrativas, cabendo aos Estados não somente legislar sobre a matéria, mas também efetivar ações concretas para a preservação ambiental. A par de constar no art. 23, VI, da Lei Maior como assunto de competência comum, o que já é suficiente para o exercício do poder normativo pelo Estado, a proteção do meio ambiente também está prevista como matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, VI, da citada Carta Política. Esse comando reforça a tese da competência normativa dos Estados para a disciplina do tema, desde que observadas as normas gerais ditadas pela União. Tais normas constam na Lei Federal nº 6.938, de 1981, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a par de outros diplomas legislativos, tais como o Código de Caça (Lei nº 5.197, de 1967), o Código Florestal (Lei nº 4.771, de 1965) e o Código de Pesca (Decreto-Lei nº 221, de 1967).

Portanto, o projeto está em plena sintonia com a ordem constitucional vigente, seja no tocante à iniciativa para a deflagração do procedimento legislativo, seja no que tange ao conteúdo da proposta parlamentar. No primeiro caso, porque inexistente disposição constitucional que vincule a disciplina do assunto a qualquer órgão ou autoridade; no segundo, porque existe norma constitucional expressa deferindo ao Estado a prerrogativa de editar regras jurídicas sobre os institutos da licitação e do contrato administrativo, respeitada a legislação nacional pertinente. Entretanto, o projeto contém alguns equívocos de redação legislativa, a começar pela ementa, que deve ser sucinta e objetiva, além de outros vícios e incoerências que constam no corpo da proposição. No propósito de corrigir tais equívocos, apresentamos o Substitutivo nº 1”.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 873/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória, nos editais de licitação, a previsão de normas sobre proteção ao meio ambiente para a aquisição de bens e serviços.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos editais de licitação a cargo de órgãos e entidades das administrações direta e indireta dos Poderes do Estado, é obrigatória a inserção de disposições voltadas para a proteção do meio ambiente na aquisição de bens e serviços.

Art. 2º – A administração pública deverá definir o objeto pretendido no instrumento convocatório, mediante a utilização de variantes que considere ambiental e socialmente sustentáveis, desde que a escolha não comprometa a natureza competitiva do procedimento.

Parágrafo único – As variantes referem-se à descrição do objeto pretendido que inclua, além dos requisitos mínimos, elementos que lhe atribuam sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Rômulo Viegas - Bruno Siqueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 897/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o Projeto de Lei nº 897/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.236/2010, “estabelece requisitos para a comercialização dos botijões de gás de cozinha – GLP – no Estado”.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 1º/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do citado Regimento.

**Fundamentação**

Cabe-nos, inicialmente, salientar que a matéria foi analisada por esta Comissão na precedente legislatura, caso em que obteve parecer concluindo pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade. Como não houve alteração no plano normativo que demandasse a análise da matéria por um prisma diferente, passamos a reproduzir os argumentos jurídicos utilizados naquela oportunidade.

“A proposição em tela visa a estabelecer requisitos para a comercialização de botijões utilizados no envase de gás de cozinha – GLP – no âmbito estadual. Com o escopo de coibir a venda de GLP envasado de maneira incorreta ou com produto adulterado, o autor, conforme se verifica na justificação do projeto, intenta alcançar dois objetivos. Por um lado, assegurar os direitos dos consumidores mineiros. Por outro, impedir que distribuidoras e revendedoras adquiram produtos nas condições citadas, em outras unidades da Federação, para posterior revenda em Minas Gerais, prática essa que pode vir a ocorrer nas cidades fronteiriças do Estado e que configura fraude tributária.

Conforme dispõe o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição da República, é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao meio ambiente e ao consumidor. Assim sendo, cabe à União determinar as normas gerais sobre o tema, deixando aos Estados e ao Distrito Federal a competência legislativa considerando as especificidades constatadas nos respectivos territórios. Inexistindo, porém, norma federal disposta sobre a matéria, aos Estados e ao Distrito Federal é dada a competência supletiva, que consiste na possibilidade de elaborarem leis que tratem também de questões relacionadas com normas gerais.

A Lei nº 9.478, de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências consubstancia-se na norma federal que disciplina a questão. O art. 9º do referido diploma insere, na órbita de competência da Agência Nacional de Petróleo – ANP –, a regulação e a autorização das atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, como também a sua fiscalização direta ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Considerando a necessidade de consolidar as normas reguladoras do setor e, visando à segurança do consumidor, a ANP editou a Resolução nº 15, de 2005, estabelencendo, além de outras, normas que regulam a manutenção e requalificação dos botijões utilizados no comércio de gás. Sabemos que, no exercício da competência suplementar conferida aos Estados no campo da legislação concorrente, não pode a pretensa lei estadual confrontar o disposto em âmbito federal para o tema ainda mais considerando a necessidade de dar à matéria tratamento uníssono em todo o território nacional.

A respeito disso, frise-se que a proposição em estudo está em consonância com as disposições federais, salvo no que se refere à Regra Específica para Empresas Requalificadoras de Recipientes Transportáveis de Aço para GLP, nº 16, de 2001, do Inmetro, que determina as hipóteses em que deve haver selo de requalificação. Ainda que seja norma infralegal, a existência de regra federal sobre a obrigação de reenvasa impede que lei estadual trate do tema. Portanto, mostra-se necessária a supressão da expressão “selo de requalificação emitido por órgão competente e”.

Em relação ao projeto como um todo, o envase do GLP é determinante para a sua utilização sem riscos pelo consumidor. Em regra, ao adquirir um botijão de gás, o consumidor não tem ciência se o produto foi envasado pela empresa cuja marca consta no recipiente ou por outra. Assim, caso seja necessário o consumidor perquirir eventual responsabilidade em caso de dano, terá dificuldade para identificar qual empresa deverá acionar judicialmente. Trata-se de concretização do direito à informação e à facilitação da defesa dos direitos consumeristas, ambos considerados direitos básicos do consumidor, conforme dispõe o art. 6º, incisos III e VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Não obstante isto, cabe observar que a exigência contida no art. 1º, inciso I, do projeto, qual seja obrigar a empresa que realiza o reenvasa a informar o nome, a logomarca e o CNPJ do fabricante do recipiente, mostra-se descabida e desnecessária. Descabida porque tal exigência obrigaria a empresa a afixar, no recipiente, dados de uma outra empresa. Desnecessária porque, em tese, o próprio botijão já contém a logomarca da empresa que o fabricou. Ademais, se a justificação do projeto se volta para o fornecimento ao consumidor de dados referentes à empresa que realiza o reenvasa para o caso de eventuais demandas jurídicas, a divulgação desses dados já supre esse escopo, não havendo razão para a divulgação de informações outras. Assim, entendemos pertinente a supressão do comando constante no inciso I do art. 1º do projeto.

Por fim, observa-se que o art. 3º da proposição determina que a fiscalização das obrigações constantes no projeto correrão a cargo do Poder Executivo, que poderá firmar convênios com Municípios para delegação dos poderes fiscalizatórios.

Com efeito, a execução e a fiscalização das normas consumeristas devem ser realizadas pelo poder administrador por excelência, que é o Poder Executivo. Além disso, a celebração de convênios a fim de delegar atribuições pertencentes a esse Poder é prerrogativa que já se insere no âmbito do Executivo, não dependendo de previsão legal para que possa ocorrer. Assim sendo, percebe-se que as



disposições constantes no art. 3º da proposição são inócuas, uma vez que tratam de questões que já encontram guarida no ordenamento jurídico, sem a necessidade de autorização legislativa para tanto.

Dessa forma, para fins de melhor adequação do projeto à técnica legislativa, entendemos por bem suprimir o art. 3º. Assim, para promover as alterações sugeridas e adequações à legislação federal necessárias, apresentamos ao final o Substitutivo nº 1”.

### **Conclusão**

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 897/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Estabelece requisitos para a comercialização dos botijões de gás de cozinha – GLP – no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os botijões utilizados no envasamento de gás de cozinha – GLP – comercializados no Estado, seja pela empresa responsável pela fabricação do botijão ou por outra, deverão conter selo a ser fixado na parte externa, informando:

I – nome, logomarca, CNPJ e endereço da empresa envasadora;

II – informações sobre a utilização e os riscos do produto;

III – data do envasamento.

Art. 2º – A empresa envasadora, distribuidora ou revendedora que descumprir as normas constantes nesta lei sofrerá as penalidades constantes na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Rômulo Viegas.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 996/2011**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto em comento, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.335/2010, dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês, a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende criar mecanismos que possam facilitar o atendimento à pessoa com deficiência nos atendimentos realizados em estabelecimentos públicos e privados, como agências bancárias, repartições, terminais rodoviários, aeroportos, entre outros. Para tanto, obriga esses estabelecimentos a adaptar os guichês de atendimento para o público que utiliza cadeira de rodas para sua locomoção, a fim proporcionar melhores condições de atendimento em termos de conforto, segurança e acessibilidade.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, entendeu ser oportuno legislar sobre a matéria estabelecendo a obrigação de adequar os guichês de atendimento aos estabelecimentos previstos na proposição. Explicitou, no entanto, que, por tratar-se de tema eminentemente técnico, a padronização desse mobiliário não deveria ser detalhada na lei, sendo mais indicado fazer-se referência às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT -, que são mais adequadas para a determinação dos padrões que melhor atendam às necessidades das pessoas com deficiência. Apresentou, assim, a Emenda nº 1, suprimindo o parágrafo único do art. 1º.

A proposta em tela encontra sintonia com o paradigma da inclusão social das pessoas com deficiência, a qual tem orientado a edição de leis que tratam de temas relacionados com essas pessoas e, principalmente, transformado uma sociedade em que as diferenças eram motivos de segregação.

A garantia de acessibilidade a bens de uso público encontra fundamento nos arts. 227, § 2º, e 244 da Constituição da República. Esses dispositivos foram regulamentados pela Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O Decreto Federal nº 5.296, de 2/12/2004, que regulamentou essa lei, determina, em seu art. 21, que os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor, pelo menos, de uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 11.666, de 9/12/94, regulamentada pelo Decreto nº 43.926, estabelece normas para facilitar o acesso das pessoas com deficiência física aos edifícios de uso público. Nessa lei, entretanto, não há dispositivo obrigando a adaptação de mobiliário destinado à recepção e ao atendimento dessas pessoas.

Considerando a existência da Lei nº 11.666, de 9/12/94, e a lacuna nela identificada, entendemos ser mais adequado, do ponto de vista da técnica legislativa, transformar o conteúdo da proposta em norma modificativa, de modo a facilitar a sistematização da matéria e o conhecimento do assunto. A citada lei já determina, em seu art. 1º, que as prescrições da ABNT sobre a adequação de



edificações e do mobiliário urbano à pessoa com deficiência deverão ser adotadas para a promoção da acessibilidade nos edifícios de uso público, inclusive a previsão de multa no caso de sua inobservância.

Esclarecemos que o Decreto-Lei nº 5.296, de 2/12/2004, e a NBR 9.050, da ABNT, que tratam da acessibilidade a edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, utilizam os termos “balcões” e “bilheterias” como mobiliários a serem adaptados às pessoas que utilizam cadeira de rodas. “Balcão” seria um móvel destinado ao atendimento ao público e que separa a parte externa da interna, onde se encontram os funcionários que prestam o atendimento. Já bilheteria é definido como local, guichê ou boxe destinado a permitir pagamentos, recebimentos e vendas ao público, ou seja, atividades que demandam menos tempo que o atendimento normalmente prestado em um “balcão”. Entendemos, assim, ser mais adequado a utilização da expressão “balcão de atendimento” e do termo “bilheteria”, para manter uniformidade terminológica com a legislação em vigor.

Consideramos, dessa forma, ser necessário a apresentação de substitutivo para aprimorar a proposição quanto aos pontos apresentados neste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 996/2011, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, o seguinte inciso XII:

“Art. 3º - (...)

XII - balcões de atendimento e bilheterias adequados à utilização por pessoa em cadeira de rodas.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Elismar Prado - Marques Abreu - Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.015/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 430/2007, “torna obrigatória a aplicação de selo higiênico nas latas de cerveja, refrigerantes, sucos e outros gêneros alimentícios envasados”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 8/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Saúde, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.401/2011, do Deputado Arlen Santiago, que também dispõe sobre o uso do selo higiênico nas latas de bebidas.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

##### **Fundamentação**

A proposta em apreço pretende tornar obrigatória a adoção de mecanismos de proteção à saúde do consumidor de cerveja, refrigerante, suco e outros gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio, mediante a aplicação de selo higiênico nas referidas embalagens.

É oportuno ressaltar que a proposição tramitou nesta Casa nas duas legislaturas anteriores (Projetos de Leis nºs 1.430/2004 e 430/2007), tendo esta Comissão analisado de forma detalhada a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade. Nas duas ocasiões, a Comissão concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou substitutivo.

Tendo em vista a inexistência de mudanças constitucionais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação do projeto, somos levados a ratificar o mesmo posicionamento, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada no parecer referente ao Projeto de Lei nº 430/2007:

“A implementação das medidas de proteção cogitadas no projeto em análise mostra-se oportuna, uma vez que se tornaram de conhecimento público os riscos relativos à contaminação de pessoas que consomem tais produtos diretamente da embalagem, sem a utilização de copos ou outros utensílios higiênicos. Conforme consta na justificativa do projeto, pesquisa realizada pelo Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo demonstra que cerca de 40% das latas de alumínio coletadas em bares, restaurantes e supermercados apresentam fungos e bactérias prejudiciais à saúde.

Enfatiza o autor da proposição que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preconiza o art. 196 da Constituição da República e que a medida proposta tem o objetivo de preservar o bem maior dos consumidores, que é a vida.

A competência para a edição de leis que dizem respeito tanto à saúde quanto à proteção ao consumidor é concorrente da União, do Distrito Federal e dos Estados, conforme se verifica do disposto no art. 24 da Constituição da República.

As normas protetivas do consumidor, consubstanciadas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, visam, sobretudo, à proteção da vida, da saúde e da segurança do consumidor, conforme apontado na proposta em análise.



Ocorre que a mencionada norma não institui mecanismos específicos para proteger a saúde das pessoas que consomem bebidas envasadas em latas de alumínio, conforme previsto na proposta em apreço.

Inexistindo norma federal sobre a matéria, faculta-se ao Estado o exercício da competência legislativa residual, estando esta Casa a utilizar da prerrogativa que lhe é conferida no art. 61 da Constituição do Estado para dispor sobre o tema.

Não existe, por outro lado, vedação a que se instaure, no caso, o processo legislativo por iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria não se encontra entre as arroladas no art. 66 da Constituição mineira.

Entendemos ser pertinente a formulação do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, com o propósito de adequar o texto do projeto do ponto de vista da técnica legislativa”.

Por fim, cabe-nos opinar, por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, sobre a proposição anexa – o Projeto de Lei nº 1.401/2011. Por se tratar de matéria análoga à principal, a ela se aplicam os mesmos argumentos acima expostos.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.015/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Torna obrigatória a adoção de sistema individualizado de proteção de bebidas envasadas em latas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os fornecedores de bebidas envasadas em latas obrigados a adotar sistema individualizado de proteção para evitar contaminação do recipiente com o ambiente externo.

Art. 2º - É vedada a comercialização de bebidas envasadas em latas que não atendam ao disposto no art. 1º.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Rômulo Viegas.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.024/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 477/2007, dispõe sobre a inclusão do telefone e do endereço dos Procons Estadual e Municipal na nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpra-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### **Fundamentação**

A proposição em tela pretende tornar obrigatória a inclusão do telefone e endereço do Procon Estadual e do Municipal nas notas fiscais de venda emitidas pelos estabelecimentos comerciais do Estado, sujeitando os infratores às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Antes de analisarmos o conteúdo do projeto de lei em tela, é necessário mencionar que proposições similares tramitaram nesta Casa em duas legislaturas anteriores (Projetos de Lei nºs 3.444/2006 e 477/2007), tendo esta Comissão analisado de forma detalhada a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade e concluído por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Levando em consideração o fato de que não houve alteração constitucional e legal superveniente que propiciasse uma nova interpretação da matéria, confirmamos o posicionamento expressado no parecer referente ao Projeto de Lei nº 477/2007, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada:

“Conforme consta na justificação do projeto, a iniciativa tem o propósito de facilitar o acesso do cidadão a esses órgãos, com vistas à prevenção ou à reparação de danos que porventura possam ser causados ao adquirente dos produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo.

A promoção da defesa do consumidor foi erigida à categoria de direito fundamental do cidadão brasileiro, por força do disposto no art. 5º, XXXII, da Constituição da República.

O mesmo diploma coloca a matéria, também, como princípio da ordem econômica, estando inserida na órbita de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal a prerrogativa de legislar sobre o tema.

É bom lembrar que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, constante da Lei nº 8.078, de 1990, coloca como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos bem como a educação e a divulgação do adequado consumo de produtos e serviços.

A remissão às penalidades previstas no art. 56 e seguintes do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a serem aplicadas aos fornecedores que descumprirem os preceitos da lei, se mostra oportuna, uma vez que uniformiza os procedimentos adotados pelos órgãos de proteção do consumidor, para coibir as práticas lesivas perpetradas no mercado.

Verifica-se, portanto, que a proposta está em perfeita consonância com as disposições legais constitucionais que versam sobre a matéria, não havendo, no caso, nenhum impedimento a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar”.



### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.024/2011. Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.  
Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Rômulo Viegas.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.034/2011

### Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.799/2007, “dispõe sobre a classificação do acervo literário das bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas por faixa etária”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 8/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para o exame de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em tela visa a estabelecer a exigência de que as bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas pautem-se pela orientação ao usuário quanto à adequada utilização do seu acervo literário. Estabelece, ainda, que, sempre que possível, devem elas proceder à classificação das obras conforme a faixa etária do público a que se destina.

Antes de analisarmos o conteúdo do projeto de lei em tela, é necessário mencionar que proposição similar tramitou nesta Casa em legislatura anterior (Projeto de Lei nº 1.799/2007), não tendo sido analisada por esta Comissão em virtude da perda de prazo.

O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas refere-se às bibliotecas estaduais e municipais. É pacífico que a lei estadual não pode impor regras aos órgãos das municipalidades, de forma que a proposição deve ser reformulada, para restringir seu alcance às bibliotecas estaduais, que compreendem a Biblioteca Pública do Estado de Minas Gerais Professor Luiz de Bessa, as bibliotecas das escolas públicas estaduais e as dos órgãos públicos abertas ao público, como é o caso das bibliotecas da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas.

É dispensável o comando segundo o qual as bibliotecas se pautarão “pela orientação ao usuário quanto à adequada utilização do seu acervo”, porque diz o óbvio. Evidentemente, os órgãos públicos devem buscar a adequada prestação de seus serviços.

No que tange à classificação das obras tendo em vista a faixa etária do público, a Constituição da República, em seu art. 220, § 3º, estabelece que cabe à lei federal “regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada”. Essa norma não alcança, com certeza, o acervo literário das bibliotecas, que não é mencionado na Portaria nº 1.100, do Ministério da Justiça, que regulamenta o exercício da classificação indicativa de diversões públicas, especialmente obras audiovisuais, destinadas a cinema, vídeo, dvd, jogos eletrônicos, jogos de interpretação e congêneres. Descarta-se, assim, eventual objeção à tramitação da matéria sob o argumento de que invade a competência legislativa federal. Parece-nos, todavia, que a definição sobre a forma adequada de classificação do acervo literário das bibliotecas estaduais se insere entre as competências dos profissionais preparados para a gestão desses órgãos, quais sejam os bibliotecários. É do conhecimento geral que as bibliotecas já organizam seu acervo separando as obras infantis, as infantojuvenis, etc. A nosso ver, seria mais adequado deixar a cargo dos profissionais especializados a definição da organização do acervo literário nas bibliotecas. Deixamos para a comissão de mérito essa indagação, admitindo a hipótese de que a matéria possa ter especificidades que escapam ao exame efetuado por esta Comissão.

Por último, cumpre ressaltar que, tendo em vista a existência de lei estadual que trata da política estadual do livro, por questão de técnica legislativa entendemos ser mais adequada a inclusão de dispositivo em seu texto, e não a edição de outra lei, conforme dispõe o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.034/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o artigo 6º-A à Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, que institui a política estadual do livro.

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º - A – As bibliotecas estaduais efetuarão, sempre que possível, a classificação das obras que compõem o seu acervo literário, conforme a faixa etária do público a que se destinam.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Rômulo Viegas.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.070/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.856/2010, "estabelece normas para ampliação da permeabilidade do solo, com o plantio de espécies arbóreas e manutenção das existentes, nos grandes centros urbanos do Estado".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 14/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete preliminarmente a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta em análise.

**Fundamentação**

Antes de analisarmos o conteúdo do projeto de lei em tela, é necessário mencionar que proposição similar tramitou nesta Casa em legislatura anterior (Projeto de Lei nº 4.856/2010), não tendo sido analisada por esta Comissão em virtude do final da legislatura.

De acordo com o art. 1º da proposta, o governo estadual, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverá estabelecer, ouvidos os Municípios, normas para ampliar as áreas de permeabilidade do solo urbano, com plantio de novas espécies arbóreas e manutenção permanente das espécies existentes.

Observa-se, já de início, que a proposta interfere em área de atuação tipicamente municipal, tanto é que convoca as entidades políticas locais para opinar acerca da ampliação das áreas de permeabilidade do solo urbano.

A questão é que os Municípios, após a Constituição de 1988, passaram a retirar diretamente do texto constitucional a competência para editar leis e adotar medidas administrativas que atendam aos interesses locais. É o que se extrai da leitura do art. 30, especialmente os incisos I, V e VIII, da Lei Maior.

A ampliação da permeabilidade do solo consiste, segundo o projeto, na retirada do maior número possível de revestimentos artificiais e desnecessários que produzam sua impermeabilização. Nos locais onde existam árvores, as calçadas devem ser o mais possível recortadas em seu entorno, para permitir a permeabilidade do solo, a respiração e a melhor alimentação das árvores, sem dificultar a passagem de pedestres nem obstruir as entradas de garagens. Em caso de corte da capa impermeabilizante em local onde não haja árvore plantada, nele deve-se realizar imediatamente o plantio de espécies adequadas, segundo os critérios técnicos definidos pelo setor competente, após a retirada do entulho produzido pelo corte. Deverá ocorrer a retirada de toda e qualquer contenção no entorno de árvores, arbustos e jardins que venha a inviabilizar a filtragem da água pelo solo, podendo, sob a responsabilidade do morador, ser instalado aramado ou qualquer elemento decorativo que proteja o espaço. O plantio de novas espécies arbóreas em locais públicos deve ser realizado sempre sob a supervisão de técnicos especializados e em lugares onde haja possibilidade de ser retirada a capa impermeabilizante. O proprietário particular que desejar obter plantio gratuito de algum tipo de espécie arbórea em seu terreno poderá solicitá-lo por meio do sítio eletrônico oferecido pelo governo do Estado.

Esses conteúdos, embora importantes para o Estado e para o País, estão mais diretamente associados aos problemas locais. As cidades são diferentes e possuem singularidades de toda a ordem no que diz respeito à conformação do espaço urbano. Segundo informações auridas junto à gerência responsável pelos estudos de meio ambiente na Casa, pode-se constatar que o Estado abriga uma diversidade de regimes climáticos de precipitação, umidade e temperatura. As cidades mineiras apresentam ocupações variadas na topografia - em vales, vertentes e topos de morro, sobre solos e rochas com diferentes graus de permeabilidade. Todas essas combinações levam a que a presença de árvores e sua influência na permeabilidade determinem diferentes graus de prioridade tanto entre os vários Municípios, quanto dentro da mesma área urbana, em função dos distintos riscos de enchentes e dos movimentos de massa, com influência no conforto climático e na mobilidade dos pedestres. Conforme as características do Município, essa ampliação da área não será razoável. Basta pensar que algumas cidades podem não ter asfalto, por exemplo, ou que outras não tenham calçadas/passeios em todas as ruas.

Há, ainda, situações na mesma cidade em que essa ampliação resultará inconveniente. No caso de Belo Horizonte, por exemplo, a implantação de faixa ajardinada no passeio é proibida em locais com elevado fluxo de pedestres (Decreto nº 11.601, de 2004, que regulamenta a Lei nº 8.616, de 14/7/2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte).

Outras situações impeditivas podem ser vislumbradas no caso de vias situadas em terrenos de altas declividades. Isso porque, numa encosta que já estiver muito impermeabilizada, deixar uma parcela do solo nu pode intensificar os processos erosivos ali incidentes, dado que a água das enxurradas terá sua velocidade acelerada em função do asfalto/concreto. Com isso, pode-se favorecer o carreamento de solo para a rede de drenagem pluvial, prejudicando-a, além de provocar o assoreamento dos cursos d'água.

As medidas ora em estudo, com efeito, são demasiado específicas para comporem uma norma válida para todo o território mineiro, o que não descarta a possibilidade de se tratar o tema da permeabilidade do solo urbano por outras vias. É a legislação local que saberá melhor estabelecer limites e impor obrigações visando a tornar o solo urbano mais permeável, a melhorar a paisagem natural nos Municípios, a definir regras que implicam também a definição de parâmetros para a construção de moradias etc.

Certamente consciente de que a matéria em exame tem estreita relação com as questões municipais, o art. 4º da proposta permitiu que Estado e Municípios firmem convênios para implementar o plantio, a manutenção e a poda do conjunto das espécies existentes nas áreas urbanas de cada Município. Para além do vício de forma, já que a lei não deve autorizar a celebração de convênio, medida de cunho administrativo, devidamente regulada pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, fica evidenciada, mais uma vez, que a competência normativa e administrativa referente ao objeto da proposta pertence aos Municípios, entidades políticas que basicamente foram alçadas à condição de unidades da Federação pela Constituição da República.



### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.070/2011. Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.  
Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.116/2011

### Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.116/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.199/2009, dispõe sobre a publicação de preços de produtos ou serviços em desacordo com o sistema monetário nacional.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 15/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Preliminarmente, vem o projeto a esta Comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe caracteriza como publicidade enganosa ou abusiva a utilização de tabela de preços ou de qualquer outro meio publicitário que expresse valores em desacordo com o sistema monetário nacional. O eventual descumprimento do comando normativo sujeita o infrator a penalidades de multa, apreensão do produto, suspensão do fornecimento do produto ou serviço, suspensão temporária da atividade e cassação da licença do estabelecimento.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor do projeto, o intento é impedir que os preços dos produtos sejam divulgados contrariamente ao que dispõe a legislação em vigor. Lembra ainda o autor que existem, atualmente, tabelas de preços com valores grafados em reais divididos na milésima parte, o que tornaria os produtos não passíveis de comercialização, em face da ausência de um correspondente fracionário da moeda.

Não obstante a nobre intenção de que se reveste a proposta, esta não deve prosperar nesta Casa por duas razões.

A primeira delas tem a ver com a falta de novidade. A Constituição da República confere competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para editar leis que versem sobre produção e consumo, como também sobre responsabilidade por dano ao consumidor, conforme o art. 24, incisos V e VI. Tratando-se de competência concorrente, compete à União a edição das normas gerais, cabendo aos Estados o poder de editar leis em caráter suplementar ou de exercer a competência legislativa plena em caso de inércia da União.

A Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor – CDC -, já dispõe sobre o conteúdo do projeto em apreciação. O art. 52, inciso I, obriga o fornecedor a prestar informações claras e ostensivas sobre os serviços que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor. Dispõe que o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informar o consumidor, prévia e adequadamente, sobre o preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional, o montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros, os acréscimos legalmente previstos, o número e a periodicidade das prestações, a soma total a pagar, com e sem financiamento.

Além disso, a definição de propaganda enganosa adotada pelo CDC é elástica o suficiente para abranger qualquer propaganda que possa induzir o consumidor a erro, até mesmo quanto ao preço do produto. Confira-se:

“Art. 37 - (...)”

§ 1º - É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços”.

Ademais, o art. 56 do referido diploma legal traz ampla relação de sanções administrativas quando houver descumprimento das normas de proteção ao consumidor. As infrações abrangem aplicação de multa, apreensão do produto, inutilização do produto; cassação do registro do produto junto ao órgão competente; proibição de fabricação do produto; suspensão de fornecimento de produtos ou de prestação de serviços; suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; intervenção administrativa; imposição de contrapropaganda. Estabelece, ainda, o CDC que as sanções deverão ser aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente.

Como a legislação brasileira já dispõe sobre o conteúdo do projeto em análise, falta a este requisito essencial das leis, ou seja, o caráter inovador. A prática que se pretende combater demanda, em verdade, fiscalização mais eficiente do poder público.

De outro ângulo, também se pode verificar que o conteúdo da proposta, dada a sua natureza híbrida, ao lado de prestar-se à proteção das relações de consumo, adentra matéria relativa ao sistema monetário nacional. A Constituição da República, no inciso VI e no “caput” do art. 22, dispõe que compete privativamente à União legislar sobre o sistema monetário nacional.

A propósito, a União já editou várias leis referentes à emissão de moeda e aos limites de sua utilização, como é o caso da Lei nº 8.880, de 27/5/94, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional e institui a Unidade Real de Valor - URV -, e da Lei nº 9.069, de 29/6/95, que dispõe sobre o Plano Real, o sistema monetário nacional e estabelece as regras e condições de emissão do Real bem como os critérios para conversão das obrigações para o Real. Essa última lei, ademais, admite o fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência - Ufir - e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.





No caso dos combustíveis, por exemplo, a determinação da utilização do centavo na exceção à regra está contida no art. 1º da Portaria nº 30, de 6/7/94, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis - DNC -, que teve suas atribuições conferidas à Agência Nacional do Petróleo - ANP -, conforme o art. 9º da Lei nº 9.478, de 6/8/97. Conforme o mencionado dispositivo da Portaria nº 30, de 1994, “os preços por litro de óleo diesel, de gasolina automotiva e de álcool hidratado, indicado nas bombas medidoras dos postos de venda, são expressos com três casas decimais”, sendo que, na compra feita pelo consumidor, o valor total será pago considerando-se apenas duas casas decimais, desprezando-se a terceira.

Como se percebe, além de já haver disciplina adequada para a regulação dos procedimentos de utilização das unidades monetárias, não pode a legislação estadual, mesmo que de modo indireto, tratar da regulação de matéria referente ao sistema monetário nacional.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.116/2011.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.119/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

O projeto de lei em tela, de iniciativa do Deputado Leonardo Moreira, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.196/2009, “dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de conveniência pelas empresas prestadoras de serviço no Estado de Minas Gerais”.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 15/4/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para receber parecer.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Cabe, inicialmente, ressaltar que a matéria sob análise tramitou na legislatura passada, ocasião em que esta Comissão emitiu parecer concluindo por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por concordarmos com os argumentos expendidos naquela oportunidade, passamos a reproduzi-los a seguir:

“A proposição em análise visa a proibir a cobrança de taxa de conveniência de forma variável, em razão do preço do ingresso para eventos culturais e de lazer.

Com efeito, percebe-se, por vezes, que as empresas que organizam a realização de algum evento cultural, tais como shows e peças teatrais, cobram um valor do consumidor referente à comodidade de ter o bilhete de ingresso ou entrada entregue em local de sua preferência.

Trata-se, em realidade, de benefício concedido aos cidadãos, o qual, por óbvio, é passível de cobrança. Ocorre, porém, que se tem tornado prática recorrente cobrar taxa calculada percentualmente sobre o valor total do ingresso ou da entrada. Assim, em um evento em que o valor do ingresso varie entre R\$100,00 e R\$300,00, a taxa de conveniência também se alteraria proporcionalmente.

Conforme se depreende da exposição de motivos do projeto em análise, não há que se falar em cobrança de quantias variáveis para a entrega de ingressos, entradas ou similares. O serviço prestado é o mesmo, preservando as mesmas características e, principalmente, os mesmos custos.

Impõe-se, portanto, que a taxa de conveniência seja calculada de forma fixa, permitindo-se, unicamente, a variação dos valores tendo como referência o local de entrega determinado pelo consumidor.

Torna-se claro que o projeto de lei em análise cuida de matéria referente à proteção do consumidor, sendo, portanto, de competência estadual, nos termos do art. 24, VIII, da Constituição Federal.

Percebe-se a ausência, também, de qualquer vício de iniciativa, por não se tratar de matéria de propositura exclusiva do Poder Executivo.

Visando, porém, à adequação do projeto à técnica legislativa, propomos o Substitutivo nº 1”.

Por fim, cabe-nos dizer que a matéria foi também analisada, na pretérita legislatura, pelas Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira, ao analisar a proposição no que refere aos seus aspectos de conveniência e oportunidade, defendeu que o valor do ingresso em nada deve alterar o custo do serviço, o que faz concluir pelo valor fixo e inalterado para a taxa de conveniência, sob pena de se gerar enriquecimento sem causa para as empresas que promovem espetáculos, além de representar clara violação ao art. 39, X, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC -, segundo o qual é defeso aos fornecedores a elevação, sem justa causa, do preço de seus produtos e serviços. Por fim, a Comissão de Fiscalização Financeira, ao proceder à sua análise, opinou pela rejeição da matéria, por entender que a medida não inova no ordenamento jurídico em razão do disposto no antedito dispositivo do CDC.

Não concordamos com o argumento da ausência de característica inovadora, na medida em que o projeto pretende justamente conferir maior concretude às disposições protetivas do consumidor já previstas na legislação federal, com fundamento na competência supletiva que lhe foi outorgada pela Carta da República em matéria de legislação concorrente.

### **Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.119/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUSBTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a cobrança de valores referentes à entrega de ingresso para eventos culturais e esportivos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nas compras realizadas a distância, por telefone, internet ou outros meios similares, os valores cobrados para a entrega, em local estipulado pelo consumidor, de ingresso para eventos culturais e esportivos realizados no Estado, não poderão variar de acordo com o preço do ingresso, para um mesmo espetáculo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Rômulo Viegas.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.138/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.509/2009, “institui o cartão de estacionamento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 15/4/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Inicialmente, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em tela pretende instituir para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida um cartão de estacionamento, a ser confeccionado e expedido conforme o modelo a ser definido pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran-MG.

Passamos à análise do projeto.

É sobejamente sabido que o acesso adequado com adaptações para as pessoas portadoras de deficiência é básico. Cioso disso, o constituinte de 1988 determinou:

“Art. 244 - A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no art. 227, § 2º”.

Tal entendimento é corroborado por Cretela Júnior:

“Como toda pessoa, o portador de deficiência (a) transita por logradouros, ruas, jardins, parques e praças, (b) penetra em edifícios, bens públicos de uso especial, como escolas e hospitais públicos e, por fim, (c) utiliza veículos de transporte coletivo como ônibus e metrô. A fim de facilitar o acesso aos mencionados logradouros, edifícios e meios de transportes, serão editadas normas a respeito, sobre construção dos dois primeiros - logradouros e edifícios - e de fabricação dos segundos - veículos de transporte, ou então, determinarão as normas editadas sobre a adaptação do que já existe para o acesso dos deficientes (art. 244).” (In: “Comentários à Constituição de 1988”, 2ª ed., vol. VIII, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1993, p. 45-46.)

Há que considerar, entretanto, outro aspecto nessa questão. Se, por um lado, é fundamental a promoção do acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por outro é evidente que os meios de circulação e transporte dizem respeito a todo o País. Tanto é assim que a Constituição Federal reservou à União a competência privativa para legislar sobre a matéria. Na sequência, no exercício da competência que lhe foi constitucionalmente outorgada no art. 22, XI, a União editou a Lei nº 9.503, de 23/9/97, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Trânsito - Contran -, com fulcro na competência outorgada no art. 12, inciso I, do CTB, e visando a uniformizar, em todo o território nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas destinadas exclusivamente para estacionamento de veículos de pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, editou a Resolução nº 304, de 18/12/2008. O art. 2º da citada norma estabelece que haverá um modelo de credencial, que consta no seu Anexo II. O § 1º determina que a credencial terá validade em todo o território nacional, e o § 2º, que será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio do solicitante.

Portanto, verifica-se que a medida proposta no projeto de lei em exame já se encontra suficientemente regulamentada na legislação vigente - o que inviabiliza a sua tramitação, por estar desprovida de característica inovadora -, além de não se encontrar no âmbito da competência legislativa conferida aos Estados pela Constituição Federal.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.138/2011.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.229/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.288/2010, “dispõe sobre a proibição do uso de película de plástico que embala garrações de água e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 21/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

**Fundamentação**

Em primeiro lugar, assinale-se que proposição idêntica tramitou nesta Casa na legislatura passada, oportunidade em que esta Comissão analisou detidamente a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Como não houve alteração constitucional superveniente que propiciasse uma nova interpretação do projeto, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação apresentada na ocasião:

“O projeto em comento proíbe, no âmbito do Estado, a utilização de película de plástico que embala garrações de 20 litros de água mineral destinada ao consumo no varejo e estabelece multa de 1 Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg – por cada unidade irregularmente embalada ao fornecedor que desrespeitar o disposto na lei. Determinada ainda que o pagamento da multa não exime o infrator das sanções impostas pelo art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

Não obstante a preocupação do autor do projeto com a qualidade da água engarrafada, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei formal, uma vez que já existem, no âmbito federal, normas administrativas editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, as quais tratam da matéria. Inicialmente, cumpre ressaltar que a proposição em comento não legisla sobre água, mas estabelece norma de cunho administrativo voltada para a preservação e a qualidade da água engarrafada, no intuito de evitar doenças e danos à saúde da população. No primeiro caso, a edição de normas jurídicas sobre água é atribuição privativa da União, por força do art. 22, IV, da Constituição da República. No segundo caso, a edição de normas técnicas sobre o assunto deve respeitar as disposições da Anvisa, que é uma autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Saúde. Esta entidade administrativa foi criada pela Lei Federal nº 9.782, de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências. O art. 7º da mencionada lei enumera as competências da Anvisa, entre as quais se destaca a atribuição de “estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária”. No exercício dessa competência normativa, a autarquia editou as Resoluções nºs 6, de 2002, e 173, de 2006. A primeira dispõe sobre o regulamento técnico para transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral, água natural, água potável de mesa e água purificada adicionada de sais; a segunda dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e de água natural e a lista de verificação das boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e de água natural.

No tocante às embalagens de água mineral e água natural, a Resolução nº 6 contém várias disposições, algumas das quais relacionadas com o ambiente em que deverão ser armazenadas, outras atinentes a distância mínima de paredes, do chão e do teto, para facilitar a limpeza do ambiente e evitar umidade. Além disso, tais embalagens devem ser armazenadas a uma distância mínima de 10 metros de produtos químicos, produtos de higiene e de limpeza, entre outros, para evitar contaminação com odores estranhos.

A Resolução nº 173 contém várias definições de natureza técnica. Assim, o item 2.9 define embalagem como o “artigo que está em contato direto com a água mineral natural ou com a água natural destinado a contê-las, desde a sua fabricação até a sua entrega ao consumidor, com a finalidade de protegê-las de agentes externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações.” Igualmente, define o envase como a “operação que compreende o enchimento e a vedação com tampa da embalagem com água mineral natural ou com água natural”. A citada Resolução também contém regras sobre fabricação e higienização das embalagens. O item 4.6.3 determina que “as embalagens de primeiro uso, quando não fabricadas no próprio estabelecimento industrial, devem ser submetidas ao enxágue em maquinário automático, utilizando-se solução desinfetante, exceto as embalagens descartáveis do tipo copo”. O item 4.6.8, por sua vez, estabelece que “as tampas das embalagens não devem ser veículos de contaminação da água mineral natural e da água natural”.

Vê-se, pois, que a matéria já se encontra disciplinada pela Anvisa, por meio das resoluções mencionadas, que contém normas técnicas sobre o assunto. Não cabe ao Estado a edição de lei em sentido formal para introduzir, no ordenamento positivo estatal, normas administrativas de vigilância sanitária, as quais são da competência privativa da referida autarquia federal”.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.229/2011. Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.248/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.121/2009, “dispõe sobre a inclusão do logotipo do Estado de Minas Gerais em todos os produtos que dele recebem subsídios fiscais”.



Publicada no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Fiscalização Financeira de Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposta em apreço pretende tornar obrigatória a inserção do logotipo do Estado de Minas Gerais, junto com a expressão “produto mineiro”, nos produtos cujos fabricantes recebam incentivo fiscal do Estado.

Segundo o autor da proposição, a iniciativa visa a conferir ao governo mineiro o justo reconhecimento pelo papel desempenhado na propulsão da economia estadual.

Numa análise mais superficial da proposta, percebe-se que se trata de medida das mais acertadas, pois, sendo Minas Gerais exportadora por excelência, teria sua marca veiculada nos demais Estados brasileiros e nos muitos países que reconhecem a qualidade do produto mineiro. Entretanto, a medida não encontra amparo nas ordens jurídica e constitucional, conforme veremos adiante.

Analisando a proposta pelo prisma da publicidade e da propaganda, há de se enfatizar que o constituinte federal reservou privativamente à União a prerrogativa para legislar sobre a matéria (art. 22, inciso XXIX, da Constituição da República).

Por outro lado, dada a impossibilidade de afixação do logotipo do Estado de Minas Gerais em diversos produtos – como é o caso da indústria de transformação e dos produtos “in natura” –, o comando contido na proposta poderia tornar-se inexecutável. Isso porque, embora determinados segmentos do mercado estejam aptos a receber subsídio do Estado, seus produtos não são adequados para afixação do mencionado logotipo – a título de exemplo, citamos os produtos siderúrgicos, o leite, a carne, segmentos esses dos quais o Estado de Minas Gerais se mostra potencialmente produtor.

Deparamos, nesse contexto, com mais uma vedação constitucional: a proposta não atende ao princípio da razoabilidade, acolhido pelo direito brasileiro e consagrado constitucionalmente, até mesmo, diante da sua inserção, pelo constituinte mineiro, no art. 13 da Carta do Estado. De acordo com o magistério de Antônio José Calhau de Resende, “todas as vezes que o Estado age por meio de seus órgãos e agentes públicos, seja editando comandos genéricos, seja prestando serviços públicos, seja resolvendo conflitos, sujeitar-se-á à observância de determinados princípios constitucionais, entre os quais se destaca o princípio da razoabilidade. (...) os atos do Parlamento, especialmente as leis, devem estabelecer critérios ou prever comportamentos em sintonia com o mundo dos fatos, com as circunstâncias em que forem editados” (“O princípio da razoabilidade dos atos do poder público”, “Revista do Legislativo” nº 26, abr./dez. 1999, págs. 55-58).

A corroborar as razões expendidas, há de se lembrar, também, que o direito brasileiro acolheu a chamada “teoria da aparência”, que poderia atrair para o Estado a responsabilização por danos causados a terceiros em decorrência de vício de algum produto produzido pelo empresariado mineiro no qual esteja estampado o logotipo do Estado.

Asseverou o Desembargador Caetano Levy Lopes, quando do julgamento dos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 241.384-1/01 (TJMG), que “a pessoa jurídica que permite seja utilizada marca ou nome comercial por outra empresa responde pelo engano do consumidor, que supõe estar celebrando negócio jurídico com aquela; ao invés desta”.

Por fim, cumpre ressaltar que, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 4.121/2009, na legislatura anterior, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em Nota Técnica encaminhada a esta Casa, manifestou-se exatamente na mesma linha do entendimento desta Comissão.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.248/2011. Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.257/2011

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 495/2007, “dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

### Fundamentação

Em primeiro lugar, saliente-se que proposições idênticas tramitaram nesta Casa nas duas últimas legislaturas, a saber, os Projetos de Lei nºs 2.109/2005 e 495/2007, os quais foram arquivados ao término da legislatura. Como não houve mudança constitucional posterior que justificasse uma nova interpretação da matéria, passamos a reproduzir a argumentação jurídica apresentada na ocasião:

“O projeto de lei em comento torna obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos que visem ao controle e à redução do consumo de água nos empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público que venham a ser construídos a partir da publicação da futura lei, bem como a substituição gradativa dos atuais equipamentos em reformas dos edifícios existentes. Além disso, a proposição especifica os dispositivos hidráulicos a serem utilizados em tais empreendimentos, entre os quais torneiras para pias,



registros para chuveiros e bacias sanitárias com volume de descarga reduzido, no escopo de reduzir os gastos do Poder Executivo quanto ao consumo de água.

O art. 2º do projeto faculta ao Poder administrador a utilização de outra tecnologia, diversa da especificada na proposição, desde que possibilite o controle e a redução do consumo de água em proporções análogas aos mecanismos previstos no projeto.

A Constituição da República, no § 1º do art. 25, estabelece que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”, fato que atesta a competência residual do Estado para regular matérias não atribuídas à União e aos Municípios.

Ora, se as construções ou edificações destinam-se ao uso comum do povo ou abrigam repartições onde são realizados serviços públicos, é juridicamente possível ao Estado instituir, por meio de lei, exigências que propiciem melhores instalações para o serviço e acarretem economia de gastos, como é o caso do consumo de água, ainda que, no plano prático, tais comportamentos constem nos respectivos projetos das edificações. Aqui, não se trata de problema jurídico propriamente dito, mas de aspectos atinentes à conveniência e à oportunidade da medida prevista, os quais se relacionam com o mérito, que deve ser analisado pela Comissão de Administração Pública. Por outro lado, a matéria que se pretende regular por meio do projeto não se enquadra no campo da reserva de iniciativa de órgão ou autoridade, razão pela qual é lícito a membro ou Comissão desta Casa deflagrar o procedimento de elaboração legislativa para estabelecer parâmetros gerais que vinculam o poder público, seja no âmbito do Executivo, seja no Legislativo, seja no Judiciário. Entretanto, o projeto merece dois reparos. O primeiro incide sobre o art. 1º e consiste na supressão da expressão “que venham a ser construídos a partir da publicação desta lei”; o segundo incide sobre o art. 2º, cuja dicção dá a entender que apenas o Poder Executivo é o órgão destinatário da futura lei. No primeiro caso, cabe assinalar que as leis, de uma maneira geral, são editadas para regular fatos futuros, salvo situação especial nela prevista. Logo, quando se cogita de atos impessoais e abstratos, atributos típicos da lei, está-se diante de comandos que regem situações futuras, não alcançando situações pretéritas. Assim, não teria sentido constar no comando do art. 1º a expressão mencionada, pois a futura norma somente passará a ter força jurídica vinculante para seus destinatários a partir de sua publicação. Para corrigir esse equívoco, apresentamos a Emenda nº 1, na conclusão desta peça opinativa. No segundo caso, a redação dada ao preceito original restringe o alcance da lei ao Executivo, o que não se nos afigura razoável, pois se trata de uma diretriz geral que deve obrigar os Poderes do Estado, bem como o Ministério Público e o Tribunal de Contas. Isso porque nem todos os edifícios públicos abrigam serviços do Executivo, havendo uma pluralidade de imóveis que se destinam a outros órgãos do poder público. Destarte, torna-se necessário conferir nova redação ao dispositivo, de modo a inserir no texto as demais instituições do Estado. No intuito de aperfeiçoar essa prescrição normativa, apresentamos a Emenda nº 2, ao final deste parecer”.

### **Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.257/2011 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao “caput” do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – É obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água em todos os empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público, bem como a substituição dos atuais equipamentos em reformas dos prédios existentes.”.

### **EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – Os Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas poderão adotar outra tecnologia, diversa da especificada no art. 1º, desde que possibilite o controle e a redução do consumo de água, em proporções iguais ou superiores à proporcionada pelos mecanismos indicados nesta lei.”.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.759/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a área da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14/6/2010, e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame visa a excluir área de 9,33ha (nove hectares e trinta e três ares), descrita no seu Anexo, da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 2010, para execução de obras de infraestrutura de interligação dos complexos minerários Pico e Fábrica, que se localizam, respectivamente, nos Municípios de Itabirito e Ouro Preto.



Estabelece, no entanto, que o uso da área desafetada dependerá de aprovação do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica, sem prejuízo de outras exigências legais, particularmente a necessidade de licenciamento ambiental.

Dispõe ainda que, em compensação, será incorporada à Estação Ecológica de Arêdes área de 38,70ha (trinta e oito hectares e setenta ares), indicada em protocolo de intenções firmado entre o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e as empresas Vale S.A. e Minerações Brasileiras Reunidas S.A., bem como que a descrição da nova área da Estação Ecológica será feita em decreto.

Na mensagem encaminhada a esta Assembleia Legislativa, o Governador do Estado justifica a medida com base na necessidade de eliminar o tráfego de caminhões pesados que transportam minérios pela Rodovia BR-040, nas proximidades dos referidos complexos minerários, o que seria causa de diversos acidentes rodoviários na região.

Considerando o âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, observamos, inicialmente, que não há, na espécie, óbice à iniciativa legislativa governamental.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência legislativa concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos Estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função de suas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal.

Dispõe, ademais, o art. 225 da chamada Magna Carta que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Segundo o inciso III do § 1º deste artigo, incumbe ao poder público, para assegurar a efetividade desse direito, “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”.

A Lei Federal nº 9.985, de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e dá outras providências. Contém, portanto, as normas gerais sobre a matéria. O art. 22 dessa lei, disciplinando a referida disposição do inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição da República, estabelece que “as unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público”. Vale dizer que se podem originar tanto de lei como de ato administrativo, federal, estadual ou municipal. O § 7º do mesmo artigo dispõe, porém, que “a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica”, de acordo com o citado inciso III do § 1º do art. 225 da Carta Federal. Trata-se de lei da mesma entidade federativa da qual emanou o ato de criação.

Verifica-se, dessarte, que a proposição examinada é necessária e adequada à finalidade a que se destina. Em outras palavras, a exclusão da mencionada área da Estação Ecológica de Arêdes depende de lei estadual dispondo nesse sentido para ser legitimamente efetivada.

Observamos, além disso, que o parágrafo único do art. 2º do projeto, que condiciona o uso da referida área desafetada à aprovação do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica, sem prejuízo das demais exigências legais, faz cumprir adequadamente as normas do § 3º do art. 36 e do art. 46 da citada Lei do Snuc, segundo as quais o licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental e a instalação de infraestrutura urbana em geral, que afetem determinada unidade de conservação da natureza, dependem de autorização do órgão responsável por sua administração.

Não obstante isso, há outras ponderações de ordem jurídica que se confundem com o próprio mérito da proposição.

De acordo com os arts. 8º e 9º da referida Lei Federal nº 9.985, de 2000, a estação ecológica consubstancia categoria de unidade de conservação do grupo das unidades de proteção integral e “tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas”. Por seu turno, o art. 28 do mesmo diploma estabelece que “são proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos”.

De fato, a área que o projeto pretende excluir da Estação Ecológica de Arêdes corresponde a menos de 1% da sua área total. Além disso, o art. 3º do projeto e o já mencionado protocolo de intenções firmado entre o Poder Executivo do Estado e as empresas Vale S.A. e Minerações Brasileiras Reunidas S.A. preveem que, em contrapartida, será acrescentada à unidade de conservação outra área, quatro vezes maior que essa. Isso não significa, porém, que não seja importante avaliar em que medida a intervenção em questão pode prejudicar os objetivos da estação ecológica, bem como se haveria alternativas mais adequadas, aspectos, como se disse, a serem examinados quando da análise de mérito da proposição.

Do mesmo modo, nos parece relevante, por razões de segurança e publicidade, avaliar da conveniência de se incluir expressamente no texto da proposição tanto a área que se pretende excluir da unidade como aquela que se objetiva acrescentar a ela a título de compensação. Ainda nesse sentido, importa considerar a possibilidade de inclusão textual no projeto das cláusulas de reversão constantes nos itens VI e VII do mencionado protocolo de intenções.

### **Conclusão**

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.759/2011.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Bruno Siqueira.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

- O Sr. Presidente despachou, em 1º/6/2011, a seguinte comunicação:

Da Deputada Maria Tereza Lara, notificando o falecimento dos Freis João José van der Slot e Estanislau Bartholdy, ocorrido em 18 e 28/5/2011, respectivamente. (- Ciente. Oficie-se.)

**PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA****Discursos Proferidos em 26/5/2011**

A Deputada Luzia Ferreira\* - Sr. Presidente, Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores, quero dizer que considero de extrema relevância implantarmos nesta Casa, e já está marcado para o dia 2 de junho, na próxima quinta-feira...

Vereadores, Deputados, somos todos representantes do povo mineiro e de Belo Horizonte. Temos muita honra, diga-se de passagem, de termos começado nossa vida pública no Poder local, assim como os nobres Vereadores Alencar, João Leite, Anselmo, João Vítor, Neider Moreira. Veja então, "Vereador" Fred Costa, todos aqui no Plenário começamos nossa vida nas Câmaras Municipais, portanto temos a exata dimensão da responsabilidade e, muito mais, conhecemos os problemas que afligem a população.

Queria então dizer, Deputado João Vítor Xavier, que, no próximo dia 2, às 16h30min, haverá nesta Casa, até com sua presença e participação, a implantação da Frente Parlamentar da Região Metropolitana.

Sabemos que esta Casa legislativa aprimorou o desenho institucional, que coloca a Região Metropolitana de Belo Horizonte como uma das mais articuladas do País, servindo até mesmo de modelo. Temos a agência metropolitana e, recentemente, o Governador criou a Secretaria de Gestão Metropolitana. Temos a Assembleia Metropolitana, que reúne os representantes dos Executivos e dos Legislativos da região, que já vêm trabalhando há muito tempo. Há até mesmo o Fundo Metropolitano, já institucionalizado e em funcionamento. Os primeiros recursos captados pelo Fundo são compartilhados com o governo do Estado e com os Municípios metropolitanos. Esses órgãos colegiados definiram a elaboração do plano diretor da Região Metropolitana.

Já existe uma legislação e os recursos garantidos para realização das prioridades. Já temos diretrizes objetivas, por meio do Plano Diretor, que foi apresentado há cerca de 20 dias na reunião do Conselho metropolitano a todos os participantes. Hoje o governo do Estado começa a dar forma àquelas diretrizes em termos de projeto, ou seja, não é apenas um plano, não são apenas diretrizes gerais, ganha-se forma do ponto de vista de projeto.

Queria perguntar: "o que falta?". Há a Granbel, que é a organização dos Prefeitos. Há a Frente dos Legislativos Municipais. Tive, com muita honra, a iniciativa de ter proposto e dado os primeiros passos dessa existência, para que os Legislativos locais também tivessem sua voz representada nesse arranjo institucional. Falta talvez uma articulação de agenda, para se ter foco. Quero dizer, para citar alguns dos problemas, que acho de extrema relevância termos foco com a Frente dos Vereadores, com os Prefeitos da região, com a Agência Metropolitana, com a Secretaria de Gestão Metropolitana e com a Frente dos Deputados Federais da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Precisamos foco e uma agenda comum, já com uma primeira missão: a de irmos a Brasília discutir nossas prioridades, para que elas entrem no orçamento do próximo ano. Essa agenda, evidentemente, servirá não só para os recursos federais, mas também para os estaduais. Precisamos balizar nossa ação para incluir recursos.

Citarei uma questão recorrente, a do Anel Rodoviário, um problema sério da região metropolitana. Falarei também da BR-381, que abrange até mesmo os problemas mais graves, concentrados no deslocamento da Região Metropolitana. Quando a ponte de Santa Luzia ruiu, houve transtornos para a cidade de Sabará e foi dificultada a chegada até Caeté. Cito o rodoanel, que é uma intenção, assim como o falado metrô de Belo Horizonte, que, do ponto de vista do País, é a obra de mobilidade urbana mais antiga e inacabada. Essa obra está incompleta, pois nem a linha 1, já prevista, foi terminada. A previsão é que haja duas linhas. Portanto, ela ainda está absolutamente inconclusa depois de 28 anos do seu início. Temos o metrô de Belo Horizonte, que não é apenas de Belo Horizonte, porque, na verdade, articulará todo o transporte da Região Metropolitana, assim que estiver implantado.

A Deputada Maria Tereza Lara esteve aqui, ontem, dizendo que queria uma ampliação na Frente Parlamentar do Metrô, para incluir Contagem e Betim. Quem sabe até para veículo leve sobre trilhos poder chegar até o Aeroporto de Confins? O investimento de mobilidade, seja na estrutura viária, seja no transporte de massa, é uma questão vital para a Região Metropolitana. Sabemos que isso não será resolvido por conta dos Municípios, mas sim pela articulação de governos municipal, estadual e principalmente federal.

Menciono isso sem falar da saúde, já que hoje, felizmente, já há uma compreensão. Temos o Hospital Metropolitano do Barreiro e o Consórcio Municipal, que foi fundado com 10 Municípios. Isso é claramente uma gestão de política metropolitana.

Cada vez mais, esse é o conceito de gestão, que ultrapassa a definição dos limites geográficos de cada cidade, para ter interatividade e soma de esforços e de recursos, para soluções mais efetivas.

Deputados e Deputadas, penso que esse é um desafio. Esta Casa, que já contribuiu para criar esse arranjo institucional e dar efetividade a ele, dará agora um instrumento de articulação. A Frente é um instrumento do Legislativo para articulação com outros entes em vista de objetivo comum. A partir da instalação, no dia 2, o principal é exatamente reunir esses entes para ter uma agenda comum, para que possamos também trabalhar para alocação de recursos, para que ela tenha efetividade.



O Deputado João Vítor Xavier (em aparte)\* - Deputada Luzia Ferreira, primeiro gostaria de cumprimentar V. Exa. pela bela iniciativa e me coloco à disposição. Sou signatário dessa frente parlamentar e acredito muito em sua importância e efetividade. Vi um estudo político publicado no "Estado de Minas" e tive 98% da minha votação na Região Metropolitana. Sou o Deputado que teve a maior votação concentrada na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Viemos de uma realidade da Câmara Municipal e sempre teremos essa responsabilidade com Belo Horizonte, a Capital de todos os mineiros, que, por isso, é uma terra que tem responsabilidade com todos os cantos do Estado, mas que tem, principalmente, a característica de ser a grande matriarca da nossa Região Metropolitana. Belo Horizonte hoje absorve muitos dos problemas das outras cidades e contribui muito para os problemas das cidades que estão em seu entorno. Tenho a certeza de que essa frente parlamentar será extremamente importante para o desenvolvimento de projetos relacionados com a nossa Grande BH. Não mencionarei os problemas, porque V. Exa. já fez isso de maneira muito apropriada, passando pela BR-381, pelo Anel Rodoviário, pela questão do metrô, mas quero dizer que começo a enxergar a solução, Deputada Luzia Ferreira, a partir do momento em que as prefeituras estão buscando ações cooperativas. V. Exa. citou há pouco um belo exemplo disso, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, que está abrangendo 10 cidades. O Prefeito de Ribeirão das Neves, Wallace Ventura, tornou-se Presidente desse consórcio intermunicipal. Não adianta, na hora que dói a saúde do cidadão, ele não quer saber se está no Ressaca ou no Santa Terezinha, vai buscar o hospital que estiver mais próximo da sua casa para ser atendido. Ele não quer saber se está no Barreiro ou em Contagem, vai buscar o hospital mais próximo para ser atendido. E assim podemos observar em todas as áreas, em todos os setores.

É fundamental que os problemas de Belo Horizonte sejam discutidos de maneira cooperada e conjunta com todas as outras cidades da Região Metropolitana de BH. É um tema que me encanta e fascina, ao qual tenho dedicado boa parte do meu tempo para estudar, trabalhar e me empenhar.

Por fim, quero dizer que, como V. Exa. disse, uma cooperação mútua entre o Legislativo Municipal de cada uma dessas cidades, o Legislativo Estadual, e, em especial, o Legislativo Federal, onde hoje está o grande bolo da arrecadação, é fundamental. Não dá para se pensar em desenvolvimento se falta o dinheiro do governo federal, que infelizmente deixa as cidades e os Estados de pires na mão; por isso é importante o novo pacto tributário e federativo, como defende o nosso Senador Aécio Neves. Precisamos passar por tudo isto: a redistribuição de recursos para os Municípios e a aplicação de recursos cada vez mais encaixada. Muito obrigado pelo aparte.

A Deputada Luzia Ferreira - Eu é que agradeço a V. Exa. pela contribuição a este debate. Como bem disse, V. Exa. pode se considerar um Deputado metropolitano, pela votação e pela ligação com a região.

Quero ouvir também as considerações do Deputado Anselmo José Domingos.

O Deputado Anselmo José Domingos (em aparte) - Deputada Luzia Ferreira, nesta oportunidade, queria também parabenizar a iniciativa da criação da Frente Metropolitana. Acredito que é uma Frente que se inicia com uma pauta e que realmente trabalhará os temas metropolitanos.

Esta Casa tem sido muito feliz nos últimos anos, quanto a esse tema, quando se criaram a Agência e a Assembleia Metropolitanas. Recentemente, o nosso Governador também agiu de maneira muito correta, ao criar a Secretaria Metropolitana. Então, esse é um tema emergente para nós que convivemos e militamos na Região Metropolitana. Acho que essa Frente veio num momento interessante.

Quero até fazer uma segunda proposta em relação a essa Frente. Neste início de mandato, criamos várias Frentes, e algumas delas dizem respeito a assuntos metropolitanos, como o metrô, o Anel Rodoviário e outros. Quem sabe pudéssemos unificar essas Frentes, para fazermos esse trabalho, por exemplo, dessa ida a Brasília a fim de buscar recursos concentrados para esses investimentos aqui. Que essas Frentes trabalhassem numa agenda única ou que se unificassem. Acho, então, que pode ser mais produtivo do que cada um às vezes ficar atirando por um lado e por outro. Eu mesmo liderei a criação de uma dessas Frentes. Estaria também nessa união de esforços por alguns temas, especialmente os que são, na sua maioria, federais, como o metrô e o Anel Rodoviário. Vamos ficar aqui batendo o nosso martelo numa situação muito difícil de enfrentar. Acho que, se unificarmos os nossos esforços, será mais produtivo. Temos aqui vários ex-Vereadores de Belo Horizonte, da Região Metropolitana, militantes da Região Metropolitana. Se fizéssemos uma linha nessa unificação, acho que poderíamos ganhar muito. Se V. Exa. puder conduzir esse entendimento, disponho-me a colaborar e participar efetivamente dessa Frente Metropolitana. Meus parabéns pela iniciativa.

A Deputada Luzia Ferreira - Obrigada, Deputado Anselmo. V. Exa. teve grande parte da sua votação na Região Metropolitana. Seus conhecimentos serão de extrema valia para, como disse, fazer essa articulação entre esses diversos atores, para termos um foco e garantirmos efetividade em nossas ações.

Quero dizer que tenho acompanhado pela imprensa que esse modelo nosso aqui está servindo de exemplo. Será criada, e já existe na lei, a Região Metropolitana do Vale do Aço, que também está se estruturando, para seguir esses passos que estamos dando aqui. Lá também é uma região conurbada, populosa. O caminho será também a agência metropolitana de desenvolvimento do Vale do Aço, bem como os conselhos. Acho que estamos um pouquinho à frente, caminhando nessa direção. É muito oportuna a sua intervenção lembrando que há Frentes específicas de assuntos que, às vezes, isoladamente, perdem força. Que nos agrupássemos nesse foco! Como eu disse, todos se dirigirão a Brasília, porque grande parte desses investimentos já são obras federais, com recursos federais. A nossa articulação com a bancada federal é de extrema relevância, porque, de certa forma, serão eles o nossos porta-vozes lá.

O Deputado Fred Costa (em aparte)\* - Agradeço o aparte a V. Exa. Já que o tempo de V. Exa. se exauriu, serei breve. Vou manifestar-me em 30 segundos. Felicito-a pela iniciativa da frente parlamentar, que é um dos instrumentos mais eficazes dentro do que é competência de nós, legisladores. O Deputado que me antecedeu disse com muita propriedade que a maioria desses assuntos dizem respeito ao governo federal, mas é nosso dever, na condição de parlamentares, de representantes dos interesses do povo de Minas Gerais, principalmente nós, originários de Belo Horizonte, Vereadores desta cidade, sobretudo tratar dos interesses da Região Metropolitana.

Quero lembrar, corroborando as palavras de V. Exa., que estamos na 7ª maior região metropolitana da América, na 3ª maior do Brasil, como não poderia deixar de ser, num país de contrastes sociais, marcados por vários problemas. Destaco que as questões a que





V. Exa. se referiu, como transporte público coletivo, mobilidade urbana, saúde e meio ambiente, passam diretamente por essa discussão.

Quando a senhora ainda era Presidente da Câmara e eu, Vereador, na mesma legislatura, testemunhei o seu esforço para criar um grupo de discussões entre os parlamentares dos diversos Municípios. Se juntarmos os esforços do Executivo e do Legislativo de cada Município com a nossa participação, avançaremos muito nas políticas públicas, que são imprescindíveis para o bem-estar social das pessoas que residem nesses Municípios. Parabéns a V. Exa.

A Deputada Luzia Ferreira - Muito obrigada.

Sr. Presidente, meu tempo está esgotado, mas, para concluir, queria apenas, como último assunto, manifestar minha preocupação. Hoje, todos os jornais noticiam que o ex-Presidente Lula assumiu a coordenação política do governo federal. Em meu entendimento, isso tira o poder e a autoridade da Presidenta Dilma. Se foi eleita, tem todas as condições de governar. Manifesto, hoje, a minha preocupação, pois não cabe a um ex-Presidente assumir a coordenação política. A Presidenta tem os seus Ministros e Líderes no governo.

Deixo aqui a minha preocupação, pois depois dirão também que as mulheres não dão conta de governar. Essa é a preocupação que tenho. O ex-Presidente Lula já cumpriu o seu papel. Peço a ele: deixe a Dilma governar.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado João Leite\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputada Luzia Ferreira, presente neste Plenário, antes de começar o meu pronunciamento, gostaria de aproveitar a presença do Deputado Vanderlei Miranda para lembrar, com muita tristeza, a manifestação que a Secretária Maria do Pilar, do MEC, fez ontem. Ela, que já foi Secretária de Educação de Belo Horizonte, disse em relação à distribuição da cartilha nas escolas: “A manifestação dos Deputados cristãos é uma manifestação do fundamentalismo religioso.” Esse episódio da história do Brasil é muito triste. O Secretário do Ministério da Educação, quando se apresentou na Câmara dos Deputados, falou, em sua manifestação, sobre a discussão que tiveram, durante meses, para saber se o beijo homossexual do vídeo que seria apresentado para as crianças nas escolas seria com ou sem língua. Demoraram muito tempo para discutir o que mostrariam para as crianças nas escolas. Quando a Secretária Pilar fez essa manifestação, imagino o despreparo da educação no Brasil. A educação, especialmente para as crianças, deve levar em consideração o Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz, em seu art. 54, § Único: “Os pais devem acompanhar e ter conhecimento de todo o processo pedagógico e educacional na escola.” Essas pessoas que ocupam esses cargos se consideram semideuses, acham que estão acima da sociedade e das famílias. Acham que o Estado está acima da família e da igreja. Interessante, pois se apoiam no dito que o Estado é laico. Realmente é laico, mas as pessoas são religiosas. Aí, a Constituição brasileira e a Declaração Universal dos Direitos Humanos dizem que a religião é um direito. As famílias têm o direito de ensinar aos seus filhos a religião. A Secretária Pilar não pode achar que está acima das famílias e de suas crenças, de um pai ou de uma mãe. Quem tem o pátrio poder sobre as crianças são os pais, e não a escola, a Secretária do MEC, o Ministro da Educação, enfim, ninguém, mas os pais. É direito dos pais ensinar as crianças da maneira que entendem ser a melhor. Ninguém lhes tira isso. É interessante que há um “site” do Julio Severo que diz: “Ensine a sua criança em casa.” Essa será uma boa maneira porque, a partir de agora, teremos de enfrentar esses xiitas. É obscuro e ultrapassado esse pensamento de que o Estado está acima de todas as coisas, assim como da religião e da família. Na realidade, não está. Temos os nossos direitos que nem podem ser questionados pelo Estado.

O Deputado Vanderlei Miranda (em aparte) - Deputado João Leite, obrigado. Parabenizo-o, mais uma vez, pela coragem e lucidez das suas palavras. Assim como V. Exa., tenho-me posicionado contrariamente à distribuição desse material pernicioso. As novelinhas hoje estão disponíveis no “site” globo.com. Quem quiser saber melhor qual é a proposta didática, entre aspas, daquele “kit” que estava para ser distribuído, é só assistir a essas três novelinhas que são verdadeiras apologias ao homossexualismo. E tem mais, Deputado João Leite, creio que aquela representação que fizemos ao Ministério Público de Minas Gerais e foi remetida ao Ministério Público Federal também contribuiu. Aproveitando este aparte que V. Exa. me concede, quero, mais uma vez, fazer hoje o que fiz ontem. Parabenizo a Presidente Dilma pela decisão que tomou de suspender a distribuição desse pernicioso “kit” nas escolas públicas do nosso país. Para os que nos acompanham pela TV Assembleia, Deputado João Leite, deixo a sugestão de procurarem no Google um texto de Olavo de Carvalho que se chama “A metáfora punitiva”, que foi publicado em 2007 no “Diário do Comércio”. Leiam esse texto para entender o que o movimento LGBT quer e onde querem nos inserir, como V. Exa. disse, tratando aqueles que fazem o contraditório como sendo os extremistas religiosos deste país. É como se não tivéssemos direito ao contraditório, Deputado João Leite. Não podemos nos calar. Se fazer o contraditório é ser considerado homofóbico, creio que 95% da população deste país adoececeram. Por quê? Porque 95% deste país, o mínimo, não aprova esse material nem essas ideias. Parabéns, Deputado João Leite.

O Deputado João Leite\* - Muito obrigado, Deputado Vanderlei Miranda. Antes de conceder aparte ao Deputado Sargento Rodrigues, quero fazer menção a esse cartaz que nós, do Bloco Transparência e Resultado, os blocos que apoiam o governo do Estado de Minas Gerais, confeccionamos. Deputado Sargento Rodrigues, copiamos o documento que tem sido mostrado pelo Ministro Mantega num verdadeiro “road show” pelo mundo. O Ministro Mantega tem saído pelo mundo a fim de buscar parcerias para investimentos no Brasil e faz essa apresentação por todo o mundo. Deputados e telespectadores da TV Assembleia, observem que Minas Gerais é uma ilha e não tem investimento do governo federal. Sabemos que o bloco da Oposição está reunido agora com um representante do governo federal. Quem sabe, será o primeiro investimento do governo federal em Minas Gerais. O Ministro Mantega tem viajado pelo mundo e pedido recursos para que as Nações invistam no Brasil. Deputado Sargento Rodrigues, lamentavelmente o PT abandonou e se esqueceu de Minas Gerais. Não temos um investimento previsto para o nosso Estado. Nós, do bloco, trouxemos justamente o que tem sido apresentado pelo mundo afora. Minas Gerais está abandonada, perseguida e esquecida.

Aqui eu apresento, Deputado Sargento Rodrigues - depois retorno a palavra a V. Exa. -, um levantamento feito pelo Senador Clésio Andrade. É interessante, ele fala que Minas não tem espaço institucional. A redução dos mineiros nos tribunais superiores, quem escolheu? O Presidente Lula. Agora a Presidente Dilma vai escolher. Não temos mais representação no Executivo, nas estatais, além de grandes perdas de investimentos e empreendimentos federais. E o Senador Clésio Andrade fala ainda que o Superior Tribunal de



Justiça tem 33 Ministros, dois são mineiros, mas fizeram carreira em São Paulo e Rio de Janeiro, nenhum de Minas Gerais foi indicado pelo Presidente Lula. Dos 38 Ministros, existe 1 de Minas Gerais, e não existe nos outros órgãos, dos 24 secretários executivos, 10 Presidentes, Diretores e agentes, 15 Vice-Presidentes da Caixa Econômica Federal, 15 Vice-Presidentes do Banco do Brasil. Pela conta, Minas Gerais deveria ocupar 40 cargos, e não ocupa. Ele fala sobre as obras prioritária, do trecho BH-João Monlevade, da BR-381 Norte. O governo federal pediu agora oito anos para realizar essa obra. Está dizendo o Senador que apoia a Presidente Dilma as coisas que não tem em Minas Gerais. O PT, o PMDB, o governo federal viraram as costas para Minas Gerais. Ganham aqui um montão de votos e agora, recentemente, não aceitaram que o Jequitinhonha, o Norte de Minas, o Mucuri - onde eles, em todas eleições, ganham montes de votos - pudessem receber também a redução na carga tributária para ter empresas de automóveis. Sei que entrei em outro assunto, Deputado Sargento Rodrigues, mas recebo a manifestação de v. Exa. voltando, talvez na manifestação inicial feita por mim. Mas eu deveria mostrar para o povo de Minas Gerais como Minas Gerais está esquecida. Temos de levantar a nossa voz dentro das nossas montanhas e reagir a esse descaso do PT, do governo federal, do PMDB com Minas Gerais.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Primeiro cumprimento V. Exa., inicialmente pelo último assunto. Mesmo não adotando uma postura de evitar aqui o embate ideológico, não podemos, eu diria, deixar nossos olhos vendados. Se V. Exa. observar o "site" da Câmara hoje e procurar, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, verá que o Deputado Protógenes Queiroz, Deputado e Delegado, fez um requerimento para discutir o sucateamento da Polícia Federal e, pior, a privatização do trabalho da Polícia Federal nos aeroportos. Quero informar a V. Exa. que recentemente fui surpreendido com a notícia de que foi delegada à Polícia Civil de Minas Gerais a fiscalização do Aeroporto da Pampulha, que é de competência da Polícia Federal, por falta de efetivos, por falta de infraestrutura. E isso se reflete em todos nós, reflete em nós, mineiros. E nós não podemos nos calar diante do abandono da área de segurança pública. Nós tomamos conhecimento, V. Exa. também participou da reunião, em que o Sindicato da Polícia Federal pedia pelo amor de Deus para que a Assembleia os apoiasse no seu pleito, especialmente quanto à questão dos efetivos dos agentes da Polícia Federal, que está completamente sucateada. E é algo inadmissível. Então quero aqui cumprimentar V. Exa., inicialmente por essa última fala. E obviamente eu não poderia deixar de me manifestar quanto à primeira fala de V. Exa. Infelizmente, ao assistir, no domingo, o programa Domingo Espetacular, na Rede Record de Televisão, também fiquei simplesmente revoltado, não há outra palavra, foi revolta, ao ouvir o cinismo, a forma jocosa do Secretário do Ministério da Educação, dizendo que eles passaram três meses discutindo se o beijo lésbico, que seria colocado em vídeos na cartilha do chamado "kit gay", que poderia ir para a escola, seria um beijo com língua ou sem língua. É um desrespeito à família brasileira, é um desrespeito a todos nós, nós que gostamos de família, que respeitamos família. Deputado João Leite, talvez se o Secretário do Ministério tivesse feito uma leitura um pouco mais atenta, verificaria o que a Constituição lhe determina que faça, como servidor público: "Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado... § 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas". Ou seja, a Constituição diz ao Ministro: "Não interfira na educação. Não faça isso". Mas assistimos ao contrário. Simplesmente registro o meu espanto, a minha revolta pelo cinismo, pela forma jocosa e desrespeitosa com que esse cidadão, investido em cargo público, tratou a família brasileira.

Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento, tanto com relação aos investimentos como também à defesa da família.

O Deputado João Leite\* - Obrigado, Deputado Sargento Rodrigues. V. Exa. traz a este debate o conhecimento jurídico e constitucional da questão. Na sua linha de argumentação, o documento do Senador Clésio Andrade mostra que Minas Gerais, apesar de ter 73,6% da malha rodoviária federal da Região Sudeste, possui apenas 8,4% do efetivo de policiais rodoviários federais, o que corresponde a menos de dois policiais rodoviários para cada 500km.

O Deputado Ulysses Gomes (em aparte)\* - Agradeço ao Sr. Presidente e ao Deputado João Leite. V. Exa. tem experiência e, com certeza, está mais calejado com essa disputa política que se coloca no Parlamento sobre os governos federal e estadual. Eu estou começando agora, estou aprendendo muito nesta Casa e quero contribuir com os trabalhos.

Os números que V. Exa. cita não batem com todos aqueles que apresentei na semana passada, se não me engano - não estou com os números aqui -, mas Minas Gerais, pelo relato do Ministério do Planejamento nos últimos 8 anos, foi o 4º Estado do País que mais recebeu recursos de transferência do governo federal. Aliás, o primeiro Estado governado pelo PT, a Bahia, ficou em 7º lugar. O 1º lugar é de São Paulo, governado pelo PSDB, e, repito, o 4º lugar é de Minas Gerais.

Então, acredito que devemos reconhecer que há muitas ações republicanas do governo federal. Essa foi a forma como o ex-Presidente Lula governou o nosso Brasil e como a nossa Presidente Dilma o vem muito bem governando. Olhamos muito essa questão dos cargos, mas temos de olhar o lado bom da história. O principal cargo que nos interessa é o da Presidência da República, que é de uma mineira, que governa o nosso Brasil com os olhos em Minas Gerais. Não temos dúvida, prova disso é que participei junto com o Governador do Estado, em Pouso Alegre, do maior investimento da China no mundo, obviamente, o maior do Brasil. É uma empresa chinesa que está se instalando em Pouso Alegre, no Sul de Minas. O Município é governado pelo PT, mas Minas também está recebendo investimentos. Portanto temos de ponderar os investimentos positivos e grandiosos que o governo federal vem fazendo no Estado de Minas Gerais.

V. Exa. cumpre seu papel aqui com competência. Acredito ser esse o papel que lhe cabe, mas podemos, nesta discussão, aprofundarmos muito no debate dos investimentos que faltam em Minas Gerais, como os problemas da polícia e dos professores. Esta Casa tem muito a aprofundar na discussão para melhorar a qualidade dos serviços e dos salários dos professores. Obrigado.

O Deputado João Leite\* - Só para encerrar, Sr. Presidente.

Ressalto que os documentos não são meus. Trago um documento do Senador Clésio Andrade, o qual está à sua disposição.

Aqui ele fala que 8,4% do efetivo de policiais rodoviários federais estão em Minas Gerais; fala também sobre os Ministros e sobre as obras prioritárias, nenhuma delas atendidas. A Deputada Luzia Ferreira falou sobre o metrô, onde ainda não entrei. Mas esse metrô



não avançou um metro sequer nos oito anos do governo Lula. Vejo ali o nosso querido Deputado Anselmo José Domingos, ansioso por ver o metrô chegar ao Barreiro, mas ele não chega.

Enfim, esse trabalho não me pertence, mas a Guido Mantega, que faz um “road show” pelo mundo apresentando esse trabalho em que nossas Minas Gerais, lamentavelmente, são uma ilha abandonada pelo governo federal. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Fabiano Tolentino - Sr. Presidente, Deputado Duarte Bechir; Sras. Deputadas; Srs. Deputados; imprensa, sempre presente; público que nos visita - aproveito para cumprimentar o Vereador Nenzinho dos Rosas, de Santo Antônio do Monte e para agradecer sua presença -; telespectadores da TV Assembleia, boa tarde.

É com muito prazer que anunciamos que no dia 10 de maio completamos 100 dias de mandato - todos nós, Deputados que tomamos posse em 1o de fevereiro. Essa data é muito importante no cenário político, pois em 100 dias já se começa a mostrar o trabalho de todos: mostramos a que viemos, cada um na sua área e na defesa de suas bandeiras. Ou seja, é uma data importante, lembrada por todos, esse marco dos 100 dias.

Assim, gostaria de anunciar, Sr. Presidente, algumas das propostas que fizemos e projetos e emendas que apresentamos, cujas verbas, pela parceria que temos com o Governador Antonio Anastasia - lembrando que é muito importante essa parceria com o governo do Estado -, já chegaram à nossa região Centro-Oeste.

A começar pelo agronegócio, já fizemos, em coautoria com o Deputado Antônio Carlos Arantes, um projeto para a regulamentação da produção do leite de cabra, para que se melhore a ordenha desse leite. Propusemos também a introdução de noções de agronegócio nos currículos das escolas de características rurais; é certo que os alunos ali estão aprendendo as matérias usuais como Matemática e Português, mas é bom que também tenham aulas de agronegócio, com aprendizado de todos os fundamentos da pecuária e da lavoura. Achamos que isso é muito importante e fizemos a proposta de se introduzir nos currículos a disciplina Noções de Agronegócio, por meio de projeto de lei de nossa autoria. Entendemos que é um bom projeto, e ele já está em tramitação nesta Casa: já está nas comissões e certamente virá para a nossa análise em Plenário. Na Comissão de Política Agropecuária, realizamos algumas audiências públicas para tratar de questões importantes, como a silvicultura, pela qual fomos até o Ministério Público; debatemos o Código Florestal, que foi votado em Brasília na terça-feira, em 1o turno, e agora vai ao Senado - é um código que trouxe muitos avanços, principalmente para o lado do produtor rural, e que foi discutido à exaustão nesta Casa -; discutimos ainda sobre crédito fundiário dentro do agronegócio e sobre o roubo de gado na região de Pará de Minas, com uma quadrilha já apenada - aproveito para cumprimentar o Ten.-Cel. Eduardo Campos de Paula e o Ten. Júlio Teodoro, de Divinópolis, que vêm conseguindo resolver essa situação dos roubos de gado ocorridos principalmente na região de Pará de Minas -; e falamos da produção do queijo artesanal. Todas essas questões ligadas ao agronegócio foram discutidas em audiências públicas.

Em relação ao esporte, também já avançamos nesses primeiros 100 dias. Entramos com um projeto de doação do Poliesportivo Doutor Fábio Botelho Notini, em Divinópolis, que era do Estado - embora parte dele já fosse do Município, ainda não havia o termo de doação. Entramos com esse projeto de lei, que já está tramitando nesta Casa, pedindo a doação desse ginásio poliesportivo, que é o único que temos em Divinópolis. Aliás, foi assinada, na terça-feira, uma emenda parlamentar do Deputado Domingos Sávio para a reforma do ginásio poliesportivo, de aproximadamente R\$250.000,00, com o apoio da Deputada Luzia, que também se manifestou na terça-feira em Divinópolis.

Importante é destacar aqui que o esporte também está avançando em nossa cidade. No final, falaremos ainda sobre a audiência pública que tivemos com a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, com o Deputado Marques Abreu.

Na área de assistência social, registro que fiquei muito feliz com o convite que recebi do Deputado André Quintão, por quem tenho muito respeito, para fazer parte de duas frentes parlamentares: primeiramente, da Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas da Assistência Social, e a segunda, da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Agradeço muito ao Deputado André Quintão por nos ter convidado. Ele pode ter a certeza de que trabalharemos muito para formarmos as frentes parlamentares dos Municípios, assim como tínhamos em Divinópolis, quando Vereador. É muito importante o debate do tema da assistência social.

Quanto à segurança pública, estamos implementando em Divinópolis o Projeto Olho Vivo. Na última terça-feira, estivemos em Brasília com os dois Deputados Federais da nossa região: Domingos Sávio e Jaime Martins. Fomos até o Ministério da Segurança Pública e lá conseguimos nos condicionar a um edital, de forma que conseguimos levar R\$500.000,00 para o início do Projeto Olho Vivo em Divinópolis. Isso é necessário, Deputado Tadeu Martins Leite, pois precisamos melhorar, cada vez mais, a segurança. O Deputado Lafayette de Andrada também se comprometeu conosco. Se conseguirmos as emendas federais, ele dobrará esse valor. Portanto, Deputado Anselmo José Domingos, se conseguirmos R\$500.000,00, o Deputado Lafayette de Andrada dobrará esse valor. Teremos, assim, R\$1.000.000,00 para começarmos a construção do Projeto Olho Vivo e implantarmos as câmaras em Divinópolis e em toda a nossa região, principalmente na região central.

No que se refere à parte de emprego para a juventude, apresentamos também um projeto nesta Casa solicitando que, toda vez que o Estado doar um terreno a alguma empresa, 5% daqueles empregos que a empresa vai fornecer sejam para o primeiro emprego, para as pessoas que ainda não tiveram a oportunidade de trabalho. Portanto é muito bom e necessário esse projeto para dar mais valor ao jovem que está querendo ingressar no mercado de trabalho e que, às vezes, não consegue. Então, se aquela empresa receber uma doação do Estado, um lote do Estado, por que não deixar que 5% do seu quadro funcional seja do primeiro emprego, dando, assim, oportunidade para os nossos jovens ingressarem no mercado de trabalho? Esse também é um projeto, de nossa autoria, que já está tramitando nesta Casa.

Sobre a saúde, nós avançamos. Divinópolis avançou na área da saúde nestes 100 dias. Estamos construindo uma UPA de aproximadamente R\$3.250.000,00, em Divinópolis, e também um hospital público, por intermédio do Prefeito Vladimir. Ele está fazendo um trabalho muito bom na área da saúde divinopolitana, que realmente chegou ao caos, por isso temos de melhorá-la.



Atualmente temos apenas 10 leitos de CTI para uma cidade do tamanho de Divinópolis, e isso é muito pouco. Mas, com a construção do hospital público, serão construídos mais 40 leitos.

Noutro dia nos encontramos com o Secretário Antônio Jorge, que nos disponibilizou mais recursos para o Hospital São João de Deus. Acredito que, no dia 1º, dia do aniversário da nossa querida Divinópolis, contaremos com a presença do Governador Antonio Anastasia, que anunciará - isso eu espero e já comunico a vocês - R\$2.000.000,00 de recursos para o Hospital São João de Deus, para a construção de mais 40 leitos. Portanto, em breve, de 10 leitos apenas no CTI, Divinópolis passará a ter 80 leitos. Não é ainda bastante para solucionarmos todo o problema da saúde, mas já é uma ajuda significativa. Passar de 10 para 80 é um avanço, uma evolução, e é muito gratificante. Agradeço, portanto, ao Secretário Antônio Jorge.

A Deputada Luzia Ferreira (em aparte) - Pedi aparte a V. Exa., Deputado Fabiano Tolentino, para, primeiramente, dar um testemunho de sua ação não só na região de Divinópolis, mas também no Centro-Oeste, em que luta por uma melhora. Fico feliz porque Divinópolis é a minha cidade e é também onde mora toda a minha família. Portanto todas as conquistas daquela cidade estarão beneficiando os que me são muito próximos, queridos por mim.

Gostaria ainda de dizer que Divinópolis hoje é o centro de toda a região Centro-Oeste. Lá se concentra também, como Belo Horizonte na RMBH, o atendimento à saúde da população de inúmeras cidades; também o atendimento na área de serviços, como dos cartórios, das varas judiciais, de compras e da educação, por meio da Funed, com as faculdades. Além disso, Divinópolis é uma cidade-polo também e tem, às vezes, muita dificuldade de articular esse atendimento em virtude da demanda crescente.

Então V. Exa. falou muito bem sobre os dois equipamentos que melhorarão significativamente a saúde, que são a implantação da urgência e emergência UPA e o Hospital Regional conquistadas não só para Divinópolis, mas para todos os moradores da região. Portanto Divinópolis receberá não só da sua parte e da minha, mas, com certeza, também do governo do Estado e de toda esta Assembleia, apoio para que possa atender bem a sua população e à do entorno, na lógica da união de esforços.

Não quero tomar muito seu tempo, mas quero dizer que estive lá com V. Exa. em uma audiência pública na semana passada e fiquei muito feliz, porque a cidade está discutindo a despoluição do Rio Itapecerica, com a implantação de uma estação de tratamento de esgoto pela Copasa. Essa é uma necessidade imperiosa, e já não podemos poluir um rio que corta a cidade. Água é vida, devemos cuidar bem da água. Portanto, gostaria de também parabenizar o Prefeito Vladimir por essa iniciativa. Muito obrigada.

O Deputado Fabiano Tolentino\* - Obrigado, Deputada Luzia Ferreira. Realmente o nosso Prefeito está fazendo um bom trabalho. O Secretário Antônio Jorge nos disponibilizou essa verba, e tenho a certeza de que também o Governador Anastasia anunciará R\$2.000.000,00 para o Hospital São João de Deus, como mencionei aqui.

Concedo aparte ao meu querido amigo Deputado Anselmo José Domingos.

O Deputado Anselmo José Domingos (em aparte) - Deputado Fabiano Tolentino, gostaria de destacar o acerto de Divinópolis e daquela região em ter trazido V. Exa. para esta Casa, assim como a coligação que fizemos: PTC-PRTB, que possibilitou a nossa presença aqui, bem como a do Deputado Cássio Soares.

A região ganhou muito. Temos também, assim como V. Exa., atuação na região. Mas especialmente Divinópolis, no momento em que decidiu eleger um Deputado da cidade para defender os seus interesses, fez muito bem escolhendo V. Exa.

Inicialmente teve vocação para cuidar das questões agropecuárias e esportivas; entretanto, vejo que V. Exa. está se dedicando a outras áreas, como a área da saúde, a área social e a educação. Acredito que, além de V. Exa. ganhar muito com esse trabalho, toda a região também ganhará.

Conte com este Deputado, porque estivemos juntos na caminhada eleitoral e nas conversas no início do mandato. Continuaremos compartilhando os benefícios e o trabalho que devemos fazer em prol da região.

Parabéns pelos 100 dias excelentes, dinâmicos, com resultados práticos e concretos para a população do Centro-Oeste mineiro, que merece essas conquistas. Parabéns também ao Governador do Estado, que tem sido muito sensível à nossa região. Parabéns, Deputado.

O Deputado Fabiano Tolentino - Muito obrigado, Deputado Anselmo, nosso parceiro. É sempre bom trabalhar com V. Exa., juntos em todos os projetos.

Lembro que, nos 100 dias, já tivemos R\$6.500.000,00 de recursos para a região Centro-Oeste, entre ampliação de escolas, reformas, alguns investimentos na área da saúde e em transporte escolar. Foram vários recursos do governo estadual que chegaram à nossa região.

Gostaria de agradecer muito e dizer que a política é muito dinâmica. Após 15 dias do balanço sobre os nossos 100 dias, já estamos hoje próximos de R\$10.500.000,00 de recursos, porque há mais R\$2.000.000,00 para o Hospital São João de Deus e já tivemos algumas farmácias do programa Farmácia de Minas chegando à nossa região. E o critério vai avançando.

Então, agradeço muito ao Governador, pois todas as nossas demandas estão sendo atendidas. É importante destacar que elas vieram e hoje ainda chegam a nós. Ficamos felizes de estarmos no momento certo para ver a região Centro-Oeste crescendo, com o apoio do nosso Governador.

O Deputado João Leite (em aparte)\* - Agradeço a oportunidade, Deputado Fabiano Tolentino. Quero me manifestar em agradecimento a V. Exa., relator de um projeto de minha autoria na Comissão de Esporte.

Agradeço muito sua sensibilidade. Sei que havia um parecer contrário ao projeto, mas V. Exa. tem o entendimento como o nosso, de que é importante que o Xadrez nas Escolas prospere. Iniciamos esse projeto em 2003, quando eu era o Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes de Minas Gerais, com 70 escolas da Região Metropolitana. Há dois anos tivemos um torneio em Minas com mais de 600 enxadristas de escolas públicas, e o campeão brasileiro é do programa Xadrez nas Escolas de uma escola pública de Minas Gerais.

Portanto, quando V. Exa. dá parecer favorável a esse projeto como relator da matéria, atende todos os jovens, fazendo com que o xadrez continue permanente na escola. Além de tudo o que V. Exa. tem feito por Divinópolis e região, tem feito também por Minas



Gerais com todo o cuidado que tem tido como relator de matérias nesta Casa. Agradeço publicamente seu apoio e parecer favorável a essa matéria. Obrigado.

O Deputado Fabiano Tolentino - Obrigado. Seremos favoráveis a esse projeto, pois entendo a importância do xadrez na escola para trabalhar a inteligência, assim como acredito na importância do esporte.

Para finalizar, gostaria de falar da audiência pública que fizemos em Divinópolis, com presença da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Marques Abreu. Nossa equipe fez um diagnóstico das 170 áreas de esporte e lazer da cidade, como estão e no que precisam melhorar. Foi um excelente trabalho, com ajuda do Cristian e do Prof. Mauro Diniz, da Funed-Uemg. Agora daremos sequência a esse trabalho fazendo emendas e buscando apoio dos governos estadual e municipal para melhorar as áreas de lazer. O holofote agora e nos próximos 10 anos será sobre o esporte. Temos de aproveitar esse bom momento da Copa do Mundo e das Olimpíadas para melhorar nossas áreas de lazer, inserindo crianças, adolescentes e jovens no esporte. Obrigado. Vamos para a nossa região trabalhar, porque ela precisa de muito trabalho, e estamos à disposição. Fiquem com Deus. Boa tarde.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rogério Correia\* - Boa tarde. Tratarei de alguns assuntos importantes, como o encontro do Bloco Minas sem Censura com o Dr. Nédens, Procurador do Estado no Ministério Público, quando tratamos de assuntos importantes, que relatarei aos nobres Deputados e ao povo de Minas Gerais. Antes, gostaria de anunciar que estou vindo de uma reunião do nosso Bloco com o Superintendente Nacional da Funasa, Dr. Gilson. Ele fez um anúncio que nos deixa muito felizes, mostrando quanto o ex-Presidente Lula e a Presidenta Dilma têm interesse nas questões sociais do País, especialmente de Minas Gerais. Foi anunciado investimento de R\$4.000.000.000,00 em obras de saneamento, água e esgoto, que estará aberto para todas as prefeituras com menos de 50 mil habitantes de 15 junho a 15 de julho.

Em obras do PAC dos governos Lula e Dilma, são R\$60.800.000.000,00. Nunca houve tanto investimento em Minas Gerais quanto nos governos do ex-Presidente Lula e da Presidenta Dilma. São obras de saneamento básico, inclusive para a Lagoa da Pampulha, de esgotamento sanitário e de manutenção de rodovias que estavam completamente esburacadas antes de o ex-Presidente Lula assumir. O Brasil estava sucateado e vem sendo recuperado com obras de infraestrutura, mostrando o contraste entre a visão dos neoliberais, que apostam no mercado e não investem na estrutura do País por meio do Estado, e a visão de que o Estado deve interferir no crescimento do País.

Por isso o PIB na época do Presidente Lula foi muito superior ao PIB em geral da época do governo dos neoliberais, que só olhavam o mercado e esse tipo de ação. Esses 60,8 bilhões de investimentos em Minas Gerais são concretos, Sr. Presidente, e estão à disposição de qualquer cidadão. Basta entrar no 10º Balanço, de janeiro a abril de 2010, na parte de Minas Gerais - tenho aqui a encadernação de todos eles, que vocês verão - há mapas e todas as informações necessárias, centavo por centavo dos investimentos. Até 2010, foram 52,1 bilhões, e, após esse ano, foram 8,7 bilhões em obras, algumas prontas, outras sendo feitas e outras em processo licitatório. Lá está o investimento apenas para Minas Gerais.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, gostaria de ressaltar alguns lançamentos importantes feitos pela Presidenta Dilma neste ano. Um deles é o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec. A Deputada Maria Tereza Lara também é professora do Estado, agora já aposentada, e sabe muito bem a importância do sistema educacional para o Brasil e para o mundo. Tivemos a chance de ter um Presidente da República que criou no Brasil o ProUni, que criou vagas nas universidades para negros, pobres, pessoas mais humildes e trabalhadores. Foram milhares de vagas criadas por meio do ProUni. A juventude passou a poder sonhar em estar na universidade. Aquele sistema em que as pessoas viviam de gabinete em gabinete mendigando bolsas de estudos para colocar seus filhos na universidade faz parte do passado. As bolsas do ProUni são milhares. Pessoas do interior e das periferias entram hoje nas universidades, as faculdades têm hoje outra feição. Basta visitar uma, que se verão lá pessoas do povo. Agora a Presidenta Dilma lança o Pronatec. Então, acesso à tecnologia estará à disposição da nossa juventude.

Deputadas e Deputados, são 8 milhões de vagas no Brasil para a nossa juventude no acesso tecnológico em escolas federais, Ifets, Cefets e Coltecs. Para que isso fosse feito, o Presidente Lula precisou mandar uma lei para o Congresso Nacional revogando uma lei do governo do Fernando Henrique Cardoso, que era uma lei que proibia o Estado brasileiro de fazer investimento no Colégio Técnico e assim por diante. Nesse sentido, Deputada Maria Tereza Lara, é que foi fundamental que nosso Presidente anulasse a lei neoliberal do Fernando Henrique e passasse imediatamente a fazer com que o ensino tecnológico virasse uma realidade. Agora a Presidenta Dilma dá continuação e determina que 8 milhões de jovens entrem no mercado de trabalho por meio do Pronatec.

São boas notícias, contrastam com as notícias de Minas Gerais, do governo Anastasia, que, ao seguir Aécio Neves, simplesmente limita no Estado o salário-base de uma professora, Deputada Maria Tereza Lara, a R\$369,00, menos do que o salário mínimo. Esse é o montante, Deputada Maria Tereza Lara, que o governo do Estado paga a uma professora. Pagava, porque daqui a uns tempos - V. Exa. sabe - o STF obrigará o Governador Anastasia e o PSDB mineiro a fazer com que uma professora receba pelo menos R\$1.200,00 de vencimento-base. É também uma boa notícia no sistema educacional a interferência do STF, que exige que o governo de Minas já não mate uma professora de fome com um salário de R\$369,00.

Deputada Maria Tereza Lara, antes de conceder aparte a V. Exa., queria apenas resumir a reunião que fizemos hoje no Ministério Público. Apenas noticio ao povo mineiro. Embora o Tribunal de Contas tenha votado majoritariamente favorável à possibilidade de o Hotel Fasano ser instalado no Prédio do Ipsemg por R\$13.000,00, sem pagamento de IPTU - aquela falcatura denunciada aqui pelo Deputado Antônio Júlio -, Deputadas e Deputados, demos entrada a recurso que tem caráter suspensivo. Assim, povo de Minas Gerais, respire aliviado. O Sr. Fasano ainda não se apoderará de um prédio público por R\$13.000,00, por meio de uma "maracutaia" feita pelo governo do Estado para beneficiar o Sr. Fasano, amigo pessoal do Senador Aécio Neves. Não! Há recurso e daremos entrada a outros, se for necessário, para evitar que essa falcatura, de fato, se estabeleça. Diria, à Deputada Maria Tereza e ao Deputado Sargento Rodrigues, mais que isso: o Dr. Alceu nos disse claramente que, na opinião dele, é necessária outra análise dos preços relativos ao custo do aluguel. Perguntaria ao povo de Minas Gerais: "alguém acha que 12 andares de um edifício, na Praça da Liberdade, valem apenas R\$13.000,00 mensais, pagos a título de aluguel?". Ninguém consegue confiar nesse acordo feito para se



estabelecer lá um amigo do Senador. Esse preço está custando caro ao Governador Anastasia. Essa é a informação que tenho a dar. Como o recurso tem efeito suspensivo, não existe, portanto, nenhum explicar como um ficha-suja legalidade em se fazer lá esse hotel.

Deputada Maria Tereza, logo lhe concederei aparte. Queria comentar que mais um ficha-suja foi descoberto hoje no governo do Estado. Com esse, são 10 fichas-sujas incluídos no Estado de Minas Gerais. Estamos abismados de ver a velocidade com que o governo do Estado faz e retira nomeações. Isso é fruto, Deputado Antônio Júlio, das leis delegadas que criaram 1.300 cargos em Minas Gerais para apadrinhar tucanos nos seus ninhos. Agora essa herança maldita do governo Aécio Neves vem atrapalhando muito o governo Anastasia, que, a cada dia, tem de explicar como um ficha-suja é novamente demitido. A população mineira estranha esse fato e se arrepia com o caso do Hotel Fasano e com outras “maracutaias” feitas a olhos vistos ou às escondidas da população mineira. Fazemos questão de aqui colocar essa situação.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte) - Deputado Rogério Correia, nosso Líder, realmente estive com o Dr. Gilson, Presidente da Funasa, quando percebemos a importância de se ter uma pessoa com perfil de engenheiro, que conhece e entende bem a área e que está com o olhar voltado para todo o País, e mais: com um olhar especial para Minas Gerais, porque ele, que é de Minas Gerais, representa-nos a todos.

Lembro-me do lançamento da candidatura da nossa Presidenta Dilma, quando também estive em Brasília. Em seu pronunciamento, ela disse que uma das prioridades do seu governo seria a educação, o que nos alegrou muito. Ela tem tido postura coerente com seu compromisso. Basta dizer que há um compromisso referente à criação de 6 mil creches. A educação começa desde a gestação, desde a primeira infância até os 5 anos, período em que se define a personalidade da criança por meio do tratamento e da educação que ela recebe. Daí a importância da valorização do ensino infantil. Como V. Exa. já disse, o ProUni beneficia mais de 700 mil jovens, até mesmo em cursos que jamais as classes populares poderiam fazer em razão do preço, como Engenharia e Medicina. Além desses cursos, há outros igualmente importantes.

Sabemos, Deputado Rogério Correia, que um dos papéis importantes do Parlamento é a fiscalização, que é responsabilidade de todo parlamento, mas, principalmente, da Oposição. Na democracia, a Oposição é importantíssima para fazer avançar e tornar o poder mais transparente. Aqui, na Assembleia de Minas, o nosso Bloco Minas sem Censura, com a coordenação de V. Exa., tem feito esse papel. Queria cumprimentá-lo por isso e dizer que a educação, de fato, precisa ser uma prioridade de todos nós. Apenas dessa maneira iremos avançar e, como disse a nossa Presidenta, acabar com a miséria por intermédio da educação.

O Deputado Antônio Júlio (em aparte) - Sr. Presidente, Sr. Deputado, rapidamente, queria informar a todos que a decisão do Plenário do Tribunal de Contas ontem foi dada com um parecer totalmente equivocado, feito não pelo Tribunal, mas pelo Ipsemg - o relatório e as alegações relativos àquele negócio muito ruim para o Fasano, de alugar um prédio de 12.000m<sup>2</sup>, em plena Praça da Liberdade, por R\$15.000,00. Só gostaria de dizer que o processo continua suspenso. Entramos com um recurso, o processo está suspenso, e já estamos preparando uma ação na Justiça até para questionar o próprio Tribunal de Contas, que fez uma avaliação e deu um parecer político sem analisar realmente o que aconteceu, principalmente nesse negócio que parece ser muito ruim mesmo. Alugar um prédio de 12.000m<sup>2</sup>, em plena Praça da Liberdade, por R\$15.000,00 é realmente um sacrifício para quem está alugando. Isso precisa ser mais bem explicado, e até agora não houve explicação. O que está havendo é que estão tentando, de qualquer forma, entregar o prédio por essa bagatela. O jornal até diz que é pechincha no prédio do Ipsemg. Era só para dar essa informação, Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia\* - Agradeço a V. Exa., Deputado Duarte Bechir. Serei bastante rápido, apenas para complementar o que o Deputado Antônio Júlio disse.

É uma contradição. Ao mesmo tempo em que vimos o investimento do governo federal, só por meio do PAC, de 60,8 bilhões para Minas Gerais, de 2003 até 2010, agora, em 2011, vemos o governo do Estado entregando prédios públicos por R\$13.000,00. É de fato uma contradição muito grande. O governo federal trabalhando e vendo a importância de Minas Gerais, e o governo Anastasia pagando conta daquilo que o Governador Aécio prometeu. Ele quer ser Presidente da República, com seu projeto para 2014. Portanto a conta está saindo cara para o Anastasia. São fichas-sujas sendo nomeados nas vagas criadas por lei delegada e prédios públicos sendo entregues para amigos do Senador Aécio Neves. Essa contradição precisa acabar em Minas. O Governador Anastasia precisa tomar as rédeas do governo, e não ficar refém das promessas e do governo que se pretende formar em 2014, o que ainda está distante. Não é o momento de se fazer essa discussão.

- Sem revisão do orador.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 30/5/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Fred Costa

- exonerando Antônio Sathler de Souza do cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas;
- exonerando Joana Darque de Magalhães Horta do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;
- exonerando Michelle Cristina da Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
- exonerando Moisés Falcão Vieira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
- exonerando Wheatstone Quintino de Almeida do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;



nomeando Antônio Sathler de Souza para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;  
nomeando Joana Darque de Magalhães Horta para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;  
nomeando Michelle Cristina da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;  
nomeando Wheatstone Quintino de Almeida para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas.

### **Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro**

exonerando Guilherme Cordeiro Almeida do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
exonerando Marcos Augusto Neves do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;  
exonerando Maria Dulce de Almeida Figueiredo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;  
nomeando Guilherme Cordeiro Almeida para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;  
nomeando Marcus Henrique de Jesus Duarte para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;  
nomeando Maria do Carmo Viana para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Maria do Carmo Viana do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Marcos Augusto Neves para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Maria Dulce de Almeida Figueiredo para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, da Resolução nº 5.203, de 19/3/02 e 5.305, de 22/6/07, assinou o seguinte ato:

nomeando Mara Marques Camargo para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência.



### **ERRATA**

#### **ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/5/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 28/5/2011, na pág. 138, col. 4, sob o título “Leitura de Comunicações”, onde se lê:

“Projetos de Lei nºs 605/2011, do Deputado Arlen Santiago”, leia-se:

“Projetos de Lei nºs 605/2011, do Deputado Arlen Santiago, com a Emenda nº 1”.

E, onde se lê:

“Projetos de Lei nºs 938/2011, do Deputado Antônio Júlio”, leia-se:

“Projetos de Lei nºs 938/2011, do Deputado Antônio Júlio, com a Emenda nº 1”.